

5d: 98038

BOLETIM ELEITORAL



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, a)

ANO XI

BRASÍLIA, MAIO DE 1962

N.º 130

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Ary Azevedo Franco.

Vice-Presidente:

Ministro Cândido Motta Filho.

Ministros:

Cândido Mesquita da Cunha Lôbo.
Djalma Tavares da Cunha Mello.

Hugo Auler.

Oswaldo Trigueiro de Albuquerque
Melo.

Nery Kurtz

Procurador Geral.

Dr. Evandro Lins e Silva.

Diretor Geral da Secretaria:

Dr. Geraldo da Costa Manso.

SUMÁRIO:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Atas das Sessões

Secretaria

Jurisprudência

PARTIDOS POLÍTICOS

PROJETOS E DEBATES

LEGISLATIVOS

NOTICIÁRIO

ÍNDICE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATAS DAS SESSÕES

16.^a Sessão, em 2 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Décio Miranda e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Deixou de comparecer, por motivo justificado o Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Processo nº 2.222 — Classe X — Distrito Federal. (*Ofício do Partido Trabalhista Nacional solicitando aprovação, deste Tribunal, das alterações introduzidas em seu Estatuto, pela Convenção Nacional Extraordinária, de 15 de março de 1962.*)

Relator: Ministro Hugo Auler.

Aprovadas as alterações, unicamente.

2. Recurso nº 2.083 — Classe IV — Maranhão (Vitorino Freire). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que julgou prejudicado o recurso interposto da anulação de 23 votos, tomados em separado, na 7^a Seção, da 4^a zona — Vitorino Freire, à vista da decisão proferida no processo nº 13-59, da classe "b".*)

Recorrente: Damião Bezerra de Pinho, candidato a prefeito. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e União Democrática Nacional. Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.

Homologada a desistência, unanimemente.

3. Processo nº 2.145 — Classe X — Distrito Federal. (*Comunica o Partido Social Democrático a aprovação do novo Diretório Regional do Estado do*

Maranhão, havendo, em consequência, alteração no Diretório Nacional).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Aprovada a alteração, unanimemente.

4. Processo nº 2.188 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*A União Democrática Nacional requer o registro de seu novo Diretório e Conselho Nacional, eleitos na última Convenção do Partido, realizada em 29 e 30 de abril, para o período de 1961 a 1963.*)

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Aprovado o registro, unanimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

17.^a Sessão, em 4 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Antônio Martins Villas Boas, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Décio Miranda e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso nº 2.119 — Classe IV — Maranhão (Viana). Agravo. (*Do despacho do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional que indeferiu o recurso interposto da apuração da 7^a seção — Coivaras, do município de Viana — eleições de 22-2-61.*)

Recorrente: União Democrática Nacional. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Partido Social Democrático. Relator: Ministro Oswaldo Trigueiro.

Negado provimento, unânimemente.

2. Recurso nº 2.056 — Classe IV — Maranhão (Barreirinhas). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, mandou proceder à contagem e apuração dos votos, da 8ª seção — Barreirinhas, da 42ª zona — Chapadinha, conferidos a Raimundo Cosme dos Reis, candidato do Partido Social Progressista, à prefeitura municipal — eleições suplementares de 26-2-61.*)

Recorrentes: Antônio José Godinho Neto e Partido Social Democrático. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Partido Social Progressista. Relator: Ministro Oswaldo Trigueiro.

Negado provimento, unânimemente.

3. Processo nº 2.215 — Classe X — Distrito Federal. (*Ofício do Partido Social Democrático comunicando alteração no Diretório Regional do Estado de São Paulo, que modifica o Diretório Nacional do mesmo partido.*)

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.
Aprovada a alteração, unânimemente.

4. Consulta nº 2.217 — Classe X — Estado do Rio de Janeiro (Niterói). (*Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral consultando sobre a competência da inutilização dos títulos eleitorais não procurados pelos interessados.*)

Relator: Ministro Hugo Auler.

Respondeu-se à consulta que não há autoridade competente para inutilizar títulos eleitorais por não procurador pelo interessado.

5. Processo nº 1.805 — Classe X — Distrito Federal. (*Florestan Gonçalves Soares e outros, Motociclistas, padrão M, deste Tribunal Superior, requerem sejam seus títulos apostilados no padrão N, nos termos da Resolução nº 6.400, de 2-12-59.*)

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Prejudicado, unânimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

18.ª Sessão, em 9 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Décio Miranda, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso de Diplomação nº 55 — Classe V — Sergipe (Araçaju). (*Contra a diplomação de Leandro Maynard Maciel, eleito Governador pela União Democrática Nacional — alega o recorrente que os recursos pendentes de julgamento, se providos, influirão na classificação dos candidatos.*)

Recorrente: Partido Social Democrático — Seção de Sergipe. Recorridos: União Democrática Nacional e o candidato diplomado. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Julgado prejudicado, unânimemente.

2. Processo nº 2.190 — Classe X — Rio Grande do Norte (Natal). (*Ofício do Senhor Cid Craveiro Costa, Inspetor Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística comunicando o não atendimento, por parte do Tribunal Regional Eleitoral do*

Rio Grande do Norte, da determinação contida na circular nº 12, da Presidência da República, referente ao eterno do funcionário João Batista Cavalcanti Neto, àquele órgão.

Relator: Ministro Oswaldo Trigueiro.

Oficiar-se ao Tribunal Regional Eleitoral no sentido de que o funcionário deve voltar à Repartição, unânimemente.

3. Processo nº 2.229 — Classe X — São Paulo. (*Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando aprovação deste Tribunal para a criação das zonas nº 185º — Flórida Paulista e 186º — Santa Bárbara d'Oeste.*)

Relator: Ministro Décio Miranda.

Aprovada a criação das zonas, unânimemente.

4. Processo nº 2.231 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Exposição do Serviço de Orçamento, no sentido de ser solicitado, ao Congresso Nacional, abertura de crédito adicional de Cr\$... 100.000.000,60, para despesas com eleições no corrente exercício.*)

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.

Resolveu o Tribunal, unânimemente, enviar a mensagem solicitada.

5. Processo nº 2.232 — Classe X — Paraíba (João Pessoa). (*Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, submetendo à aprovação deste Tribunal, a criação das 58ª e 59ª zonas eleitorais, correspondendo, respectivamente, às comarcas de Serra Branca e Queimadas.*)

Relator: Ministro Hugo Auler.

Aprovada a criação das zonas, unânimemente.

6. Consulta nº 2.230 — Classe X — Minas Gerais (Candeias). (*Ofício do Senhor Juiz Eleitoral da 57ª zona — Candeias, consultando, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral, se foi suspensa a franquia telegráfica ao serviço eleitoral.*)

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.

Responder que não foi suspensa a franquia telegráfica, unânimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

19.ª Sessão, em 11 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Décio Miranda, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso nº 2.100 — Classe IV — Pará (Monte Alegre). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, ordenou a inscrição eleitoral de José Gomes dos Santos — alega o recorrente que ninguém pode alistar-se apresentando, como documento, carteira de identidade, porque, para obtê-la é preciso que o cidadão esteja alistado.*)

Recorrente: Partido Social Progressista. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o alistando. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Negou-se provimento, unânimemente.

2. Recurso nº 2.101 — Classe IV — Pará (Monte Alegre). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, ordenou a inscrição eleitoral de Julio Alves Ferreira — alega o recorrente que ninguém pode alistar-se apresentando, como documento, carteira de identidade, porque, para obtê-la é preciso que o cidadão esteja alistado.*)

Recorrente: Partido Social Progressista. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o alistando. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Negou-se provimento, unânimemente.

3. Consulta nº 2.234 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Consulta o Partido Social Progressista se magistrado vitalício, em inatividade, (aposentado ou em disponibilidade por extinção do cargo), pode candidatar-se a cargo eleito*).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Respondeu-se que só o juiz aposentado poderá candidatar-se, unânimemente.

4. Processo nº 2.237 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Alteração dos valores dos vencimentos e diárias dos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral, face à Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados*).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Resolveu o Tribunal solicitar audiência do Doutor Procurador Geral Eleitoral, unânimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

20.^a Sessão, em 16 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Participou do julgamento do Processo nº 2.239, o Ministro Décio Miranda.

I — No expediente o Senhor Ministro Presidente pronunciou as seguintes palavras: "Acaba de ser nomeado membro deste Tribunal Superior Eleitoral o Senhor Nery Kurtz, que se acha presente. Assim, na primeira parte da sessão, vou proceder à solenidade de sua posse. Convidou os Senhores Ministros Djalma da Cunha Mello e Henrique D'Avila para conduzi-lo ao recinto".

II — A seguir, acompanhado dos Senhores Ministros Djalma da Cunha Mello e Henrique D'Avila, dá entrada no recinto o Senhor Nery Kurtz e o Senhor Ministro Presidente recebe-o assim: "Ao receber o novo membro do Tribunal, Senhor Nery Kurtz, tenho a grata satisfação de dar a palavra ao eminente Senhor Ministro Hugo Auler para, em nome deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, fazer uma saudação à Sua Exceléncia".

III — As palavras do Sr. Ministro Hugo Auler e os demais discursos que então se pronunciaram vão publicados na Seção "Noticiário" deste Boletim.

IV — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Processo nº 2.239 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis). (*Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando destaque de Cr\$ 5.452.180,00, para despesas com as eleições de 3 de junho de 1962*).

Relator: Ministro Décio Miranda.

Aprovado o destaque, nos termos da informação, unânimemente.

2. Processo nº 2.240 — Classe X — Minas Gerais (Belo Horizonte). (*Prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral, relativa ao destaque de Cr\$ 5.000.000,00, concedido pela Resolução nº 6.453*).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.

Aprovado o relacionamento das contas, unânimemente.

3. Processo nº 2.185 — Classe X — Ceará (Fortaleza). (*Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando providências, junto ao Congresso Nacional, no sentido de que sejam elevadas as gratificações a que fazem jus, os Juízes Eleitorais e Membros dos Tribunais Regionais, bem assim a Representação devida aos Presidentes das mesmas Cortes de Justiça*).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.

Resolveu o Tribunal julgar prejudicada a solicitação, unânimemente.

21.^a Sessão, em 18 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Djalma Tavares da Cunha Mello, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Participou do julgamento do Recurso nº 2.124, o Senhor Ministro Décio Miranda. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Ministros Vasco Henrique D'Avila e Hugo Auler.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso nº 2.124 — Classe IV — Ceará (Fortaleza). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que deferiu o pedido de alterações na Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro*).

Recorrente: José Parsifal Barroso. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro. Relator: Ministro Décio Miranda.

Rejeitada a intempestividade, não se conheceu, unânimemente.

2. Recurso nº 2.102 — Classe IV — Pará (Monte Alegre). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, ordenou a inscrição eleitoral de Izaura Francisca Tavares — alega o recorrente que ninguém pode alistarse apresentando, como documento, carteira de identidade, porque, para obtê-la é preciso que o cidadão esteja alistado*).

Recorrente: Partido Social Progressista. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o alistando. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Negado provimento, unânimemente.

3. Recurso nº 2.103 — Classe IV — Pará (Monte Alegre). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, ordenou a inscrição eleitoral de José Teodoro de Macedo — alega o recorrente que ninguém pode alistarse apresentando, como documento, carteira de identidade, porque, para obtê-la é preciso que o cidadão esteja alistado*).

Recorrente: Partido Social Progressista. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o alistando. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Negado provimento, unânimemente.

II — Após o julgamento do último recurso, o Tribunal realizou sessão administrativa para estudo das Instituições para as eleições.

III — Foram publicadas várias decisões.

22.^a Sessão, em 22 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — No expediente, o Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal que os aprovou, os seguintes atos: tornando sem efeito, em virtude de desistência, o Ato que nomeou Vera Mariza Mourão, em caráter efetivo, para a classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, tornando sem efeito o Ato que nomeou Thilde Mathilde Gabos Gastaldi, em caráter efetivo, para a classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, por não ter se verificado a posse no prazo legal; tornando sem efeito, em virtude de desistência, o Ato que nomeou Antonio Bernardo dos Santos, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Auxiliar de Limpeza PJ-12, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral; nomeando Ercilia Sant'Anna Mattos, em caráter efetivo, para a classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a tabela que acompanha a Lei nº 4.017, de 16 de dezembro de 1961, publicada no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1962, páginas 186-187; nomeando, Arlindo Ferreira Pinto, em caráter efetivo, para a classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a tabela que acompanha a Lei nº 4.017, de 16 de dezembro de 1961, publicada no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1962, páginas 186-187; nomeando, José Duhz, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Auxiliar de Limpeza, Símbolo PJ-12, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a tabela que acompanha a Lei nº 4.017, de 16 de dezembro de 1961, publicada no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1962, páginas 186-187; transferindo, por permuta, Izaura Olga Beni Coracini, ocupante do cargo de Oficial Judiciário classe PJ-5, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, para cargo idêntico do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, exercido por Yára Ferreira; transferindo, por permuta, Vera Ferreira Moreira, ocupante do cargo de Oficial Judiciário Classe PJ-5, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, para cargo idêntico do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, exercido por Julia Zany da Silveira.

II — Passando-se à matéria para a qual foi convocada a sessão, prosseguiram na apreciação das Instruções para as eleições de 7-10-62.

23.^a Sessão, em 23 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Processo nº 2.216 — Classe X — Distrito Federal. (*Ofício do Partido Social Democrático comunicando alteração no Diretório Regional do Estado de Mato Grosso, havendo, em consequência, alteração no Diretório Nacional*).

Relator: Ministro Hugo Auler.

Aprovada a alteração, unânimemente.

2. Processo nº 2.128 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal para adoção dos mapas de apuração utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, pelos demais Tribunais Regionais, a partir das eleições de outubro de 1962*).

Relator: Ministro Oswaldo Trigueiro.

Aprovada a sugestão, unânimemente.

3. Processo nº 2.238 — Classe X — Rio Grande do Sul (Porto Alegre). (*Telegrama do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando aprovação para o afastamento, da Justiça Comum, do Senhor Desembargador Mario Boz Nova Rosa, Corregedor Eleitoral, no período de 15-6-62 a 15-11-62*).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.

Aprovado o afastamento, unânimemente.

4. Processo nº 2.226 — Classe X — Distrito Federal. (*O Partido Social Democrático solicita o registro de seus Estatutos, em face de emendas aprovadas na Convenção Nacional de 15 e 16 de março de 1962*).

Relator: Ministro Hugo Auler.

Aprovado o registro, com a extinção da norma da Letra u, do artigo 18, unânimemente.

5. Processo nº 2.244 — Classe X — Paraná (Curitiba). (*Telegrama do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando aprovação para a criação da 87^a zona — Alto Paraná*).

Relator: Ministro Nery Kurtz.

Aprovada a criação da 87^a zona do Alto Paraná, unânimemente.

6. Processo nº 2.245 — Classe X — Bahia (Salvador). (*Telegrama do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando aprovação, deste Tribunal, para a criação das 120^a, 121^a, 122^a, 123^a, 124 e 125^a zonas, correspondentes, res-*

pectivamente, às comarcas de Macajuba, Ibitiara, Pôrto Seguro, Santo Inácio, Coretina e Carinhanha, já instaladas).

Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Aprovada a criação das zonas, unânimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

24.^a Sessão, em 25 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Doutor Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Processo nº 2.242 — Classe X — São Paulo (São Paulo). (*Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando o seu afastamento da justiça comum, no período de 1º de junho a 14 de novembro, bem como dos Senhores Desembargadores Fernando Euler Bueno, de 16 de setembro a 14 de novembro; Cantidiano Garcia de Almeida, de 16 de agosto a 14 de novembro; Raphael F. Ferraz de Sampaio, de 16 de agosto a 15 de setembro e dos Doutores Mauro B. Muniz Barreto e Júlio Ignácio Bomfim Pontes, ambos no período de 16 de agosto a 14 de novembro*).

Relator: Ministro Nery Kurtz.

Aprovado o afastamento, unânimemente.

2. Processo nº 2.246 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Pedido de suplementação de crédito, na importância de Cr\$ 166.193,50, para reinício de pagamento da "Gratificação de Representação" ao Senhor Ministro Presidente deste Tribunal Superior*).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.

Aprovado o pedido, unânimemente.

3. Consulta nº 2.192 — Classe X — Distrito Federal. (*Consulta a União Democrática Nacional sobre incompatibilidade de deputado federal, irmão de governador, para candidatar-se à reeleição e ao Senado Federal, pelo mesmo Estado e na vigência do mandato do irmão de governador*).

Relator: Ministro Hugo Auler.

Em prosseguimento ao julgamento, resolveu o Tribunal, por unanimidade, acolher a arguição de constitucionalidade do parágrafo do artigo 75 da Lei nº 2.550, de 1955. Resolveu, por fim, quanto à consulta, que o deputado federal, irmão de governador, poderá candidatar-se à reeleição, mas não poderá ser candidato à eleição de senador pelo mesmo Estado, unânimemente.

4. Processo nº 2.237 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Alteração dos valores dos vencimentos e diárias dos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral, face à Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados*).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Em prosseguimento ao julgamento, resolveu o Tribunal aprovar a alteração dos vencimentos e diárias dos funcionários do Tribunal, face à Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados.

II — Foram publicadas várias decisões.

25.^a Sessão, em 30 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso nº 2.122 — Classe IV — Paraíba (João Pessoa). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que indeferiu o pedido do Partido Trabalhista Brasileiro, no sentido de ser anotada a dissolução dos seus diretórios municipais de Rio Tinto, Caicara, Serra da Raiz, Mari, Ingé, Cabedelo, Belém, Maranguape, Alagoinha, Água Branca, Umbuzeiro, Tavares, Santa Rita, São José da Lagoa Tapada, São Bento, Mulungu, Guarabira, Cruz do Espírito Santo, Bonito de Santa Fé, Borborema, Alagoas Grande, Araçari, Esperança, Gurinhem, Juarez Távora, Pedra Lavrada, Pirpirituba, Pilar, Desterro, Alhandra, Bayeux, Bananeiras e Solânea e eliminação dos quadros partidários, dos Senhores Hermano Alfredo Neto de Sá e Hélio Nóbrega Zenalde*).

Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro, seção da Paraíba. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Hermano de Sá. Relator: Ministro Hugo Auler.

Conheceu-se e deu-se provimento, unânimemente.

2. Recurso nº 2.121 — Classe IV — Minas Gerais (Belo Horizonte). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que homologou a desistência do registro de Pedro Gomes de Oliveira como candidato do Partido Republicano Trabalhista ao cargo de senador, nas eleições de 3-10-62*).

Recorrente: Pedro Gomes de Oliveira. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Partido Republicano Trabalhista. Relator: Ministro Hugo Auler.

Dado provimento para que o Tribunal aprecie o pedido de registro, unânimemente.

3. Consulta nº 2.214 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis). (*Telegrama do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral consultando sobre prazo de encerramento de inscrições de eleitores em caso de existirem duas eleições a se realizar*).

Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Respondida a consulta nos termos do parecer da Procuradoria Geral, unânimemente.

II — O Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal, que aprovou, os seguintes Atos: de exoneração, a pedido, a partir de 8 do corrente, de Aderval Silva, do cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar de Limpeza, Símbolo PJ-12, do Quadro desta Secretaria e de nomeação de José Pinheiro Guedes, para aquela vaga.

SECRETARIA

ELEIÇÕES MUNICIPAIS

DADOS RELATIVOS AOS NÚMEROS DE VEREADORES
E
DURAÇÃO DOS MANDATOS
DÊSTES E DOS PREFEITOS.

ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		TÉRMINO DO MANDATO
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADÊNIAS	DURAÇÃO DO MANDATO			ELEITO	NOMEADO	
								ELEIÇÃO	PORSE	
Água Branca	39 ^a	Sim	61/65	9	58/62	Abufar	13 ^a	—	14-4-61	—
Anadia	4 ^a	*	*	9	*	Aiapuá	6 ^a	—	14-4-61	—
Arapiraca	22 ^a	*	*	9	*	Airkó	2 ^a	13-12-59 31-1-60	—	31-1-64
Atalaia	6 ^a	*	*	9	*	Amaturá	22 ^a	—	14-4-61	—
Barra de Santo Antônio	17 ^a	*	*	9	61/62	Anori	7 ^a	3-2-59 12-2-60	—	13-2-64
Batalha	29 ^a	*	*	9	58/62	Apauá	2 ^a	—	14-4-61	—
Belo Monte	29 ^a	*	*	9	61/62	Auti Pará	17 ^a	—	14-4-61	—
Boca da mata	18 ^a	*	*	9	*	Atalaia do Norte	21 ^a	—	14-4-61	—
Cacimbinhas	10 ^a	*	*	9	*	Autazes	3 ^a	13-12-59 12-2-60	—	11-2-64
Cajueiro	23 ^a	*	*	9	*	Barcelos	18 ^a	3-10-59 7-1-60	—	7-1-64
Campo Alegre	18 ^a	*	*	9	*	Barreirinha	4 ^a	3-10-61 12-1-60	—	12-1-64
Campo Grande	31 ^a	*	*	9	*	Benjamim Constant	27 ^a	11-10-59 26-1-60	—	26-1-64
Capela	23 ^a	*	*	9	58/62	Beruri	6 ^a	—	14-4-61	—
Colônia Leopoldina	24 ^a	*	*	9	*	Bôa Vista do Ramos	5 ^a	—	14-4-61	—
Coruripe	7 ^a	*	*	9	*	Boca do Acre	14 ^a	25-11-59 10-1-60	—	19-1-64
Delmiro Gouveia	40 ^a	*	*	9	*	Boca do Yaco	14 ^a	—	14-4-61	—
Dois Riachos	31 ^a	*	*	9	61/62	Borba	15 ^a	3-10-59 16-1-60	—	16-1-64
Feira Grande	34 ^a	*	*	9	58/62	Camara	7 ^a	—	14-4-61	—
Feliz Deserto	38 ^a	*	*	9	61/62	Canamari	15 ^a	—	14-4-61	—
Flexópolis	17 ^a	*	*	9	*	Canutama	13 ^a	8-11-59 31-1-60	—	31-1-64
Girau do Ponciano	20 ^a	*	*	9	*	Cararaí	21 ^a	11-10-59 14-2-60	—	14-2-64
Guaribas	11 ^a	*	*	9	*	Carcuá	1 ^a	13-12-59 31-1-60	—	31-1-64
Ibateguara	16 ^a	*	*	9	*	Carvoeiro	18 ^a	—	14-4-61	—
Igueci	10 ^a	*	*	9	*	Coari	8 ^a	3-10-59 19-1-60	—	19-1-64
Igreja Nova	30 ^a	*	*	9	58/62	Codajás	7 ^a	3-10-59 27-2-60	—	27-2-64
Jacaré dos Homens	29 ^a	*	*	9	61/62	Concórdia	21 ^a	—	14-4-61	—
Jacuipé	14 ^a	*	*	9	*	Copatana	10 ^a	—	14-4-61	—
Japaratuba	25 ^a	*	*	9	*	Iririúpe	1 ^a	3-10-59 28-1-60	—	29-1-64
Jundiá	14 ^a	*	*	9	*	Envira	11 ^a	13-12-59 31-1-60	—	31-1-64
Junqueiro	35 ^a	*	*	9	58/62	Esperança	23 ^a	—	14-4-61	—
Limeiro de Anadia	36 ^a	*	*	9	*	Estrália	20 ^a	—	14-4-61	—
Maceió	1 ^a /2 ^a /3 ^a	*	*	12	*	Ervá	1 ^a	—	14-4-61	—
Major Izidoro	31 ^a	*	*	9	58/62	Fonte Boa	10 ^a	3-10-59 7-1-60	—	7-1-64
Maragogi	25 ^a	*	*	9	*	Humaitá	17 ^a	3-10-59 5-2-60	—	5-2-64
Maravilha	19 ^a	*	*	9	61/62	Lauro Müller	10 ^a	—	14-4-61	—
Maréchal Deodoro	26 ^a	*	*	9	58/62	Içá	19 ^a	—	14-4-61	—
Mata Grande	27 ^a	*	*	9	61/62	Ihá Grande	19 ^a	13-12-59 1-2-60	—	1-2-64
Matriz de Camaragibe	12 ^a	*	*	9	61/62	Ipixuna	11 ^a	13-12-59 31-1-60	—	31-1-64
Mundáu-Mirim	21 ^a	*	*	9	*	Itacoatiara	3 ^a	3-10-59 12-1-60	—	12-1-64
Murici	9 ^a	*	*	9	58/62	Itamarati	21 ^a	—	14-4-61	—
Olho D' Água das Flores	42 ^a	*	*	9	*	Itapecaçu	4 ^a	—	14-4-61	—
Olivence	19 ^a	*	*	9	61/62	Itapiranga	3 ^a	3-10-59 15-1-60	—	15-1-64
Palmeira dos Índios	16 ^a	*	*	9	58/62	Janauá	1 ^a	—	14-4-61	—
Pão de Açúcar	11 ^a	*	*	9	*	Japutá	9 ^a	19-6-61 23-6-60	—	23-6-64
Passo de Camaragibe	12 ^a	*	*	9	*	Juruá	9 ^a	3-12-59 15-2-60	—	15-2-64
Paulo Jacinto	41 ^a	*	*	9	*	Jutai	10 ^a	13-12-59 31-1-60	—	31-1-64
Penedo	13 ^a	*	*	9	*	Labrea	12 ^a	3-10-59 19-1-60	—	19-1-64
Piassabussu	38 ^a	*	*	9	*	Manacapuru	6 ^a	3-10-59 11-2-60	—	11-2-64
Pilar	8 ^a	*	*	9	*	Manicoré	10 ^a	22-11-59 7-3-64	—	7-3-64
Pindoba	5 ^a	*	*	9	61/62	Manaus	1 ^a	—	14-4-61	—
Piranhas	32 ^a	*	*	9	58/62	Mariá	1 ^a	7-1-62 23-2-62	—	23-2-64
Pocós das Trincheiras	19 ^a	*	*	9	61/62	Marmelos	9 ^a	31-1-60 15-2-60	—	15-2-64
Porto Calvo	14 ^a	*	*	9	58/62	Maués	5 ^a	23-10-59 31-12-59	—	31-12-64
Porto de Pedras	33 ^a	*	*	9	*	Miriti	15 ^a	—	14-4-61	—
Porto Real do Colégio	37 ^a	*	*	9	*	Mudurucus	15 ^a	13-12-59 31-1-60	—	31-1-64
Quebrangulo	23 ^a	*	*	9	*	Nhamundá	4 ^a	6-3-60 10-3-60	—	10-3-64
Rio Largo	15 ^a	*	*	9	*	Nova Olinda do Norte	15 ^a	10-1-60 16-2-60	—	10-2-64
Santana do Ipanema	19 ^a	*	*	9	*	Novo Aripuanã	5 ^a	—	14-4-61	—
Salomé	30 ^a	*	*	9	61/62	Osório Poxoca	15 ^a	—	14-4-61	—
São Braz	34 ^a	*	*	9	58/62	Paracuru	15 ^a	—	14-4-61	—
São José da Lage	16 ^a	*	*	9	*	Parintins	4 ^a	4-10-59 31-12-59	—	31-12-63
São José da Tapera	11 ^a	*	*	9	61/62	Patrim	12 ^a	(3-12-59 19-1-60)	—	19-1-64
São Luiz do Quitunde	17 ^a	*	*	9	58/62	Pedras	4 ^a	—	14-4-61	—
São Miguel dos Campos	18 ^a	*	*	9	*	Piorini	9 ^a	—	14-4-61	—
São Miguel dos Milagres	33 ^a	*	*	9	61/62	Praia	15 ^a	—	14-4-61	—
Satuba	15 ^a	*	*	9	*	Santo Antônio do Içá	22 ^a	13-12-59 31-1-60	—	31-1-64
Traipú	20 ^a	*	*	9	58/62	São Paulo de Olivença	22 ^a	8-11-59 24-7-60	—	24-7-64
União dos Palmares	21 ^a	*	*	9	*					
Vicosa	5 ^a	*	*	9	*					

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS			MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES		
		ELEITOS		TÉRMINO DO MANDATO			ELEITOS		NÚMERO DURAÇÃO DO CADEIRAS MANDATO
		Eleição	Posses	No. MEADOS	MANDATO		Eleição	Posses	
So Sebastião	3.5	—	—	14-4-61	—	Pau'ini	12.5	13-12-59 19-1-60	6 19-4-61
Silves	3.5	13-12-59 31-1-60	6	31-1-61	—	Pedras	4.5	—	—
Tananaquá	9.5	—	—	14-4-61	—	Piorini	9.5	—	—
Tapauá	13.5	13-12-59 31-1-60	—	31-1-64	—	Prainha	15.5	—	—
Taracuá	19.5	—	—	14-4-61	—	Santo Antônio do Içá	22.5	13-12-59 31-1-60	6 31-1-64
Tefé	9.5	3-10-59 31-1-60	—	31-1-64	—	São Paulo de Olivença	22.5	8-11-59 24-7-60	6 24-7-64
Teuni	12.5	—	—	14-4-61	—	São Sebastião	3.5	—	—
Tonantins	22.5	—	—	14-4-61	—	Silves	3.5	13-12-59 31-1-60	6 31-1-64
Gaupés	19.5	11-10-59 12-2-60	—	12-2-64	—	Tananaquá	9.5	—	—
Urucará	4.5	3-10-59 10-1-60	—	16-1-61	—	Tapauá	13.5	13-12-59 31-1-60	6 31-1-64
Urucurituba	3.5	25-10-59 12-1-60	—	12-1-64	—	Taracuá	19.5	—	—
					—	Tefé	9.5	3-10-59 26-1-60	6 26-1-64
					—	Teuni	12.5	—	—
					—	Tonantins	22.5	—	—
					—	Gaupés	19.5	11-10-59 12-2-60	6 12-2-64
					—	Urucará	4.5	3-10-59 10-1-60	6 19-1-64
					—	Urucurituba	3.5	25-10-59 12-1-60	6 12-1-64

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES			MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES		
		ELEITOS		TÉRMINO DO MANDATO			ELEITOS		
		Eleição	Posses	No. MEADOS	MANDATO		Eleição	Posses	
Abufarã	13.5	—	—	—	—	Acajutiba	21.5	x	50/63
Aiaipá	6.5	—	—	—	—	Alagoinhas	15.5	x	12
Airão	2.5	13-12-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Alcobaça	35.5	x	8
Amaturá	22.5	—	—	—	—	Amargosa	36.5	x	12
Anorí	7.5	13-12-59 13-2-60	6	13-12-64	—	Amélia Rodrigues (*)	14.5	—	—
Apauá	2.5	—	—	—	—	Andaraí	39.5	x	8
Autuá	10.5	—	—	—	—	Angical	70.5	x	12
Atalháia do Norte	20.5	—	—	—	—	Anguera (*)	19.5	—	—
Autazes	3.5	13-12-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Antas	82.5	x	8
Burcelos	15.5	3-10-59 7-1-60	6	7-1-64	—	Aporá	44.5	x	8
Barreirinha	4.5	3-10-59 12-1-60	6	12-1-64	—	Araci	20.5	x	8
Benjamim Constant	20.5	11-10-59 26-1-60	6	26-1-64	—	Aramari (*)	15.5	—	—
Beruri	6.5	—	—	—	—	Aratuípe	18.5	x	8
Bela Vista do Ramos	5.5	—	—	—	—	Aurelina Leal (*)	33.5	x	8
Boca do Acre	14.5	25-11-59 19-1-60	6	19-1-64	—	Baixa Grande	62.5	x	8
Boca do Yaco	14.5	—	—	—	—	Barra	48.5	x	12
Borba	15.5	3-10-59 16-1-60	—	16-1-64	—	Barra da Estiva	55.5	x	8
Camará	7.5	—	—	—	—	Barra do Mendes	94.5	x	8
Canutama	15.5	—	—	—	—	Barra do Rocha (*)	21.5	—	—
Carauari	13.5	8-11-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Belmonte	31.5	x	12
Carreiro	21.5	11-10-59 11-2-60	6	11-2-64	—	Bela Nova	100.5	x	12
Carvocinho	1.5	13-12-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Bom Jesus da Lapa	71.5	x	8
Coari	8.5	3-10-59 18-1-60	6	18-1-64	—	Brejóes	119.5	x	8
Codajás	7.5	3-10-59 27-2-60	6	7-2-64	—	Brotas de Macuá	94.5	x	8
Concórdia	21.5	—	—	—	—	Brumado	90.5	x	12
Coratára	10.5	—	—	—	—	Berarema (*)	31.5	—	—
Eirunepe	11.5	3-10-59 29-1-60	6	29-1-64	—	Caatiba	40.5	—	—
Envira	11.5	13-12-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Cachoeira	16.5	x	12
Esperança	20.5	—	—	—	—	Caenú	93.5	x	12
Estreito	20.5	—	—	—	—	Cachitá	63.5	x	12
Eva	1.5	—	—	—	—	Cabrit	31.5	x	8
Fonte Boa	10.5	3-10-59 7-1-60	6	7-1-64	—	Cananéia (*)	22.5	x	8
Humaitá	17.5	3-10-59 5-2-60	6	5-2-64	—	Camamu	78.5	x	8
Laurelândia	19.5	—	—	—	—	Canaçari	11.5	x	8
Içána	19.5	—	—	—	—	Campelo Formoso	51.5	x	12
Ihá Grande	19.5	13-12-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Canavieiras	22.5	y	12
Ipixuna	11.5	13-12-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Candeias	19.5	x	8
Itacoatiara	3.5	3-10-59 12-1-60	6	11-1-64	—	Cansanção	51.5	x	8
Itamarati	21.5	—	—	—	—	Caravelas	35.5	x	8
Itapemirim	4.5	—	—	—	—	Catinha	71.5	x	8
Itapiranga	3.5	3-10-59 15-1-60	6	15-1-64	—	Cáceres	66.5	x	12
Jauacá	1.5	—	—	—	—	Cáceres Alves	43.5	x	12
Japurá	9.5	19-6-60 23-6-60	6	23-6-64	—	Catu	12.5	x	8
Juruá	9.5	13-12-59 15-2-60	6	15-2-64	—	Central	68.5	x	8
Jutai	10.5	13-12-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Chorrochó	85.5	x	8
Lábrea	12.5	3-10-59 10-1-60	6	19-1-64	—	Cerro Dantas	82.5	x	8
Manacapuru	6.5	3-10-59 11-2-60	6	11-2-64	—	Cipó	79.5	x	8
Manicoré	16.5	22-11-59 7-3-60	6	7-3-64	—	Coaraci	27.5	x	8
Manaus	1.5	—	—	—	—	Côcos	71.5	x	8
Maraá	1.5	3-10-59 1-2-60	11	1-2-64	—	Conceição do Almeida	43.5	x	12
Marmelos	9.5	31-1-60 15-2-60	6	15-2-64	—	Conceição do Cacité	20.5	x	12
Manaus	16.5	—	—	—	—	Conceição da Feira	16.5	x	8
Mirá	5.5	25-10-59 31-12-59	6	31-12-63	—	Conceição do Jacuípe (*)	14.5	x	—
Mundurucus	15.5	—	—	—	—	Conde	21.5	x	8
Nhamundá	15.5	—	—	—	—	Condé	60.5	x	12
Nova Olinda do Norte	4.5	1-3-12-59 31-1-60	6	31-1-64	—	Contendas do Sincorá (*)	55.5	x	—
Novo Aruaná	15.5	6-3-60 10-3-60	6	10-1-64	—	Coração de Maria	14.5	x	8
Osório Fonseca	5.5	10-1-60 16-2-60	6	16-2-64	—				
Pará na Is.	15.5	—	—	—	—				
Pará na Is.	4.5	4-10-59 31-12-59	6	31-12-63	—				

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS			MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES		
		ELEITO		NO. MANDATO			ELEITO		NÚMERO DURAÇÃO DO CADEIRAS MANDATO
		Eleição	Posses	No. MEADOS	MANDATO		Eleição	Posses	
Acajutiba	21.5	x	50/63	8	50/63	—			
Alagoinhas	15.5	x	—	—	—				
Alcobaça	35.5	x	—	—	—				
Amargosa	36.5	x	—	—	—				
Amélia Rodrigues (*)	14.5	—	—	—	—				
Andaraí	39.5	x	—	—	—				
Angical	70.5	x	—	—	—				
Anguera (*)	19.5	—	—	—	—				
Antas	82.5	x	—	—	—				
Aporá	44.5	x	—	—	—				
Araci	20.5	x	—	—	—				
Aramari (*)	15.5	—	—	—	—				
Aratuípe	18.5	x	—	—	—				
Aurelina Leal (*)	33.5	x	—	—	—				
Baixia Grande	62.5	x	—	—	—				
Barra	48.5	x	—	—	—				
Barra da Estiva	55.5	x	—	—	—				
Barra do Mendes	94.5	x	—	—	—				
Barra do Rocha (*)	21.5	—	—	—	—				
Belmonte	31.5	x	—	—	—				
Belo Novo	100.5	x	—	—	—				
Bom Jesus da Lapa	71.5	x	—	—	—				
Brejóes	119.5	x	—	—	—				
Brotas de Macuá	94.5	x	—	—	—				
Brumado	90.5	x	—	—	—				
Berarema (*)	31.5	—	—	—	—				
Caatiba	40.5	—	—	—	—				
Cachoeira	16.5	x	—	—	—				
Caenú	93.5	x	—	—	—				
Cachitá	63.5	x	—	—	—				
Cabrit	31.5	x	—	—	—				
Cananéia (*)	22.5	x	—	—	—				
Camamu	78.5	x	—	—	—				
Campelo Formoso	51.5	x	—	—	—				
Canavieiras	22.5	y	—	—	—				
Candeias	19.5	x	—	—	—				
Cansanção	51.5	x	—	—	—				
Caravelas	35.5	x	—	—	—				
Catinha	71.5	x	—	—	—				
Cáceres	66.5	x	—	—	—				
Cáceres Alves	43.5	x	—	—	—				
Catu	12.5	x	—	—	—				
Central	68.5	x	—	—	—				
Chorrochó	85.5	x	—	—	—				
Cerro Dantas	82.5	x	—	—	—				
Cipó	79.5	x	—	—	—				
Coaraci	27.5	x	—	—	—				
Côcos	71.5	x	—	—	—				
Conceição do Almeida	43.5	x	—	—	—				
Conceição do Cacité	20.5	x	—	—	—				
Conceição da Feira	16.5	x	—	—	—				
Conceição do Jacuípe (*)	14.5	x	—	—	—				

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	Nº MANDATO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS
Cordeiros (*)	60. ^a	>	>	50	63
Coribe	72. ^a	>	>	8	>
Correntina	72. ^a	>	>	8	>
Cotegipe	93. ^a	>	>	8	>
Cruz das Almas	17. ^a	>	>	8	>
Curacá	85. ^a	>	>	8	>
Entroncamento	91. ^a	>	>	8	>
Entre Rios	21. ^a	>	>	8	>
Esplanada	21. ^a	>	>	8	>
Eucides da Cunha	102. ^a	>	>	12	>
Feira de Santana	19. ^a	>	>	13	>
Formosa do Rio Preto (*)	97. ^a	>	>	8	>
Gandu	32. ^a	>	>	8	>
Gentio do Ouro	68. ^a	>	>	8	>
Glória	81. ^a	>	>	12	>
Governador Belo	70. ^a	>	>	12	>
Guanambi	64. ^a	>	>	5	>
Guaravitinga (*)	34. ^a	>	>	—	>
Iaguá	107. ^a	>	>	8	>
Ibicarai	29. ^a	>	>	12	>
Ibicuí	59. ^a	>	>	5	>
Ibipeba (*)	68. ^a	>	>	—	>
Ibiquera	42. ^a	>	>	8	>
Ibirapitanga (*)	78. ^a	>	>	—	>
Ibirataia (*)	24. ^a	>	>	—	>
Ibitara	65. ^a	>	>	8	>
Ibatita (*)	—	—	—	—	—
Ibotirama	69. ^a	>	>	8	>
Igapó	83. ^a	>	>	8	>
Iguaná	59. ^a	>	>	8	>
Ihéus	25. ^a 27. ^a	>	>	12	>
Igambuçu	44. ^a	>	>	8	>
Ipirá	21. ^a	>	>	12	>
Ipirá	62. ^a	>	>	12	>
Ipuipira	94. ^a	>	>	8	>
Irambaí (*)	58. ^a	>	>	8	>
Itará	74. ^a	>	>	12	>
Irará	95. ^a	>	>	8	>
Itaberaba	42. ^a	>	>	12	>
Itabuna	28. ^a 30. ^a	>	>	12	>
Itacaré	33. ^a	>	>	8	>
Itagi (*)	23. ^a	>	>	—	>
Itagibá	100. ^a	>	>	8	>
Itaiti (*)	39. ^a	>	>	8	>
Itajupiç	27. ^a	>	>	8	>
Itamaraju (*)	112. ^a	>	>	8	>
Itambé	57. ^a	>	>	8	>
Itanhém	35. ^a	>	>	8	>
Itaparica	11. ^a	>	>	8	>
Itapé (*)	29. ^a	>	>	8	>
Itapebi	31. ^a	>	>	8	>
Itapetinga	57. ^a	>	>	12	>
Itapicuru	81. ^a	>	>	12	>
Itapitanga (*)	27. ^a	>	>	—	>
Itaquara	76. ^a	>	>	8	>
Itarantim (*)	91. ^a	>	>	—	>
Itiruçu	78. ^a	>	>	8	>
Itiúla	106. ^a	>	>	8	>
Itororó	29. ^a	>	>	8	>
Ituaçu	58. ^a	>	>	12	>
Ituberá	32. ^a	>	>	12	>
Jacaraci	92. ^a	>	>	12	>
Jacobina	46. ^a	>	>	12	>
Jaguaquara	76. ^a	>	>	8	>
Jaguari	45. ^a	>	>	8	>
J. Guaripe	18. ^a	>	>	8	>
Jandaira	49. ^a	>	>	8	>
Jequié	23. ^a	>	0	12	>
Jeremoabo	51. ^a	>	>	12	>
Jiquiricá	38. ^a	>	>	8	>
Jitaúna (*)	23. ^a	>	>	—	>
Juazeiro	47. ^a	>	>	12	>
Lage	56. ^a	>	>	8	>
Lencois	41. ^a	>	>	8	>
Livramento do Brumado	101. ^a	>	>	12	>
Macajuba	87. ^a	>	>	8	>
Macarani	91. ^a	>	>	12	>
Macauábas	65. ^a	>	>	12	>
Mairi	86. ^a	>	>	12	>
Malhada (*)	71. ^a	>	>	—	>
Maracás	37. ^a	>	>	12	>
Maragogipe	13. ^a	>	>	12	>
Maraú	33. ^a	>	>	8	>
Mata de São João	12. ^a	>	>	8	>
Medeiros Neto	35. ^a	>	>	8	>
Miguel Calmon	103. ^a	>	>	12	>
Milagres (*)	36. ^a	>	>	—	>
Mirangaba (*)	115. ^a	>	>	—	>
Monte Santo	50. ^a	>	>	—	>
Mortugaba (*)	92. ^a	>	>	—	>

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS			VEREADORES	
		ELEITO	Nº MANDATO	DURAÇÃO DO MANDATO	ELEITO	Nº MANDATO
Morro do Chapéu	55. ^a	>	>	>	—	12
Macuca	39. ^a	>	>	>	—	8
Mucuri	35. ^a	>	>	>	—	8
Mundo Novo	51. ^a	>	>	>	—	12
Murutiba	17. ^a	>	>	>	—	12
Mutiúpe	109. ^a	>	>	>	—	8
Nazaré	18. ^a	>	>	>	—	12
Nilo Peçanha	104. ^a	>	>	>	—	8
Nova Cananéia (*)	59. ^a	>	>	>	—	—
Novo Soure	70. ^a	>	>	>	—	8
Olindina	81. ^a	>	>	>	—	8
Oliveira do Brejinho	118. ^a	>	>	>	—	8
Palmas de Monte Alto	64. ^a	>	>	>	—	8
Palmeiras	59. ^a	>	>	>	—	8
Paranirim	111. ^a	>	>	>	—	12
Paratinga	69. ^a	>	>	>	—	8
Paripiranga	52. ^a	>	>	>	—	12
Paulo Afonso	84. ^a	>	>	>	—	8
Piatã	105. ^a	>	>	>	—	12
Pilão Arcado	67. ^a	>	>	>	—	8
Pindobaçu	53. ^a	>	>	>	—	8
Piritiba	54. ^a	>	>	>	—	8
Poções	50. ^a	>	>	>	—	12
Pojuca	12. ^a	>	>	>	—	8
Porto Seguro	34. ^a	>	>	>	—	2
Potiraguá	22. ^a	>	>	>	—	8
Prado	112. ^a	>	>	>	—	12
Presidente Jânio Quadros	60. ^a	>	>	>	—	—
Queimadas	106. ^a	>	>	>	—	8
Ramônio	67. ^a	>	>	>	—	8
Riachão do Jacuípe	114. ^a	>	>	>	—	12
Riachão do Santana	113. ^a	>	>	>	—	8
Ribeira do Amparo	79. ^a	>	>	>	—	8
Ribeiro do Pombal	110. ^a	>	>	>	—	8
Rio de Contas	61. ^a	>	>	>	—	8
Rio do Pires (*)	111. ^a	>	>	>	—	—
Rio Real	49. ^a	>	>	>	—	8
Ruy Barbosa	57. ^a	>	>	>	—	12
Salvador	1. ^a 10. ^a	>	>	>	—	18
Santa Bárbara (*)	19. ^a	>	>	>	—	8
Santa Cruz Cabrália	34. ^a	>	>	>	—	8
Santaféia	75. ^a	>	>	>	—	12
Santa Luz	20. ^a	>	>	>	—	8
Santa Maria da Vitória	72. ^a	>	>	>	—	8
Santana	99. ^a	>	>	>	—	12
Santa Rita de Cássia	97. ^a	>	>	>	—	8
Santa Terezinha	107. ^a	>	>	>	—	8
Santo Amaro	14. ^a	>	>	>	—	12
Santo Antônio de Jesus	56. ^a	>	>	>	—	12
Santo Estevão	19. ^a	>	>	>	—	12
São Felipe	13. ^a	>	>	>	—	8
São Félix	17. ^a	>	>	>	—	8
São Francisco do Conde	14. ^a	>	>	>	—	8
São Gonçalo dos Campos	108. ^a	>	>	>	—	12
São Miguel das Matas	56. ^a	>	>	>	—	8
São Roque do Paraguaçu (*)	13. ^a	>	>	>	—	8
São Sebastião do Passé	11. ^a	>	>	>	—	8
Sepequê	17. ^a	>	>	>	—	8
Sálio Dias	44. ^a	>	>	>	—	8
Saúde	115. ^a	>	>	>	—	8
Senhora da Boa Fim	58. ^a	>	>	>	—	12
Sento Sé	45. ^a	>	>	>	—	8
Serra Preta	66. ^a	>	>	>	—	8
Serrinha	62. ^a	>	>	>	—	12
Simpões Filho (*)	20. ^a	>	>	>	—	—
Tauáquara (*)	10. ^a	>	>	>	—	8
Tanquinho	77. ^a	>	>	>	—	8
Taperoá	14. ^a	>	>	>	—	8
Tereza Nova (*)	14. ^a	>	>	>	—	—
Tremedal	60. ^a	>	>	>	—	8
Tucano	80. ^a	>	>	>	—	12
Uauá	82. ^a	>	>	>	—	8
Ubaira	38. ^a	>	>	>	—	8
Ubaitaba	73. ^a	>	>	>	—	8
Ubatã	24. ^a	>	>	>	—	8
Uibai (*)	68. ^a	>	>	>	—	8
Una	116. ^a	>	>	>	—	8
Urandi	117. ^a	>	>	>	—	8
Urucu	26. ^a	>	>	>	—	8
Utinga	55. ^a	>	>	>	—	8
Valença	31. ^a	>	>	>	—	12
Valente	20. ^a	>	>	>	—	8
Vitória da Conquista	40. ^a	>	>	>	—	12
Xique-Xique	68. ^a	>	>	>	—	12

Os municípios assinalados com (*), ainda não foram instalados, devendo ser eleitos prefeitos e vereadores no pleito a realizar-se em 7 de outubro de 1962.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO			ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abaiara	26. ^a	>	59.63	7	59.63	Mulungu	77. ^a	>	>	7	>
Acaráu	30. ^a	>	>	12	>	Nova Olinda	53. ^a	>	>	7	>
Acopiara	60. ^a	>	>	11	>	Nova Russas	48. ^a	>	>	11	>
Altinópolis	80. ^a	>	>	7	>	Novo Oriente	39. ^a	>	>	7	>
Alcântaras	24. ^a	>	>	7	>	Orós	15. ^a	>	>	7	>
Altaneira	78. ^a	>	60.63	7	60/63	Pacajus	49. ^a	>	>	9	>
Alto Santo	29. ^a	>	59.63	7	59/63	Pacatuba	57. ^a	>	>	9	>
Antônio do Norte	80. ^a	>	60.63	7	60/63	Pacoti	77. ^a	>	>	9	>
Apuiarés	50. ^a	>	56.63	7	59/63	Pacujá	22. ^a	>	>	7	>
Aquirás	60. ^a	>	>	10	>	Palhano	9. ^a	>	60/63	7	60/63
Aracati	8. ^a	>	>	12	>	Palmácia	4. ^a	>	59/63	7	59/63
Aracoiaba	67. ^a	>	>	10	>	Paracuru	44. ^a	>	>	7	>
Araripe	68. ^a	>	>	7	>	Parambu	19. ^a	>	>	7	>
Aratuba	77. ^a	>	>	7	>	Paramoti	33. ^a	>	59/63	7	59/63
Arneiroz	19. ^a	>	>	7	>	Pedra Branca	50. ^a	>	>	10	>
Assaré	18. ^a	>	>	11	>	Pena Forte	70. ^a	>	60/63	7	60/63
Aurora	69. ^a	>	>	9	>	Pentecoste	50. ^a	>	50/63	9	59/63
Baixio	58. ^a	>	>	7	>	Pereiro	51. ^a	>	>	7	>
Balbina	31. ^a	>	>	10	>	Piquet Carneiro	12. ^a	>	>	7	>
Barro	26. ^a	>	>	7	>	Poranga	40. ^a	>	>	7	>
Batoque	54. ^a	>	>	7	>	Porteiras	70. ^a	>	>	7	>
Baturité	5. ^a	>	>	9	>	Potengi	68. ^a	>	>	7	>
Beberibe	7. ^a	>	>	10	>	Quixadá	6. ^a	>	>	14	>
Bela Cruz	30. ^a	>	>	7	>	Quixeramobim	11. ^a	>	>	12	>
Boa Viagem	63. ^a	>	>	11	>	Quixerá	9. ^a	>	>	7	>
Brejo Santo	70. ^a	>	>	9	>	Redenção	52. ^a	>	>	11	>
Camocim	32. ^a	>	>	11	>	Reriutaba	79. ^a	>	>	9	>
Campôs Sales	39. ^a	>	>	9	>	Russas	9. ^a	>	>	11	>
Canindé	33. ^a	>	>	12	>	Saboeiro	80. ^a	>	>	9	>
Caripistrana	5. ^a	>	>	7	>	Santana do Acaraí	44. ^a	>	>	9	>
Caridade	33. ^a	>	60/63	7	60/63	Santana de Cariri	53. ^a	>	>	9	>
Cariré	65. ^a	>	59/63	8	59/63	Santa Quitéria	54. ^a	>	>	10	>
Caririnqué	71. ^a	>	>	9	>	São Benedito	22. ^a	>	>	11	>
Cariús	43. ^a	>	>	7	>	São Gonçalo do Amarante	36. ^a	>	>	9	>
Carnaúba	22. ^a	>	>	7	>	São João do Jaguaribe	29. ^a	>	>	7	>
Cascavel	7. ^a	>	>	11	>	São Luís do Curu	23. ^a	>	>	7	>
Catarina	80. ^a	>	>	7	>	Senador Pompeu	12. ^a	>	>	9	>
Caucaia	37. ^a	>	>	12	>	Senador Sá	45. ^a	>	>	7	>
Cedro	34. ^a	>	>	9	>	Sobral	24. ^a	>	>	14	>
Chaval	32. ^a	>	>	7	>	Tolópolis	55. ^a	>	>	10	>
Cocóci	19. ^a	>	>	7	>	Taboleiro do Norte	29. ^a	>	>	7	>
Coreaú	64. ^a	>	>	10	>	Tamboril	61. ^a	>	>	9	>
Cratús	20. ^a	>	>	11	>	Tauá	10. ^a	>	>	11	>
Crato	27. ^a	>	>	13	>	Tianaguá	81. ^a	>	>	10	>
Farias Brito	78. ^a	>	>	9	>	Trairi	36. ^a	>	>	8	>
Fortaleza	1. ^a a 3. ^a	>	>	24	>	Ubajara	56. ^a	>	>	9	>
Frechinha	82. ^a a 83. ^a	>	>	7	>	Umarizal	53. ^a	>	>	7	>
General Sampaio	81. ^a	>	>	7	>	Uruburetama	23. ^a	>	>	10	>
Granjeiro	50. ^a	>	>	7	>	Uruoca	25. ^a	>	>	7	>
Granaú	25. ^a	>	>	11	>	Várzea Alegre	62. ^a	>	>	10	>
Guaraciaba do Norte	74. ^a	>	>	10	>	Viçosa do Ceará	35. ^a	>	>	10	>
Guaramiranga	77. ^a	>	>	7	>						
Groaíras	65. ^a	>	>	7	>						
Ibiapina	73. ^a	>	>	7	>						
Icó	15. ^a	>	>	11	>						
Iguatu	13. ^a	>	>	12	>						
Independência	39. ^a	>	>	10	>						
Ipauimirim	59. ^a	>	>	12	>						
Ipu	21. ^a	>	>	10	>						
Ipuéiras	40. ^a	>	>	11	>						
Iracema	51. ^a	>	>	7	>						
Irauçuba	41. ^a	>	>	7	>						
Itaçubá	75. ^a	>	>	7	>						
Itapagé	41. ^a	>	>	11	>						
Itapipoca	17. ^a	>	>	14	>						
Itapuha	5. ^a	>	>	7	>						
Itatira	33. ^a	>	>	7	>						
Jaguaréata	72. ^a	>	>	9	>						
Jaguaribara	72. ^a	>	>	7	>						
Jaguaribe	10. ^a	>	>	8	>						
Jaguarana	75. ^a	>	>	9	>						
Jardim	42. ^a	>	>	9	>						
Jati	70. ^a	>	>	7	>						
Juazeiro do Norte	28. ^a	>	>	14	>						
Jucás	43. ^a	>	>	9	>						
Lavras da Mangabeira	14. ^a	>	>	11	>						
Limoeiro do Norte	29. ^a	>	>	9	>						
Manranguape	4. ^a	>	>	12	>						
Marco	44. ^a	>	>	7	>						
Martinópole	25. ^a	>	>	7	>						
Massapé	45. ^a	>	>	9	>						
Mauriti	76. ^a	>	>	10	>						
Meruoca	24. ^a	>	>	7	>						
Milagres	26. ^a	>	>	9	>						
Missão Velha	16. ^a	>	>	11	>						
Mombaca	46. ^a	>	>	10	>						
Monsenhor Tabosa	61. ^a	>	>	7	>						
Morada Nova	47. ^a	>	>	11	>						
Moraújo	64. ^a	>	>	7	>						
Morinópolis	44. ^a	>	>	7	>						
Muambinho	73. ^a	>	>	7	>						

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Alegre	4. ^a	58.62		11	58.62
Apiaé	5. ^a	59.62		7	59.62
Alfonsó Cláudio	8. ^a	58.62		9	58.62
Alfredo Chaves	12. ^a	>		9	>
Anchieta	17. ^a	>		9	>
Aracruz	20. ^a	>		9	>
Baixo Guandu	7. ^a	>		9	>
Barra de São Francisco	23. ^a	>		9	>
Cachoeiro de Itapemirim	2. ^a	>		11	>
Castelo	3. ^a	>		9	>
Calatina	6. ^a	>		11	>
Cariacica	26. ^a	>		9	>
Conceição da Barra	27. ^a	>		9	>
Domingos Martins	15. ^a	>		9	>
Esírito Santo	32. ^a	>		9	>
Ecoporanga	33. ^a	>		9	>
Fundão	14. ^a	>		9	>
Guacuí	13. ^a	>		9	>
Guarapari	24. ^a	>		9	>
Jequiá	12. ^a	>		9	>
Itaracá	14. ^a	>		9	>
Itaguaçu	16. ^a	>		9	>
Iúna	18. ^a	>		9	>
Itapemirim	22. ^a	>		9	>
Jerônimo Monteiro	4. ^a	59.62		9	59.62
Linhares	25. ^a	58.62		9	58.62

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS
Mimoso do Sul.....	5. ^a	>	11	>	
Muniz Freire.....	19. ^a	>	9	>	
Muqui.....	28. ^a	>	9	>	
Mantenópolis.....	29. ^a	>	9	>	
Mucuri.....	31. ^a	>	9	>	
Novo Veneza.....	30. ^a	>	9	>	
Rio Novo do Sul.....	2. ^a	58-62	9	58-62	
Santa Leopoldina.....	9. ^a	>	9	>	
São José do Calçado.....	10. ^a	>	9	>	
Santa Teresinha.....	11. ^a	>	9	>	
São Mateus.....	21. ^a	>	9	>	
Serra.....	26. ^a	>	9	>	
Vitória.....	1. ^a	>	15	>	
Viana.....	20. ^a	>	9	>	

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abadiânia.....	9. ^a	Sim	61/65	7	59/63
Água Limpa.....	5. ^a	>	7	61/65	
Almas.....	69. ^a	>	7	>	
Alcântara.....	15. ^a	>	7	59/63	
Amaro Leite.....	50. ^a	>	7	>	
Amorinópolis.....	53. ^a	>	7	61/65	
Anápolis.....	3. ^a	>	15	59/63	
Andringuita.....	52. ^a	>	7	61/65	
Antônio Carlos.....	34. ^a	>	7	59/63	
Aporé.....	18. ^a	>	7	61/65	
Aracu.....	57. ^a	>	7	>	
Aragarças.....	35. ^a	>	7	59/63	
Aragoíana.....	62. ^a	>	7	61/65	
Araguacema.....	70. ^a	>	7	59/63	
Araguaçu.....	55. ^a	>	7	61/65	
Araguaina.....	71. ^a	>	7	>	
Araguatu.....	70. ^a	>	7	59/63	
Arraial.....	4. ^a	>	7	>	
Arraial d'Ajuda.....	12. ^a	>	7	61/65	
Aurilândia.....	59. ^a	>	7	>	
Babaguilândia.....	71. ^a	>	7	59/63	
Balisa.....	35. ^a	>	7	>	
Barro Alto.....	26. ^a	>	7	61/65	
Bela Vista de Goiás.....	32. ^a	>	7	59/63	
Bom Jardim de Goiás.....	35. ^a	>	7	>	
Brazlândia.....	3. ^a	>	7	61/65	
Brasilândia.....	65. ^a	>	7	>	
Brejinho de Nazaré.....	28. ^a	>	7	>	
Buriti Alegre.....	5. ^a	>	7	59/63	
Cabeceiras.....	11. ^a	>	7	61/65	
Cachoeira Alta.....	30. ^a	>	7	59/63	
Cachoeira de Goiás.....	59. ^a	>	7	>	
Caçapava.....	18. ^a	>	7	59/63	
Capitólio.....	6. ^a	>	7	>	
Caldas Novas.....	7. ^a	>	7	>	
Campo Alegre de Goiás.....	14. ^a	>	7	>	
Campos Belos.....	4. ^a	>	7	>	
Carmo do Rio Verde.....	72. ^a	>	7	>	
Catalão.....	8. ^a	>	11	>	
Caurá.....	13. ^a	>	7	61/65	
Cavalcante.....	11. ^a	>	7	59/63	
Ceres.....	72. ^a	>	7	>	
Córrego do Ouro.....	34. ^a	>	7	>	
Corumbá.....	9. ^a	>	7	>	
Corumbá de Goiás.....	16. ^a	>	7	>	
Cristalândia.....	72. ^a	>	7	>	
Cristalina.....	36. ^a	>	7	>	
Cristianópolis.....	27. ^a	>	7	>	
Crixás.....	30. ^a	>	7	>	
Cromúnia.....	45. ^a	>	7	>	
Cumari.....	52. ^a	>	7	61/65	
Damianópolis.....	74. ^a	>	7	>	
Damolândia.....	3. ^a	>	7	>	
Dianópolis.....	69. ^a	>	7	59/63	
Diorama.....	53. ^a	>	7	61/65	
Dueré.....	79. ^a	>	7	>	
Edéia.....	68. ^a	>	7	>	
Estrela do Norte.....	55. ^a	>	7	59/63	
Fazenda Nova.....	89. ^a	>	7	59/63	
Fidéleia.....	71. ^a	>	7	61/65	

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Pirminópolis.....	63. ^a	>	>	7	59/63
Fernópolis.....	11. ^a	>	>	9	61/65
Galileia.....	47. ^a	>	>	7	59/63
Goiatápolis.....	3. ^a	>	>	7	>
Goiandira.....	37. ^a	>	>	7	59/63
Goiânia.....	75. ^a	>	>	7	>
Goiânia.....	1. ^a	>	>	17	>
Goiânia.....	2. ^a	>	>	7	61/65
Goiás.....	12. ^a	>	>	15	59/63
Goiatuba.....	38. ^a	>	>	7	59/63
Guapó.....	56. ^a	>	>	7	61/65
Gurupi.....	28. ^a	>	>	7	>
Hidrolândia.....	62. ^a	>	>	7	>
Hidrolândia.....	39. ^a	>	>	7	>
Iaciara.....	29. ^a	>	>	7	>
Inhumas.....	13. ^a	>	>	7	59/63
Ipameri.....	14. ^a	>	>	9	>
Iporá.....	53. ^a	>	>	7	61/65
Israelândia.....	53. ^a	>	>	7	>
Itaberá.....	15. ^a	>	>	7	59/63
Itarajá.....	24. ^a	>	>	7	>
Itaguaru.....	17. ^a	>	>	7	61/65
Itaguatins.....	33. ^a	>	>	7	59/63
Itajá.....	18. ^a	>	>	7	61/65
Itapeci.....	39. ^a	>	>	7	61/65
Itapirapuã.....	12. ^a	>	>	7	61/65
Itapuranga.....	78. ^a	>	>	7	59/63
Itumbá.....	18. ^a	>	>	7	>
Itumbá.....	57. ^a	>	>	7	61/65
Ivolândia.....	16. ^a	>	>	7	59/63
Jandaia.....	21. ^a	>	>	7	>
Jaraú.....	17. ^a	>	>	9	>
Jataí.....	18. ^a	>	>	7	61/65
Jauapé.....	53. ^a	>	>	7	61/65
Jovânia.....	38. ^a	>	>	7	>
Jucara.....	12. ^a	>	>	7	>
Leopoldo de Bulhões.....	67. ^a	>	>	7	>
Lizarda.....	24. ^a	>	>	7	59/63
Luziânia.....	19. ^a	>	>	7	>
Mairipotaba.....	45. ^a	>	>	7	>
Mamutá.....	29. ^a	>	>	7	61/65
Marzagão.....	7. ^a	>	>	7	59/63
Mateira.....	84. ^a	>	>	7	>
Mineiros.....	21. ^a	>	>	7	>
Miraceina do Norte.....	82. ^a	>	>	7	61/65
Monte Alegre de Goiás.....	59. ^a	>	>	7	61/65
Monte Monte Alegre de Goiás.....	4. ^a	>	>	7	59/63
Morinópolis.....	22. ^a	>	>	9	>
Mossâmedes.....	84. ^a	>	>	7	>
Mutundópolis.....	55. ^a	>	>	7	61/65
Natividade.....	40. ^a	>	>	7	59/63
Nazaré.....	33. ^a	>	>	7	61/65
Nazário.....	64. ^a	>	>	7	>
Nerópolis.....	54. ^a	>	>	7	>
Niquelândia.....	41. ^a	>	>	7	59/63
Nova América.....	77. ^a	>	>	7	61/65
Nova Aurora.....	37. ^a	>	>	7	59/63
Nova Roma.....	11. ^a	>	>	7	61/65
Nova Veneza.....	1. ^a	>	>	7	>
Nôvo Acordo.....	28. ^a	>	>	7	>
Nôvo Brasil.....	80. ^a	>	>	7	>
Olhos D'Água.....	9. ^a	>	>	7	59/63
Orizona.....	23. ^a	>	>	7	>
Ouvendor.....	8. ^a	>	>	7	>
Palmeiras.....	29. ^a	>	>	7	>
Palmelo.....	27. ^a	>	>	7	>
Panamá.....	16. ^a	>	>	7	>
Paraná.....	42. ^a	>	>	7	>
Paravaima.....	43. ^a	>	>	7	>
Pedro Afonso.....	24. ^a	>	>	9	>
Peixó.....	73. ^a	>	>	7	>
Petrolina de Goiás.....	65. ^a	>	>	7	61/65
Piaçá.....	24. ^a	>	>	7	59/63
Pilar de Goiás.....	39. ^a	>	>	7	>
Piracanjuba.....	25. ^a	>	>	7	>
Piraúbas.....	6. ^a	>	>	7	>
Piripópolis.....	26. ^a	>	>	7	>
Pires do Rio.....	27. ^a	>	>	7	>
Pium.....	70. ^a	>	>	7	>
Pianaltina.....	44. ^a	>	>	7	>
Pontalina.....	45. ^a	>	>	7	>
Ponte Alta da Bonita.....	48. ^a	>	>	7	61/65
Ponte Alta da Norte.....	28. ^a	>	>	7	61/65
Porangatu.....	55. ^a	>	>	7	>
Pórtio Nacional.....	28. ^a	>	>	9	59/63
Posse.....	29. ^a	>	>	7	>
Quirinópolis.....	46. ^a	>	>	7	>
Riatma.....	72. ^a	>	>	7	>
Rianópolis.....	17. ^a	>	>	7	61/65
Rio Verde.....	30. ^a	>	>	11	59/63
Rubiatala.....	77. ^a	>	>	7	>
Santa Cruz de Goiás.....	51. ^a	>	>	7	61/65

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Santa Helena de Goiás	66. ^a	61/66	61/66	7	61/65
Santa Rita do Araguaia	21. ^a	>	>	7	59/63
São Domingos	47. ^a	>	>	7	>
São Francisco de Goiás	17. ^a	>	>	7	>
São Gabriel de Goiás	44. ^a	>	>	7	>
São João D'Aliança	11. ^a	>	>	7	>
São Luiz de Montes Belos	81. ^a	>	>	7	>
São Miguel do Araguaia	55. ^a	>	>	7	61/65
São Simão	84. ^a	>	>	7	>
Serranópolis	18. ^a	>	>	7	>
Silvânia	31. ^a	>	>	9	59/63
Sítio D'Abadia	74. ^a	>	>	7	>
Taguatinga	48. ^a	>	>	7	>
Tocantinópolis	82. ^a	>	>	7	>
Três Ranchos	33. ^a	>	>	9	>
Trindade	8. ^a	>	>	7	>
Tupirama	49. ^a	>	>	7	>
Tupiratins	24. ^a	>	>	7	>
Turvânia	34. ^a	>	>	7	>
Uruaque	50. ^a	>	>	7	59/63
Uruana	58. ^a	>	>	7	61/65
Urutai	60. ^a	>	>	7	>
Varijão	56. ^a	>	>	7	>
Veadeiros	11. ^a	>	>	7	>
Vianópolis	61. ^a	>	>	7	>
Xamboá	76. ^a	>	>	7	>

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	NO MEADO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS
Mutum	5. ^a	>	>	—	—
Nioque	10. ^a	>	>	58/62	5 58/62
N. S. do Livramento	1. ^a	>	>	—	7 >
Nortelândia	21. ^a	>	>	—	5 >
Nova Andradina	11. ^a	>	>	—	—
Paraná	13. ^a	>	>	58/62	7 58/62
Poconé	4. ^a	>	>	—	7 >
Ponta Porã	19. ^a	>	>	—	9 >
Ponta Branca	22. ^a	>	>	—	5 >
Porto Murtinho	20. ^a	>	>	—	7 >
Poxotó	5. ^a	>	>	—	5 >
Ribas do Rio Pardo	8. ^a	>	>	—	5 >
Rio Brilhante	11. ^a	>	>	—	7 >
Rio Verde de Mato Grosso	12. ^a	>	>	61/63	5 61/63
Rocheda	8. ^a	>	>	—	5 >
Rondonópolis	29. ^a	>	>	58/62	5 58/62
Rosário Oeste	3. ^a	>	>	—	7 >
Sto. Antônio de Leverger	2. ^a	>	>	—	7 >
Sidrolândia	8. ^a	>	>	—	5 >
Terenos	8. ^a	>	>	—	5 >
Tesouro	14. ^a	>	>	—	5 >
Torixórté	23. ^a	>	>	—	5 >
Três Lagoas	9. ^a	>	>	—	7 >
Várzea Grande	1. ^a	>	>	61/65	5 61/65

ESTADO DO MARANHÃO

Deixou de remeter os dados para publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Acorizal	1. ^a	>	>	58/62	5 58/62
Água Clara	9. ^a	>	>	5	>
Amambai	19. ^a	>	>	61/65	7 61/65
Alto Araguaia	22. ^a	>	>	58/62	7 58/62
Alto Garças	22. ^a	>	>	—	5 >
Alto Paraguai	21. ^a	>	>	—	7 >
Aquidauana	10. ^a	>	>	5	>
Arenápolis	21. ^a	>	>	5	>
Ariquána	1. ^a	>	>	—	—
Aparecida do Taboado	24. ^a	>	>	61/65	5 61/65
Barão de Melgaço	2. ^a	>	>	58/62	5 58/62
Barra do Bugres	3. ^a	>	>	5	>
Barra do Garças	23. ^a	>	>	5	>
Bataguassú	11. ^a	>	>	5	>
Bela Vista	17. ^a	>	>	7	>
Bonito	10. ^a	>	>	61/65	5 61/65
Caarapó	18. ^a	>	>	—	—
Cáceres	6. ^a	>	>	58/62	7 58/62
Chapada dos Guimaraés	1. ^a	>	>	5	>
Capão Grande	8. ^a	>	>	9	>
Camapuã	8. ^a	>	>	61/65	5 61/65
Cassilândia	13. ^a	>	>	58/62	5 58/62
Cuiabá	1. ^a	>	>	—	—
Corguinho	8. ^a	>	>	5	>
Corumbá	7. ^a	>	>	61/65	9 >
Coxim	12. ^a	>	>	58/62	7 >
Diamantino	21. ^a	>	>	5	>
Dourados	18. ^a	>	>	7	>
Guiratinga	14. ^a	>	>	5	>
Guia Lopes de Laguna	17. ^a	>	>	5	>
Inocência	13. ^a	>	>	—	—
Itaporã	18. ^a	>	>	58/62	5 58/62
Itiquira	22. ^a	>	>	58/62	5 58/62
Jaciara	1. ^a	>	>	—	—
Jaraguá	8. ^a	>	>	58/62	5 58/62
Jardim	17. ^a	>	>	5	>
Ladário	7. ^a	>	>	5	>
Mato Grosso	6. ^a	>	>	5	>
Marechal Cândido Rondon	16. ^a	>	>	5	>
Miranda	15. ^a	>	>	7	>

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abadia dos Dourados	81. ^a	3-10-58	59.63	9	59.63
Abaeté	1. ^a	>	>	11	>
Abre Campo	2. ^a	>	>	11	>
Aceguá	3. ^a	>	>	11	>
Aguá Boa	55. ^a	>	>	11	>
Aqua Comprida	270. ^a	>	>	9	>
Aguas Fornosas	4. ^a	>	>	18	>
Almôres	5. ^a	>	>	15	>
Auricóci	6. ^a	>	>	9	>
Além Paraíba	7. ^a	>	>	11	>
Altinópolis	8. ^a	>	>	11	>
Almenara	9. ^a	>	>	13	>
Alpinópolis	10. ^a	>	>	9	>
Altérros	5. ^a	>	>	9	>
Alto Rio Doce	11. ^a	>	>	9	>
Alvinópolis	12. ^a	>	>	9	>
Andradas	13. ^a	>	>	9	>
Andrelândia	14. ^a	>	>	9	>
Antônio Carlos	23. ^a	>	>	9	>
Antônio Dias	15. ^a	>	>	9	>
Arapaí	16. ^a	>	>	11	>
Aracuai	17. ^a	>	>	15	>
Araújos	24. ^a	>	>	9	>
Araxá	18. ^a	>	>	11	>
Arcozinho	172. ^a	>	>	9	>
Areós	19. ^a	>	>	9	>
Areado	20. ^a	>	>	9	>
Astolfo Dutra	69. ^a	>	>	9	>
Ataléia	262. ^a	>	>	15	>
Bacenápolis	21. ^a	>	>	9	>
Baldim	238. ^a	>	>	9	>
Bambuí	22. ^a	>	>	11	>
Barão de Cocais	24. ^a	>	>	9	>
Barbacena	23. ^a	>	>	15	>
Barru Longa	214. ^a	>	>	9	>
Barroso	90. ^a	>	>	9	>
Belo Horizonte	25. ^a	>	>	21	>
Belo Vale	29. ^a	>	>	9	>
Botim	30. ^a	>	>	9	>
Bias Fortes	23. ^a	>	>	9	>
Bicas	31. ^a	>	>	9	>
Boa Esperança	32. ^a	>	>	9	>
Bocaina de Minas	6. ^a	>	>	9	>
Bocaiuva	33. ^a	>	>	13	>
Bom Despacho	34. ^a	>	>	11	>
Bom Jardim de Minas	14. ^a	>	>	9	>
Bom Jesus do Aripuanã	24. ^a	>	>	9	>
Bom Jesus do Galho	61. ^a	>	>	11	>
Bom Repouso	49. ^a	>	>	9	>

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIOS	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		
	NÚMERO DA ZONA	ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADÊNCIAS			ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADÊNCIAS	DURAÇÃO DO MANDATO	
Bom Sucesso.....	35. ^a	3-10-58	59-63	9	59-63	Delfinópolis.....	68. ^a	3-10-58	59-63	9	59-63
Bonfim.....	36. ^a	>	>	11	>	Descoerto.....	252. ^a	>	>	9	>
Borda da Mata.....	37. ^a	>	>	9	>	Desterro de Entre Rios.....	93. ^a	>	>	9	>
Botelhos.....	38. ^a	>	>	9	>	Diamantina.....	85. ^a	>	>	15	>
Brasília.....	39. ^a	>	>	15	>	Dionísio.....	244. ^a	>	>	9	>
Brás Pires.....	256. ^a	>	>	9	>	Divino.....	86. ^a	>	>	11	>
Braúnas.....	108. ^a	>	>	9	>	Divinópolis.....	87. ^a	>	>	13	>
Brazópolis.....	40. ^a	>	>	11	>	Divisa Nova.....	44. ^a	>	>	9	>
Brunadinho.....	41. ^a	>	>	9	>	Dom Joaquim.....	88. ^a	>	>	9	>
Bueno Brandão.....	42. ^a	>	>	9	>	Dom Silvério.....	89. ^a	>	>	9	>
Buenópolis.....	43. ^a	>	>	9	>	Dom Vírgio.....	64. ^a	>	>	9	>
Cabe Verde.....	44. ^a	>	>	9	>	Dores de Campos.....	90. ^a	>	>	9	>
Cachoeira de Minas.....	45. ^a	>	>	9	>	Dores do Indaiá.....	91. ^a	>	>	9	>
Cachoeirópolis.....	196. ^a	>	>	9	>	Dores do Turvo.....	256. ^a	>	>	9	>
Caeté.....	46. ^a	>	>	11	>	Eduardo Mendes.....	92. ^a	>	>	9	>
Caldas.....	47. ^a	>	>	9	>	Entre Rios de Minas.....	93. ^a	>	>	9	>
Camanducaia.....	48. ^a	>	>	9	>	Ervália.....	94. ^a	>	>	11	>
Camhuí.....	49. ^a	>	>	9	>	Esmeraldas.....	95. ^a	>	>	9	>
Cambuquira.....	50. ^a	>	>	9	>	Espera Feliz.....	60. ^a	>	>	9	>
Campanha.....	51. ^a	>	>	9	>	Espinosa.....	97. ^a	>	>	9	>
Campestre.....	52. ^a	>	>	9	>	Estiva.....	216. ^a	>	>	9	>
Campina Verde.....	53. ^a	>	>	9	>	Estréla Dalva.....	7. ^a	>	>	9	>
Campo Belo.....	54. ^a	>	>	11	>	Estréla do Indaiá.....	91. ^a	>	>	9	>
Campo do Meio.....	55. ^a	>	>	9	>	Estréla do Sul.....	98. ^a	>	>	9	>
Campo Florido.....	270. ^a	>	>	8	>	Eugenópolis.....	99. ^a	>	>	9	>
Campos Altos.....	15. ^a	>	>	9	>	Extrema.....	100. ^a	>	>	9	>
Campós Gerais.....	65. ^a	>	>	9	>	Fama.....	194. ^a	>	>	9	>
Cana do Reino.....	151. ^a	>	>	9	>	Faria Leitão.....	60. ^a	>	>	9	>
Canápolis.....	56. ^a	>	>	9	>	Felixlândia.....	84. ^a	>	>	9	>
Candeias.....	57. ^a	>	>	9	>	Ferros.....	101. ^a	>	>	11	>
Capela Nova.....	58. ^a	>	>	9	>	Formiga.....	102. ^a	>	>	13	>
Capelinha.....	58. ^a	>	>	9	>	Francisco Sá.....	103. ^a	>	>	11	>
Capetinga.....	254. ^a	>	>	9	>	Frutal.....	104. ^a	>	>	9	>
Capim Branco.....	161. ^a	>	>	9	>	Gallileia.....	105. ^a	>	>	11	>
Capinópolis.....	131. ^a	>	>	9	>	Gouveia.....	85. ^a	>	>	9	>
Capitolio.....	210. ^a	>	>	9	>	Governador Valadares.....	106. ^a	>	>	15	>
Carmi.....	16. ^a	>	>	9	>	Griô Mogol.....	107. ^a	>	>	13	>
Caramã.....	59. ^a	>	>	9	>	Guanhães.....	108. ^a	>	>	11	>
Carangola.....	60. ^a	>	>	13	>	Guapé.....	109. ^a	>	>	9	>
Caratinga.....	61. ^a	>	>	15	>	Guaraciáhu.....	207. ^a	>	>	9	>
Caraeagu.....	241. ^a	>	>	9	>	Guaranésia.....	110. ^a	>	>	9	>
Carlos Chagas.....	62. ^a	>	>	11	>	Guarani.....	111. ^a	>	>	9	>
Carmo da Cachoeira.....	272. ^a	>	>	9	>	Guarará.....	112. ^a	>	>	9	>
Carmo da Mata.....	61. ^a	>	>	9	>	Guaxupé.....	113. ^a	>	>	11	>
Carmo de Minas.....	64. ^a	>	>	9	>	Guia Lopes.....	114. ^a	>	>	9	>
Carmo do Cajuru.....	65. ^a	>	>	9	>	Guidoval.....	268. ^a	>	>	9	>
Carmo do Paranaíba.....	66. ^a	>	>	11	>	Guiricema.....	276. ^a	>	>	9	>
Carmo do Rio Claro.....	67. ^a	>	>	9	>	Heliópolis.....	247. ^a	>	>	9	>
Carmópolis de Minas.....	187. ^a	>	>	9	>	Iapi.....	118. ^a	>	>	9	>
Carrancas.....	14. ^a	>	>	9	>	Ibiá.....	115. ^a	>	>	9	>
Carvalhos.....	6. ^a	>	>	9	>	Ibiraci.....	116. ^a	>	>	9	>
Cascalho Ribeiro.....	98. ^a	>	>	9	>	Iguatama.....	117. ^a	>	>	9	>
Cássia.....	68. ^a	>	>	9	>	Ilicínea.....	32. ^a	>	>	9	>
Cataguases.....	89. ^a	>	>	13	>	Indianópolis.....	17. ^a	>	>	9	>
Caxambu.....	70. ^a	>	>	9	>	Iuhapim.....	118. ^a	>	>	13	>
Centralina.....	59. ^a	>	>	9	>	Iuháma.....	258. ^a	>	>	9	>
Chiador.....	157. ^a	>	>	9	>	Ipanema.....	119. ^a	>	>	9	>
Cipotânea.....	11. ^a	>	>	9	>	Ipuiuna.....	147. ^a	>	>	9	>
Claraval.....	116. ^a	>	>	9	>	Itabira.....	120. ^a	>	>	11	>
Cláudio.....	71. ^a	>	>	9	>	Itabirito.....	121. ^a	>	>	9	>
Coimbra.....	274. ^a	>	>	9	>	Itaguari.....	122. ^a	>	>	9	>
Coluna.....	251. ^a	>	>	9	>	Itajubá.....	123. ^a	>	>	15	>
Comendador Gomes.....	104. ^a	>	>	9	>	Itamarandiba.....	124. ^a	>	>	13	>
Comercinho.....	162. ^a	>	>	9	>	Itambacuri.....	125. ^a	>	>	15	>
Conceição da Aparecida.....	67. ^a	>	>	9	>	Itanogó.....	126. ^a	>	>	9	>
Conceição das Alagoas.....	72. ^a	>	>	9	>	Itanomonte.....	127. ^a	>	>	9	>
Conceição do Ipanema.....	119. ^a	>	>	9	>	Itanhandu.....	128. ^a	>	>	9	>
Conceição do Mato Dentro.....	73. ^a	>	>	13	>	Itapagipe.....	104. ^a	>	>	9	>
Conceição do Rio Verde.....	74. ^a	>	>	9	>	Itapecerica.....	129. ^a	>	>	13	>
Conceição dos Ouros.....	195. ^a	>	>	9	>	Itaúna.....	130. ^a	>	>	11	>
Congonhal.....	216. ^a	>	>	9	>	Itinga.....	16. ^a	>	>	11	>
Congonhas.....	75. ^a	>	>	9	>	Jaboticatubas.....	133. ^a	>	>	9	>
Conquistá.....	76. ^a	>	>	9	>	Jacinto.....	134. ^a	>	>	11	>
Conselheiro Lafaiete.....	77. ^a	>	>	15	>	Jacuí.....	135. ^a	>	>	9	>
Conselheiro Pena.....	78. ^a	>	>	15	>	Jacutinga.....	136. ^a	>	>	9	>
Contagem.....	30. ^a	>	>	9	>	Jaguaraçu.....	244. ^a	>	>	9	>
Coqueiral.....	32. ^a	>	>	9	>	Janaúba.....	215. ^a	>	>	9	>
Coração de Jesus.....	79. ^a	>	>	13	>	Januária.....	138. ^a	>	>	15	>
Cordislburgo.....	258. ^a	>	>	9	>	Jecéba.....	93. ^a	>	>	9	>
Corinto.....	80. ^a	>	>	11	>	Jequeri.....	139. ^a	>	>	11	>
Coroaci.....	202. ^a	>	>	9	>	Jequitai.....	208. ^a	>	>	9	>
Coronadel.....	81. ^a	>	>	9	>	Jequitiba.....	255. ^a	>	>	9	>
Coronel Fabriciano.....	82. ^a	>	>	11	>	Jequitinhonha.....	140. ^a	>	>	11	>
Coronel Murta.....	16. ^a	>	>	9	>	Jesuânia.....	145. ^a	>	>	9	>
Côrrego Danta.....	150. ^a	>	>	9	>	Joaíma.....	140. ^a	>	>	11	>
Côrrego do Bom Jesus.....	49. ^a	>	>	9	>	Joaçáia.....	164. ^a	>	>	9	>
Cristais.....	54. ^a	>	>	9	>	João Pinheiro.....	141. ^a	>	>	9	>
Cristina.....	53. ^a	>	>	9	>						
Cruelândia.....	36. ^a	>	>	9	>						
Cruzilândia.....	21. ^a	>	>	9	>						
Curvelo.....	54. ^a	>	>	15	>						
Delfim Moreira.....	123. ^a	>	>	9	>						

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO			ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Jordânia.....	134. ^a	3-10-58	59.63	9	59.63	Patrocínio do Murici.....	176. ^a	3-10-58	59.63	9	59.63
Juiz de Fora.....	142. ^a	>	>	15	>	Paula Cândido o.....	276. ^a	>	>	15	>
Juramento.....	143. ^a	173. ^a	>	9	>	Paulistas.....	234. ^a	>	>	9	>
Juruaia.....	178. ^a	>	>	9	>	Pecanha.....	202. ^a	>	>	13	>
Judimahia.....	202. ^a	>	>	9	>	Pedra Azul.....	203. ^a	>	>	11	>
Lagoa da Prata.....	242. ^a	>	>	9	>	Pedralva.....	204. ^a	>	>	9	>
Lagoa Dourada.....	144. ^a	>	>	9	>	Pedro Leopoldo.....	205. ^a	>	>	9	>
Lagoa Santa.....	238. ^a	>	>	9	>	Pecuari.....	31. ^a	>	>	9	>
Lajinha.....	146. ^a	>	>	11	>	Pequi.....	193. ^a	>	>	9	>
Lambari.....	145. ^a	>	>	9	>	Perdigão.....	242. ^a	>	>	9	>
Laranjal.....	176. ^a	>	>	9	>	Perdizes.....	18. ^a	>	>	9	>
Lassance.....	208. ^a	>	>	9	>	Perdões.....	206. ^a	>	>	9	>
Lavras.....	147. ^a	>	>	13	>	Piáu.....	226. ^a	>	>	9	>
Leopoldina.....	148. ^a	>	>	15	>	Piedade do Rio Grande.....	14. ^a	>	>	9	>
Liberdade.....	6. ^a	>	>	9	>	Pinacate.....	102. ^a	>	>	9	>
Lima Duarte.....	149. ^a	>	>	11	>	Piracema.....	198. ^a	>	>	9	>
Luminárias.....	147. ^a	>	>	9	>	Pirajuba.....	72. ^a	>	>	9	>
Luz.....	150. ^a	>	>	9	>	Piranga.....	267. ^a	>	>	9	>
Machacalis.....	4. ^a	>	>	9	>	Pirapetinga.....	7. ^a	>	>	9	>
Machado.....	151. ^a	>	>	11	>	Pirapora.....	208. ^a	>	>	9	>
Madre de Deus de Minas.....	14. ^a	>	>	9	>	Pirauá.....	230. ^a	>	>	9	>
Malacacheta.....	152. ^a	>	>	13	>	Pitangui.....	209. ^a	>	>	11	>
Manga.....	153. ^a	>	>	11	>	Piuai.....	210. ^a	>	>	9	>
Manhuaçu.....	154. ^a	>	>	13	>	Poco Fundo.....	211. ^a	>	>	9	>
Manhumirim.....	155. ^a	>	>	11	>	Poços de Caldas.....	212. ^a	>	>	11	>
Mantena.....	156. ^a	>	>	15	>	Pocrane.....	119. ^a	>	>	9	>
Maravilhas.....	209. ^a	>	>	9	>	Pompéu.....	213. ^a	>	>	9	>
Mar de Espanha.....	157. ^a	>	>	9	>	Ponta Nova.....	214. ^a	>	>	15	>
Maria da Fé.....	83. ^a	>	>	9	>	Porto Firme.....	215. ^a	>	>	11	>
Mariana.....	155. ^a	>	>	13	>	Porto Firme.....	207. ^a	>	>	9	>
Marliéria.....	244. ^a	>	>	9	>	Poté.....	262. ^a	>	>	9	>
Martinho Campos.....	269. ^a	>	>	9	>	Pousa Alegre.....	216. ^a	>	>	11	>
Mateus Leme.....	159. ^a	>	>	9	>	Pousa Alto.....	217. ^a	>	>	9	>
Mutias Barbosa.....	160. ^a	>	>	9	>	Prados.....	218. ^a	>	>	9	>
Matiá.....	2. ^a	>	>	9	>	Prata.....	219. ^a	>	>	9	>
Mato Verde.....	169. ^a	>	>	9	>	Pratápolis.....	254. ^a	>	>	9	>
Matozinhos.....	161. ^a	>	>	9	>	Pratinha.....	115. ^a	>	>	9	>
Maturuína.....	245. ^a	>	>	9	>	Presidente Bernardo.....	207. ^a	>	>	9	>
Medina.....	162. ^a	>	>	11	>	Presidente Olegário.....	220. ^a	>	>	13	>
Mendes Pimentel.....	156. ^a	>	>	11	>	Presidente Soures.....	155. ^a	>	>	9	>
Mercês.....	163. ^a	>	>	9	>	Quartel Geral.....	91. ^a	>	>	9	>
Mesquita.....	164. ^a	>	>	9	>	Raposos.....	183. ^a	>	>	9	>
Minas Novas.....	165. ^a	>	>	15	>	Raul Soares.....	221. ^a	>	>	15	>
Minduri.....	14. ^a	>	>	9	>	Recreio.....	148. ^a	>	>	9	>
Miradouro.....	166. ^a	>	>	9	>	Resende Costa.....	222. ^a	>	>	9	>
Mirá.....	167. ^a	>	>	9	>	Resplendor.....	223. ^a	>	>	15	>
Moeda.....	29. ^a	>	>	9	>	Ressacaúna.....	23. ^a	>	>	9	>
Moema.....	34. ^a	>	>	9	>	Ribeirão das Neves.....	205. ^a	>	>	9	>
Monsenhor Paulo.....	51. ^a	>	>	9	>	Ribeirão Vermelho.....	147. ^a	>	>	9	>
Monte Alegre de Minas.....	168. ^a	>	>	9	>	Rio Acima.....	183. ^a	>	>	9	>
Monte Azul.....	169. ^a	>	>	9	>	Rio Casca.....	224. ^a	>	>	9	>
Monte Belo.....	170. ^a	>	>	9	>	Rio do Prado.....	9. ^a	>	>	9	>
Monte Carmelo.....	171. ^a	>	>	11	>	Rio Espera.....	225. ^a	>	>	9	>
Monte Santo de Minas.....	172. ^a	>	>	9	>	Rio Novo.....	226. ^a	>	>	9	>
Montes Claros.....	173. ^a	>	>	15	>	Rio Paranaíba.....	227. ^a	>	>	9	>
Monte Siso.....	174. ^a	>	>	9	>	Rio Pardo de Minas.....	228. ^a	>	>	13	>
Morada Nova de Minas.....	175. ^a	>	>	9	>	Rio Piracicaba.....	229. ^a	>	>	11	>
Morro do Pilar.....	73. ^a	>	>	9	>	Rio Pomba.....	230. ^a	>	>	9	>
Munhoz.....	48. ^a	>	>	9	>	Rio Preto.....	231. ^a	>	>	9	>
Muriné.....	176. ^a	>	>	15	>	Rio Vermelho.....	232. ^a	>	>	11	>
Mutum.....	177. ^a	>	>	13	>	Rubim.....	9. ^a	>	>	9	>
Muzambinho.....	178. ^a	>	>	9	>	Sabará.....	233. ^a	>	>	9	>
Nanuque.....	179. ^a	>	>	15	>	Sabinópolis.....	234. ^a	>	>	9	>
Natércia.....	180. ^a	>	>	9	>	Sacramento.....	235. ^a	>	>	11	>
Nazareno.....	250. ^a	>	>	9	>	Salinas.....	236. ^a	>	>	15	>
Nepomuceno.....	181. ^a	>	>	11	>	Salto da Divisa.....	134. ^a	>	>	9	>
Nova Fria.....	182. ^a	>	>	9	>	Santa Bárbara.....	237. ^a	>	>	11	>
Nova Lima.....	183. ^a	>	>	11	>	Santa Cruz do Escalvado.....	214. ^a	>	>	9	>
Nova Ponte.....	184. ^a	>	>	9	>	Santa Juliana.....	18. ^a	>	>	9	>
Nova Resende.....	185. ^a	>	>	9	>	Santa Luzia.....	233. ^a	>	>	9	>
Nova Serrana.....	209. ^a	>	>	9	>	Santa Margarida.....	2. ^a	>	>	9	>
Novo Cruzeiro.....	186. ^a	>	>	13	>	Santa Maria do Itabira.....	239. ^a	>	>	9	>
Oliveira.....	187. ^a	>	>	11	>	Santa Maria do Suacuí.....	240. ^a	>	>	11	>
Oliveira Fortes.....	23. ^a	>	>	9	>	Santana do Pirapama.....	258. ^a	>	>	9	>
Ouro Branco.....	189. ^a	>	>	9	>	Santana do Deserto.....	160. ^a	>	>	9	>
Ouro Fino.....	188. ^a	>	>	11	>	Santana do Jucá.....	54. ^a	>	>	9	>
Ouro Preto.....	189. ^a	>	>	13	>	Santa Rita de Caldas.....	47. ^a	>	>	9	>
Painh.....	190. ^a	>	>	9	>	Santa Rita do Jacutinga.....	231. ^a	>	>	9	>
Paiva.....	23. ^a	>	>	9	>	Santa Rita do Sapucaí.....	241. ^a	>	>	11	>
Palma.....	191. ^a	>	>	11	>	Santa Vitória.....	131. ^a	>	>	9	>
Papagaio.....	209. ^a	>	>	9	>	Santo Antônio do Amparo.....	35. ^a	>	>	9	>
Paracatu.....	192. ^a	>	>	11	>	Santo Antônio do Gramacho.....	224. ^a	>	>	9	>
Pará de Minas.....	193. ^a	>	>	13	>	Santo Antônio do Monte.....	242. ^a	>	>	9	>
Paratinguá.....	194. ^a	>	>	9	>	Santos Dumont.....	243. ^a	>	>	13	>
Paracatu.....	195. ^a	>	>	11	>	São Braz do Suaçuí.....	93. ^a	>	>	9	>
Passa Quatro.....	196. ^a	>	>	9	>	São Domingos do Prata.....	244. ^a	>	>	11	>
Passa Quatro.....	197. ^a	>	>	9	>	São Francisco.....	245. ^a	>	>	13	>
Passa Tempo.....	198. ^a	>	>	9	>	São Francisco do Glória.....	60. ^a	>	>	9	>
Passa Vinte.....	6. ^a	>	>	9	>	São Geraldo.....	276. ^a	>	>	9	>
Passos.....	199. ^a	>	>	13	>	São Gonçalo do Abaeté.....	246. ^a	>	>	9	>
Patoz de Minas.....	200. ^a	>	>	15	>	São Gonçalo do Pará.....	193. ^a	>	>	9	>
Patrocínio.....	201. ^a	>	>	11	>	São Gonçalo do Sapucaí.....	247. ^a	>	>	11	>
						São Gotardo.....	248. ^a	>	>	9	>
						São João Batista do Glória.....	199. ^a	>	>	9	>

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
São João da Ponte.....	249. ^a	3-10-59	59.63	13	59.63
São João del Rei.....	250. ^a	>	>	15	>
São João do Paraíso.....	228. ^a	>	>	9	>
São João Evangelista.....	251. ^a	>	>	9	>
São João Nepomuceno.....	252. ^a	>	>	9	>
São José do Alegre.....	204. ^a	>	>	9	>
São José Goiabal.....	244. ^a	>	>	9	>
São José do Jacuri.....	202. ^a	>	>	9	>
São Lourenço.....	216. ^a	>	>	9	>
São Miguel do Anta.....	274. ^a	>	>	9	>
São Pedro da União.....	135. ^a	>	>	9	>
São Pedro dos Ferros.....	224. ^a	>	>	9	>
São Roraima.....	235. ^a	>	>	9	>
São Sebastião do Maranhão.....	240. ^a	>	>	9	>
São Sebastião do Paraíso.....	254. ^a	>	>	11	>
São Tiago.....	36. ^a	>	>	9	>
São Tomaz do Aquino.....	255. ^a	>	>	9	>
São Vicente de Minas.....	14. ^a	>	>	9	>
Sapucaí Mirim.....	195. ^a	>	>	9	>
Senador Firmino.....	258. ^a	>	>	9	>
Senhora de Oliveira.....	207. ^a	>	>	9	>
Senhora do Porto.....	88. ^a	>	>	9	>
Senhora dos Remédios.....	23. ^a	>	>	9	>
Serra do Salitre.....	201. ^a	>	>	9	>
Serrania.....	8. ^a	>	>	9	>
Serranos.....	6. ^a	>	>	9	>
Sério.....	257. ^a	>	>	13	>
Sete Lagoas.....	258. ^a	>	>	11	>
Silvianópolis.....	259. ^a	>	>	9	>
Simõesia.....	154. ^a	>	>	11	>
Soledade de Minas.....	64. ^a	>	>	9	>
Tabeloteiro.....	230. ^a	>	>	9	>
Taiocheiras.....	236. ^a	>	>	9	>
Tapirai.....	22. ^a	>	>	9	>
Tapurimira.....	260. ^a	>	>	15	>
Teixeiras.....	261. ^a	>	>	9	>
Teófilo Otoni.....	262. ^a	>	>	15	>
Tiradentes.....	250. ^a	>	>	9	>
Tiros.....	263. ^a	>	>	9	>
Toquatinha.....	268. ^a	>	>	9	>
Toledo.....	100. ^a	>	>	9	>
Toméios.....	264. ^a	>	>	9	>
Três Corações.....	265. ^a	>	>	11	>
Três Pontas.....	266. ^a	>	>	11	>
Tumiritinga.....	78. ^a	>	>	9	>
Tupaciguara.....	267. ^a	>	>	11	>
Turmalina.....	165. ^a	>	>	9	>
Ubá.....	268. ^a	>	>	15	>
Uberaba.....	269. ^a	>	>	15	>
Uberlândia.....	270. ^a	>	>	15	>
Unaí.....	271. ^a	>	>	15	>
Vargem Bonita.....	114. ^a	>	>	9	>
Varginha.....	273. ^a	>	>	11	>
Várzea da Palma.....	208. ^a	>	>	9	>
Vazante.....	192. ^a	>	>	9	>
Veríssimo.....	270. ^a	>	>	9	>
Vespasiano.....	233. ^a	>	>	9	>
Viçosa.....	274. ^a	>	>	11	>
Vieira.....	166. ^a	>	>	9	>
Virgem da Lapa.....	16. ^a	>	>	9	>
Virginia.....	217. ^a	>	>	9	>
Virginópolis.....	275. ^a	>	>	11	>
Virgolândia.....	202. ^a	>	>	11	>
Visconde do Rio Branco.....	276. ^a	>	>	11	>
Volta Grande.....	7. ^a	>	>	9	>

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Ananindeua.....	30. ^a	>	58/62	7	58/62
Acará.....	30. ^a	>	>	7	>
Anhanguera.....	4. ^a	>	>	7	>
Abacatetuba.....	7. ^a	>	>	9	>
Araticuí.....	15. ^a	>	>	7	>
Afú.....	16. ^a	>	>	7	>
Anajás.....	16. ^a	>	>	7	>
Altamira.....	15. ^a	>	>	7	>
A meirim.....	19. ^a	>	>	7	>
Alenquer.....	21. ^a	>	>	9	>

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Belém (*).	1. ^a	>	61.65	15	61.65
Barcarena.....	30. ^a	>	58.62	7	58.62
Bujarú.....	30. ^a	>	>	7	>
Bragança.....	13. ^a	>	>	11	>
Breves.....	15. ^a	>	>	7	>
Baião.....	35. ^a	>	>	7	>
Cachoeira do Arari.....	2. ^a	>	>	7	>
Castanhal.....	4. ^a	>	>	7	>
Curuçá.....	9. ^a	>	>	9	>
Capim.....	11. ^a	>	>	7	>
Cametá.....	12. ^a	>	>	11	>
Curralinho.....	15. ^a	>	>	7	>
Conceição do Araguaia.....	24. ^a	>	>	7	>
Capanema.....	25. ^a	>	>	9	>
Chaves.....	17. ^a	>	>	7	>
Fáro.....	38. ^a	>	>	7	>
Guama.....	11. ^a	>	>	7	>
Gurupá.....	26. ^a	>	>	7	>
Inhangapi.....	4. ^a	>	>	7	>
Igarape Agu.....	5. ^a	>	>	7	>
Igarape Miri.....	6. ^a	>	>	7	>
Itaituba.....	11. ^a	>	>	7	>
Itaituba.....	34. ^a	>	58.02	7	58.62
Itipiranga.....	23. ^a	>	60.64	7	60.64
Juruti.....	22. ^a	>	58.62	7	58.62
Monte Alegre.....	19. ^a	>	>	7	>
Moju.....	37. ^a	>	>	7	>
Marapanim.....	32. ^a	>	>	9	>
Muná.....	10. ^a	>	>	7	>
Mocajuba.....	12. ^a	>	>	7	>
Marsbá.....	23. ^a	>	>	9	>
Maracanã.....	31. ^a	>	>	9	>
Nova Timboteua.....	33. ^a	>	>	7	>
Obidés.....	22. ^a	>	>	9	>
Oriximiná.....	38. ^a	>	>	7	>
Ourem.....	25. ^a	>	>	7	>
Portel.....	15. ^a	>	>	7	>
Prainha.....	19. ^a	>	>	7	>
Porto de Moz.....	26. ^a	>	>	7	>
Ponta de Pedras.....	27. ^a	>	>	7	>
Soure.....	3. ^a	>	>	9	>
Santa Isabel do Pará.....	36. ^a	>	>	7	>
São Caetano de Odivelos.....	8. ^a	>	>	7	>
São Sebastião da Boa Vista.....	10. ^a	>	>	7	>
Santarém.....	20. ^a	>	>	11	>
Santinópolis.....	25. ^a	>	>	7	>
Tucuruí.....	35. ^a	>	60.64	7	60.64
Tomé Açu.....	39. ^a	>	>	7	>
Vigia.....	8. ^a	>	58.62	9	58.62
Vizeu.....	14. ^a	>	>	7	>

(*). As 1.^a, 28.^a, 29.^a e 30.^a Zonas Eleitorais desta Circunscrição, pertencem ao Município de Belém.

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Águia Branca.....	—	>	60/63	7	60/63
Alagôa Grande.....	9. ^a	>	59/63	9	59/63
Alagôa Nova.....	13. ^a	>	>	7	>
Alagoinha.....	46. ^a	>	>	7	>
Alhandra.....	—	>	>	7	>
Antônio Navarro.....	37. ^a	>	>	7	>
Aratina.....	20. ^a	>	>	7	>
Araçagy.....	—	>	60/63	7	60/63
Arciá.....	11. ^a	>	59/63	9	59/63
Aroeiras.....	49. ^a	>	>	7	>
Bananeiras.....	14. ^a	>	>	9	>
Barra de Santa Rosa.....	—	>	>	7	>
Bayeux.....	—	>	60/63	7	60/63
Belém.....	54. ^a	>	59/63	7	59/63
Bonito de Santa Fé.....	39. ^a	>	>	7	>
Borborema.....	—	>	60/63	7	60/63
Brejo do Cruz.....	38. ^a	>	59/63	7	59/63
Cabaceiras.....	21. ^a	>	>	7	>
Cabedelo.....	57. ^a	>	>	7	>
Caiçara.....	15. ^a	>	>	7	>
Cajazeiras.....	42. ^a	>	>	9	>
Campina Grande.....	16. ^a	>	>	7	>

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Campina Grande.....	17. ^a	>	>	15	>
Catingueira.....	—	>	60/63	7	60/63
Catolé do Rocha.....	36. ^a	>	59/63	9	59/63
Carmópolis.....	—	>	>	7	>
Cacimba de Dentro.....	—	>	60/63	7	60/63
Conceição.....	41. ^a	>	59/63	7	59/63
Congo.....	—	>	>	7	>
Coremas.....	52. ^a	>	>	7	>
Crua do Espírito Santo.....	3. ^a	>	>	7	>
Cubati.....	—	>	>	7	>
Cuité.....	24. ^a	>	59/63	7	59/63
Destero.....	—	>	60/63	7	60/63
Dona Inês.....	—	>	>	7	>
Esperança.....	19. ^a	>	59/63	7	50/63
Guarabira.....	10. ^a	>	>	9	>
Gurinheém.....	—	>	>	7	>
Ibára.....	—	>	>	7	>
Ingá.....	8. ^a	>	>	7	>
Itabaiana.....	6. ^a	>	>	7	>
Itapororanga.....	33. ^a	>	>	9	>
Jericó.....	—	>	>	7	>
João Pessoa.....	1. ^a	>	>	7	>
João Pessoa.....	1. ^a A	>	>	15	>
Juazeiro Távora.....	—	>	60/63	7	60/63
Joaozinho.....	56. ^a	>	59/63	7	59/63
Mata.....	51. ^a	>	>	7	>
Mamanguape.....	7. ^a	>	>	9	>
Mari.....	—	>	>	7	>
Monteiro.....	29. ^a	>	>	9	>
Mulungú.....	—	>	60/63	7	60/63
Nova Floresta.....	—	>	59/63	7	59/63
Patos.....	28. ^a	>	>	9	>
Pedras de Fogo.....	44. ^a	>	>	7	>
Pedra Lavrada.....	—	>	>	7	>
Piancó.....	32. ^a	>	>	9	>
Picuí.....	25. ^a	>	>	9	>
Pilar.....	5. ^a	>	>	7	>
Pilões.....	45. ^a	>	>	7	>
Pirpirituba.....	47. ^a	>	>	7	>
Pocinhos.....	50. ^a	>	>	7	>
Pombal.....	31. ^a	>	>	9	>
Prata.....	—	>	>	7	>
Princesa Isabel.....	34. ^a	>	>	9	>
Remígio.....	—	>	>	7	>
Rio Tinto.....	55. ^a	>	>	7	>
Santa Luzia.....	26. ^a	>	>	7	>
Santa Rita.....	2. ^a	>	>	9	>
São Bento.....	—	>	59/63	7	59/63
São João do Cariri.....	22. ^a	>	>	9	>
São José da Lagoa Tapada.....	—	>	60/63	7	60/63
São José de Piranhas.....	40. ^a	>	59/63	7	59/63
São Manoel.....	—	>	>	7	>
São Sebastião de Umbuzeiro.....	—	>	>	7	>
Sapé.....	4. ^a	>	>	9	>
Serra Branca.....	—	>	60/63	7	60/63
Serra da Raiz.....	—	>	59/63	7	59/63
Serra Redonda.....	—	>	>	7	>
Serraria.....	12. ^a	>	>	7	>
Solanea.....	48. ^a	>	>	7	>
Soldade.....	23. ^a	>	>	7	>
Sousa.....	35. ^a	>	>	7	>
Sumé.....	43. ^a	>	>	7	>
Tacima.....	—	>	>	7	>
Taperoá.....	27. ^a	>	>	7	>
Tavares.....	—	>	60/63	7	60/63
Teixeira.....	30. ^a	>	59/63	7	59/63
Uiratina.....	53. ^a	>	>	7	>
Umbuzeiro.....	18. ^a	>	>	7	>

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Arapongas.....	61. ^a	>	>	59/63	15
Arapoti.....	18. ^a	>	>	59/63	9
Araruna.....	74. ^a	>	>	59/63	9
Araruá.....	76. ^a	>	>	60/64	9
Araucária.....	50. ^a	>	>	59/63	9
Assaí.....	35. ^a	>	>	59/63	10
Astôrga.....	67. ^a	>	>	60/64	12
Atalaia.....	71. ^a	>	>	61/65	9
Balsa Nova (\$)	9. ^a	>	>	61/65	9
Bandeirantes.....	58. ^a	>	>	59/63	12
Barbosa Ferraz (\$)	31. ^a	>	>	61/65	9
Barracão.....	83. ^a	>	>	60/64	9
Bela Vista do Paraízo.....	77. ^a	>	>	59/63	10
Bituruna.....	33. ^a	>	>	59/63	9
Bocaiuva do Sul.....	98. ^a	>	>	59/63	9
Bom Sucesso.....	70. ^a	>	>	59/63	9
Borrásopolis.....	28. ^a	>	>	60/64	9
Cafeara.....	64. ^a	>	>	59/63	9
Caíformia.....	76. ^a	>	>	59/63	9
Camabará.....	25. ^a	>	>	59/63	12
Cambe.....	78. ^a	>	>	59/63	9
Cambirá (15/IV/61) (\$)	28. ^a	>	>	61/65	9
Campina Grande do Sul.....	3. ^a	>	>	60/64	9
Campina da Lagôa (\$)	31. ^a	>	>	61/65	9
Campo Largo.....	9. ^a	>	>	59/63	12
Campo Mourão.....	31. ^a	>	>	59/63	10
Campo do Tenente (\$)	11. ^a	>	>	61/65	9
Cândido de Abreu.....	39. ^a	>	>	59/63	9
Capanema.....	83. ^a	>	>	60/64	9
Carlópolis.....	56. ^a	>	>	59/63	9
Cascavel.....	68. ^a	>	>	60/64	9
Castro.....	16. ^a	>	>	59/63	12
Catanduvas (\$)	68. ^a	>	>	61/65	9
Centenário do Sul.....	64. ^a	>	>	60/64	9
Cétero Azul.....	7. ^a	>	>	59/63	9
Chopinzinho.....	32. ^a	>	>	59/63	9
Clevelandia.....	47. ^a	>	>	59/63	9
Cianorte.....	74. ^a	>	>	59/63	9
Cidade Gaúcha (\$)	86. ^a	>	>	61/65	9
Colombo.....	49. ^a	>	>	59/63	9
Colorado.....	64. ^a	>	>	59/63	9
Congonhinhas.....	63. ^a	>	>	59/63	9
Corbélia (\$)	68. ^a	>	>	61/65	9
Conselheiro Mairinque (\$)	19. ^a	>	>	61/65	9
Contenda.....	10. ^a	>	>	60/64	9
Corrêa Propício.....	26. ^a	>	>	59/63	18
Coronel Vivida.....	76. ^a	>	>	59/63	9
Cruz Machado.....	33. ^a	>	>	60/64	9
Cruzeiro do Oeste.....	86. ^a	>	>	59/63	9
CURITIBA.....	1. ^a 2. ^a	>	>	58/62	—
CAPITAL.....	3. ^a 4. ^a	>	>	—	20
Cruzeiro do Sul.....	71. ^a	>	>	60/64	9
Curiúva.....	63. ^a	>	>	59/63	9
Dois Vizinhos (\$)	73. ^a	>	>	61/65	9
Engenheiro Beltrão.....	74. ^a	>	>	59/63	9
Faxinal.....	76. ^a	>	>	60/64	9
Fênix (\$)	31. ^a	>	>	61/65	9
Florânia.....	71. ^a	>	>	60/64	9
Floresta (\$)	66. ^a	>	>	61/65	9
Florestópolis.....	65. ^a	>	>	60/64	9
Flórida (\$)	67. ^a	>	>	61/65	9
Formosa do Oeste (\$)	68. ^a	>	>	61/65	9
Foz do Iguaçu.....	46. ^a	>	>	59/63	9
Francisco Beltrão.....	69. ^a	>	>	60/64	9
Guaira.....	75. ^a	>	>	60/64	9
Guaraçá (\$)	72. ^a	>	>	61/65	9
Guaporema (\$)	86. ^a	>	>	61/65	9
Guaraci.....	61. ^a	>	>	59/63	9
Guaraqueçaba.....	5. ^a	>	>	59/63	9
Guaranambi.....	45. ^a	>	>	60/64	9
Guarapuava.....	43. ^a 44. ^a	>	>	59/63	20
Guaratuva.....	8. ^a	>	>	59/63	9
Ibicuí.....	50. ^a	>	>	61/65	9
Ibitiú.....	70. ^a	>	>	59/63	9
Ibirapóra.....	80. ^a	>	>	59/63	9
Icaraima (\$)	86. ^a	>	>	61/65	9
Iguaracu.....	67. ^a	>	>	60/64	9
Imbituba.....	20. ^a	>	>	59/63	9
Inácio Martins (\$)	44. ^a	>	>	61/65	9
Inajá (\$)	71. ^a	>	>	61/65	9
Ipiranga.....	86. ^a	>	>	59/63	9
Iporã.....	86. ^a	>	>	61/65	9
Iraty.....	34. ^a	>	>	59/63	12
Iretama (\$)	31. ^a	>	>	61/65	9
Itaguajé.....	64. ^a	>	>	59/63	9
Itambaracá.....	57. ^a	>	>	59/63	9
Itambé (\$)	81. ^a	>	>	61/65	9
Itaúna do Sul (\$)	85. ^a	>	>	61/65	9
Ivai (\$)	36. ^a	>	>	61/65	9

ESTADO DO PARANÁ

Abatiá.....	82. ^a	Sim	59/63	9	59/63
Andrianópolis (\$)	48. ^a	>	61/65	9	61/65
Agudos do Sul.....	8. ^a	>	61/65	9	61/65
Almirante Tamandaré.....	49. ^a	>	59/63	9	59/63
Alto Paranaíba (novas eleições).....	71. ^a	>	53/62	9	58/62
Alto Piquiri (\$)	86. ^a	>	62/66	9	62/66
Alvorada do Sul.....	77. ^a	>	60/64	9	60/64
Amaporá (ex-Jurema) (\$)	72. ^a	>	61/65	9	61/65
Amôncira.....	35. ^a	>	60/64	9	60/65
Ampére (\$)	83. ^a	>	61/65	9	61/65
Andirá.....	57. ^a	>	59/63	9	59/64
Antoina.....	6. ^a	>	59/63	9	59/63
Antônio Olinto (\$)	10. ^a	>	61/65	9	61/65
Apucarana.....	28. ^a	>	59/63	15	59/63

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Ivaiporã (\$)	38. ^a	>	61/65	9	61/65
Ivatuba (\$)	66. ^a	>	61/65	9	61/65
Jaboti	19. ^a	>	59/63	9	59/63
Jacarezinho	24. ^a	>	59/63	12	59/63
Jaguaraiava	18. ^a	>	59/63	10	59/63
Jaguapitá	64. ^a	>	59/63	10	59/63
Jandâia do Sul	70. ^a	>	60/64	10	60/64
Janópolis (recém criado)	31. ^a	>			
Japira	19. ^a	>	60/64	9	60/64
Jataizinho	84. ^a	>	59/63	9	59/63
Joaquim Távora	55. ^a	>	59/63	9	59/63
Jundiaí do Sul	92. ^a	>	59/63	9	59/63
Jussara	74. ^a	>	59/63	9	59/63
Kaloré (\$)	70. ^a	>			
Lapa	10. ^a	>	59/63	15	59/63
Laranjeiras do Sul	45. ^a	>	59/63	10	59/63
Leopoldo	26. ^a	>	60/64	9	60/64
Loanda	85. ^a	>	59/63	9	59/63
Lobato	67. ^a	>	60/64	9	60/64
Londrina	41. ^a , 42. ^a	>	59/63	20	59/63
Lupionópolis	64. ^a	>	63/64	9	60/64
Mallé	37. ^a	>	59/63	9	59/63
Mandaguacú	66. ^a	>	60/64	9	60/64
Mandaguari	60. ^a	>	59/62	10	59/63
Mandirituba (\$)	8. ^a	>	6/65	9	6/65
Manguarinha	32. ^a	>	59/63	9	59/63
Manel Ribas	38. ^a	>	59/63	9	59/63
Mamborê (\$)	31. ^a	>	6/65	9	6/65
Marechal Cândido Rondon (\$)	75. ^a	>	6/65	9	6/65
Marialva	81. ^a	>	60/64	9	60/64
Maria Helena (\$)	86. ^a	>	6/65	9	6/65
Mariópolis (\$)	47. ^a	>	6/65	9	6/65
Marmeleiro (\$)	69. ^a	>	6/65	9	6/65
Maringá	66. ^a	>	60/64	15	69/64
Marumbi (\$)	70. ^a	>	6/65	9	6/65
Mateelândia (\$)	46. ^a	>	61/65	9	61/65
Medianeira (\$)	46. ^a	>	61/65	9	61/65
Mirador (\$)	72. ^a	>	61/65	9	61/65
Moreira Sales (\$)	31. ^a	>	61/65	9	61/65
Mirassselva (\$)	65. ^a	>	61/65	9	61/65
Mortes	51. ^a	>	59/63	9	59/63
Munhos de Mello	67. ^a	>	60/64	9	60/64
Nossa Senhora das Graças (\$)	64. ^a	>	61/65	9	61/65
Nova América da Colina (\$)	35. ^a	>	61/65	9	61/65
Nova Aliança do Ivaí	72. ^a	>	61/65	9	61/65
Nova Esperança	71. ^a	>	60/64	10	60/64
Nova Fátima	82. ^a	>	60/64	9	60/64
Nova Londrina	85. ^a	>	59/63	9	59/63
Ortigueira	17. ^a	>	60/64	9	60/64
Ourizona (\$)	66. ^a	>	61/65	9	61/65
Paiçandu (\$)	66. ^a	>	61/65	9	61/65
Palotina (\$)	75. ^a	>	61/65	9	61/65
Palmas	32. ^a	>	59/63	9	59/63
Palmeira	13. ^a	>	59/63	9	59/63
Palmeira, (\$)	38. ^a	>	61/65	9	61/65
Paranacity	71. ^a	>	59/63	9	59/63
Paranaguá	5. ^a	>	59/63	15	59/63
Paravai	72. ^a	>	60/64	10	60/64
Paraíso do Norte	72. ^a	>	59/63	9	59/63
Pato Branco	73. ^a	>	60/64	9	60/64
Paulo Souto	37. ^a	>	60/64	9	60/64
Peabirú	74. ^a	>	60/64	10	60/64
Pérola d'Oeste (\$)	83. ^a	>	61/65	9	61/65
Pien (\$)	11. ^a	>	61/65	9	61/65
Pinhalão	19. ^a	>	60/64	9	60/64
Piraquara	3. ^a	>	59/63	9	59/63
Piratini do Sul	27. ^a	>	59/63	9	59/63
Pitanga	38. ^a	>	59/63	13	59/63
Planalto do Paraná (\$)	72. ^a	>	61/65	9	61/65
Ponta Grossa	14. ^a	>			
Porecatú	15. ^a	>	59/63	20	59/63
Porto Amazonas	65. ^a	>	59/63	9	59/63
Primeiro de Maio	13. ^a	>	59/63	9	59/63
Prudentópolis	40. ^a	>	60/64	9	60/64
Quatiaguá	55. ^a	>	59/63	10	59/63
Quatro Barras (\$)	3. ^a	>	61/65	9	61/65
Querência do Norte	85. ^a	>	59/63	9	59/63
Quitandinha (\$)	10. ^a	>	61/65	9	61/65
Rancho Alegre (\$)	84. ^a	>	61/65	9	61/65
Rebouças	62. ^a	>	59/63	9	59/63
Renascença (\$)	47. ^a	>	61/65	9	59/63
Reserva	39. ^a	>	59/63	10	59/63
Rio Azul	62. ^a	>	59/63	9	59/63
Ribeirão Claro	23. ^a	>	59/63	9	59/63
Ribeirão do Pinhal	32. ^a	>	59/63	9	59/63
Rio Branco do Sul	2. ^a	>	59/63	9	59/63
Rio Negro	11. ^a	>	59/63	12	59/63
Rofândia	59. ^a	>	59/63	12	59/63
Roncador (\$)	31. ^a	>	61/65	9	61/65

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADERIAS MANDATO	NÚMERO DURAÇÃO DE CADERIAS MANDATO
Rondon	86. ^a	>		59/63	9
Sabaudia	61. ^a	>		59/63	9
Salto do Itararé (\$)	31. ^a	>		61/65	9
Santa Amélia	58. ^a	>		60/64	9
Sant'Ana do Itararé (\$)	20. ^a	>		61/65	9
Santa Cecília do Pavão (\$)	63. ^a	>		61/65	9
Santa Cruz do Monte Castelo	55. ^a	>		59/63	9
Santa Izabel do Ivaí	85. ^a	>		59/63	9
Santa Mariana	58. ^a	>		59/63	9
Santa Fé	67. ^a	>		60/64	9
Santa Inês (\$)	61. ^a	>		61/65	9
Santo Antônio	83. ^a	>		60/64	9
Santo Antônio do Caiaú (\$)	71. ^a	>		61/65	9
Santo Antônio da Platina	22. ^a	>		59/63	12
Santo Antônio de Pari (\$)	63. ^a	>		61/65	9
São Carlos do Ivaí	72. ^a	>		60/64	9
Santo Inácio	64. ^a	>		60/64	9
São Jerônimo da Serra	63. ^a	>		59/63	9
São João (\$)	32. ^a	>		61/65	9
São João do Caiaú	71. ^a	>		59/63	9
São João do Triunfo	52. ^a	>		59/63	9
São Jorge	66. ^a	>		59/63	9
São José da Boa Vista (\$)	20. ^a	>		61/65	9
São José dos Pinhais	6. ^a	>		59/63	12
São Mateus do Sul	12. ^a	>		59/63	9
São Miguel do Iguaçu (\$)	46. ^a	>		61/65	9
São Pedro do Ivaí	70. ^a	>		59/63	9
São Tomé (\$)	74. ^a	>		61/65	9
Sapopema (\$)	63. ^a	>		61/65	9
Senges	54. ^a	>		59/63	9
Sertaneja	26. ^a	>		60/64	9
Sertanópolis	49. ^a	>		59/63	10
Siqueira Campos	21. ^a	>		59/63	9
Tamboara	72. ^a	>		59/63	9
Teixeira Soares	53. ^a	>		59/63	9
Terra Boa	74. ^a	>		59/63	9
Terra Rica (1.ª eleição, fal. Pref.)	72. ^a	>		59/60(\$)	9
Terra Rica (2.ª eleição, P. Perf.)	72. ^a	>		61/63	Compl. m dôntario r
Tibagi	17. ^a	>		59/63	9
Tijucas do Sul	8. ^a	>		60/64	9
Tornazina	19. ^a	>		59/63	9
Toledo	75. ^a	>		60/64	9
Tuneiras do Oeste (\$)	86. ^a	>		61/65	9
Ubiratã (\$)	31. ^a	>		61/65	9
Umuarama (\$)	86. ^a	>		61/65	9
União da Vitoria	33. ^a	>		59/63	12
Uniflor (\$)	71. ^a	>		61/65	9
Urânia	84. ^a	>		59/63	9
Vitorino (\$)	47. ^a	>		61/65	9
Wenceslau Braz	20. ^a	>		59/63	9
Xambrê (\$)	86. ^a	>		61/65	9

Observações: Municípios recém-criados JANIÓPOLIS (31.ª Zona) e KALORE (70.ª Zona), cujas eleições municipais devem-se ao realizar em 1962, em data a ser fixada pelo Egregio T.R.E., com outros que possivelmente ainda possam ser criados por leis estaduais; os municípios assinalados com (\$) são os novos municípios criados entre julho de 1960 a 1961, que tiveram suas primeiras eleições municipais em 8.10.61, sendo que em Cambira, foi a 15.10.61, por motivos supervenientes. Alter-Paraná (eleições municipais conjuntas, sendo que os primeiros mandatos terminarão em 1962 e estas prevalecerão para o período, 1962-1966. TERRA RICA, eleições municipais, novamente, em virtude do falecimento do Prefeito eleito em 1959; novas eleições conjuntamente, em 1961, para completar o mandato do anterior, acompanhando a Câmara de Vereadores respectiva, cujo mandato terminará em 1963 (59.63).

ESTADO DE PERNAMBUCO

Afogados da Ingazeira	66. ^a	Sim	59/63	9	59/63
Agriciná	86. ^a	x	>	9	>
Aguas Belas	64. ^a	x	>	10	>
Alagoa	97. ^a	x	61/63	9	61/65
Aliança	32. ^a	x	59/63	9	59/63
Altinho	48. ^a	x	>	9	>
Amarajá	31. ^a	x	>	9	>
Angelim	87. ^a	x	>	9	>
Araripina	84. ^a	x	>	9	>
Arcoverde	57. ^a	x	>	9	>
Barreiros	42. ^a	x	>	9	>
Belém do São Francisco	73. ^a	x	>	9	>
Belo Jardim	45. ^a	x	>	9	>
Bezerros	35. ^a	x	>	10	>
Bodocó	89. ^a	x	>	9	>
Bom Conselho	61. ^a	x	>	11	>
Bom Jardim	33. ^a	x	>	9	>
Bonito	39. ^a	x	>	9	>
Brejo da Madre de Deus	54.	x	>	9	>
Buique	60. ^a	x	>	9	>
Cabo	15. ^a	x	>	9	>

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Cabrobó	77. ^a	x	>	9	>
Camocim de São Félix	100. ^a	x	>	9	>
Canhotinho	53. ^a	x	>	9	>
Carnaúba	107. ^a	x	>	9	>
Carpina	20. ^a	x	>	9	>
Caruaru	41. ^a	x	>	13	>
Catende	43. ^a	x	>	9	>
Correntes	59. ^a	x	>	9	>
Cortez	101. ^a	x	>	9	>
Cupira	105. ^a	x	>	9	>
Custódia	65. ^a	x	>	9	>
Escada	19. ^a	x	>	9	>
Exu	79. ^a	x	>	9	>
Floripa	67. ^a	x	>	9	>
Florésta	72. ^a	x	>	9	>
Gamela	29. ^a	x	>	8	>
Garanhuns	50e111a	x	>	14	>
Glória do Goitá	21. ^a	x	>	9	>
Goiana	25. ^a	x	>	9	>
Gravatá	30. ^a	x	>	10	>
Igarassu	85	x	>	9	>
Inajá	63. ^a	x	>	9	>
Ipojuca	16. ^a	x	>	9	>
Itapetim	100. ^a	x	>	0	>
Jabuticaba	11. ^a	x	>	10	>
João Alfredo	88. ^a	x	>	9	>
Joaquim Nabuco	102. ^a	x	>	9	>
Jurema	50. ^a	x	>	9	>
Lagoa dos Gatos	89. ^a	x	>	9	>
Lajedo	94. ^a	x	61/63	9	81/65
Limeiro	24. ^a	x	59/63	12	59/63
Macaparana	90. ^a	x	>	9	>
Mariazinha	91. ^a	x	>	9	>
Moreno	14. ^a	x	x	9	>
Nazaré da Mata	23. ^a	x	>	9	>
Olinda	10. ^a	x	>	10	>
Orobó	92. ^a	x	>	9	>
Orós	82. ^a	x	>	9	>
Palmares	37. ^a	x	>	9	>
Palmeirinha	95. ^a	x	61/63	9	61/65
Panca	49. ^a	x	51/63	9	59/63
Parnamirim	78. ^a	x	>	9	>
Paudalho	17. ^a	x	>	9	>
Paulista	12. ^a	x	>	10	>
Pedra	58. ^a	x	>	9	>
Pesqueira	55. ^a	x	>	9	>
Petrópolis	70. ^a	x	>	9	>
Petroliina	83. ^a	x	>	9	>
Poção	106. ^a	x	>	9	>
Quinapá	47. ^a	x	>	9	>
Recife	1.49. ^a	x	>	25	>
Riachão das Almas	104. ^a	x	>	9	>
Ribeirão	28. ^a	x	>	9	>
Rio Formoso	26. ^a	x	>	9	>
Salgueiro	75. ^a	x	>	9	>
Sanharó	96. ^a	x	61/65	9	61/65
Sat. Cruz do Capibaribe	99. ^a	x	59/63	9	59/63
Sra. Maria da Boa Vista	81. ^a	x	>	9	>
São Bento do Una	52. ^a	x	>	10	>
São Caetano	41. ^a	x	>	9	>
São Joaquim do Monte	40. ^a	x	>	9	>
São José do Egito	68. ^a	x	>	9	>
São Lourenço da Mata	13. ^a	x	>	9	>
São Vicente Ferrer	102. ^a	x	>	9	>
São José do Belmonte	74. ^a	x	>	9	>
Serra Talhada	71. ^a	x	>	9	>
Serrita	76. ^a	x	>	9	>
Sertânia	62. ^a	x	>	9	>
Sirinhaém	22. ^a	x	>	9	>
Surubim	34. ^a	x	>	9	>
Tábuas	98. ^a	x	61/65	9	61/65
Tacaratu	108. ^a	x	59/63	9	59/63
També	27. ^a	x	>	9	>
Taquaritinga do Norte	51. ^a	x	>	9	>
Timbaúba	36. ^a	x	>	9	>
Toritama	110. ^a	x	61/65	9	61/65
Triunfo	69. ^a	x	61/65	9	61/65
Vicência	93. ^a	x	59/63	9	59/63
Viçóia de Santo Antônio	18. ^a	x	>	12	>
Vertentes	46. ^a	x	>	9	>

Nota: Todos os Prefeitos municipais foram eleitos; não houve nomeados.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Novos Municípios, cujos Prefeitos foram nomeados no atual exercício.

NOME DO NOVO MUNICÍPIO	DESEMBRADO DO DE:
1 — Barra de Guabiraba	Bonito
2 — Belém de Maria	Catende
3 — Betânia	Custódia
4 — Brejão	Guaranhuns
5 — Cachoeirinha	São Bento do Una
6 — Condado	Goiana
7 — Ipubi	Ouricuri
8 — Iatá	Águas Belas
9 — Itamaraca	Igarassu
10 — Jataúba	Brejo da Madre de Deus
11 — Jupi	Angelim
12 — Lagoa do Ouro	Correntes
13 — Mirandiba	São José do Belmonte
14 — Pontas de Pedra (*)	Goiana
15 — São João	Garanhuns
16 — São José da Coroa Grande	Barreiras
17 — Terra Nova (*)	Parnamirim
18 — Tupanatinga	Buique
19 — Tuparetama (*)	Tabira
20 — Venturosa	Pedra
21 — Verdejante	Salgueiro

(*) Ainda não foram nomeados os Prefeitos.

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Água Branca	30. ^a	Sim	58/63	7	58/63
Alto Longá	42. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Altos	32. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Amarante	8. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Angical do Piauí	8. ^a —	>	58/63	5	58/63
Arcozéus	18. ^a —	>	(\$)	5	(\$)
Avelino Lopes	26. ^a —	>	(\$)	5	(\$)
Barras	6. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Batalha	45. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Beneditinos	32. ^a —	>	58/63	5	58/63
Bertolimão	28. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Bom Jesus	15. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Buriti dos Lopes	33. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Campo Maior	7. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Canto do Buriti	36. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Capitão de Campos	7. ^a —	>	58/63	5	58/63
Caracol	13. ^a —	>	58/63	5	58/63
Castelo do Piauí	31. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Cocal	4. ^a —	>	58/63	5	58/63
Conceição do Canindé	38. ^a —	>	58/63	5	58/63
Corerente	22. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Cristino Castro	15. ^a —	>	58/63	5	58/63
Curimatá	26. ^a —	>	58/63	5	58/63
Elesbão Veloso	18. ^a —	>	58/63	5	58/63
Elizângela Martins	25. ^a —	>	58/63	5	58/63
Esperantina	41. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Francinópolis	18. ^a —	>	(\$)	5	(\$)
Francisco Santos	10. ^a —	>	(\$)	5	(\$)
Floriano	9. ^a séde	>	58/63	9	58/63
Fronteiras	40. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Gilbônia	35. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Guadalupe	46. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Iahuma	18. ^a —	>	58/63	5	58/63
Ipiranga	5. ^a —	>	(\$)	5	(\$)
Itainópolis	10. ^a —	>	58/63	5	58/63
Itaueira	9. ^a —	>	58/63	7	58/63
Jaciobá	19. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Jerônimo	25. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Joaquim Pires	33. ^a —	>	(\$)	5	(\$)
José de Freitas	24. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Landri Sales	25. ^a —	>	58/63	5	58/63
Luis Correia	4. ^a — I	>	58/63	7	58/63
Luzilândia	27. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Matias Olímpio	27. ^a —	>	58/63	5	58/63
Miguel Alves	17. ^a séde	>	58/63	7	58/63
Monsenhor Hipólito	10. ^a —	>	58/63	5	58/63
Monte Alegre do Piauí	35. ^a —	>	58/63	5	58/63
Nazaré do Piauí	9. ^a —	>	58/63	5	58/63
Nossa Senhora dos Remédios	17. ^a — I	>	(\$)	5	(\$)
Novo Oriente	18. ^a —	>	(\$)	5	(\$)
Oeiras	5. ^a séde	>	58/63	9	58/63
Palmeirais	31. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Parnaguá	26. ^a séde	>	58/63	5	58/63
Parnaíba	3. ^a séde	>	58/63	9	58/63
Paulistana	38. ^a séde	>	58/63	7	58/63

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Pedro II.....	12. ^a sede	>	58/63	7	58/63
Picos.....	10. ^a sede	>	58/63	9	58/63
Pimenteiras.....	18. ^a —	>	58/63	5	58/63
Pio IX.....	29. ^a sede	>	58/63	5	58/63
Iracuruca.....	21. ^a sede	>	58/63	7	58/63
Piripiri.....	11. ^a sede	>	58/63	7	58/63
Pôrto.....	17. ^a —	>	58/63	5	58/63
Prata.....	18. ^a —	>	(\\$)	5	(\\$)
Regeneração.....	43. ^a sede	>	58/63	7	58/63
Ribeiro Gonçalves.....	11. ^a sede	>	58/63	5	58/63
Rio Grande do Piauí.....	9. ^a —	>	(\\$)	5	(\\$)
Santa Cruz do Piauí.....	5. ^a —	>	58/63	5	58/63
Santa Filomena.....	23. ^a sede	>	58/63	5	58/63
São Félix do Piauí.....	18. ^a —	>	58/63	5	58/63
São Francisco do Piauí.....	5. ^a —	>	58/63	5	58/63
São João do Piauí.....	20. ^a sede	>	58/63	7	58/63
São José do Peixe.....	5. ^a —	>	58/63	5	58/63
São Julião.....	40. ^a —	>	(\\$)	5	(\\$)
São Miguel do Tapuio.....	39. ^a sede	>	58/63	7	58/63
São Pedro do Piauí.....	30. ^a sede	>	58/63	7	58/63
São Raimundo Nonato.....	13. ^a sede	>	58/63	7	58/63
Simões.....	19. ^a —	>	58/63	5	58/63
Simplicio Mendes.....	37. ^a sede	>	58/63	7	58/63
Terezina.....	1. ^a sede	>	58/63	11	58/63
União.....	16. ^a sede	>	58/63	7	58/63
Urucu.....	14. ^a sede	>	58/63	5	58/63
Valega do Piauí.....	18. ^a sede	>	58/63	9	58/63
Várzea Grande.....	18. ^a —	>	(\\$)	5	(\\$)

(§) Municípios novos — Primeira Eleição em 7-10-1962.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Angra dos Reis.....	1. ^a	>	58/63	11	58/63
Araruama.....	2. ^a	>	>	11	>
Barris do Piraí.....	3. ^a	>	>	15	>
Barra Mansa.....	4. ^a	>	>	17	>
Bom Jardim.....	42. ^a	>	>	11	>
Bom Jesus do Itabapoana.....	5. ^a	>	>	13	>
Cabo Frio.....	6. ^a	>	>	11	>
Cachoeiras de Macacu.....	39. ^a	>	>	11	>
Cambuci.....	7. ^a	>	>	15	>
Campos.....	8. ^a , 9. ^a	>	>	19	>
& 10. ^a		>	>	11	>
Canatagalo.....	11. ^a	>	>	9	>
Carmo.....	12. ^a	>	>	7	>
Casemiro de Abreu.....	50. ^a	>	>	7	>
Conceição de Macabu.....	51. ^a	>	>	7	>
Cordeiro.....	52. ^a	>	>	7	>
Duas Barras.....	53. ^a	>	>	7	>
Duque de Caxias.....	13. ^a	>	>	19	>
Engenheiro Paulo de Frontin.....	66. ^a	>	>	9	>
Itaboraí.....	41. ^a	>	>	13	>
Itaguaí.....	15. ^a	>	>	11	>
Itacaré.....	16. ^a	>	>	13	>
Iaperuna.....	17.	>	>	19	>
Macacá.....	19. ^a	>	58/63	17	58/63
Magé.....	20. ^a	>	58/63	13	58/63
Mangaratiba.....	54. ^a	>	>	7	>
Maricá.....	55. ^a	>	>	11	>
Mendes.....	56. ^a	>	>	9	>
Miguel Pereira.....	48. ^a	>	>	9	>
Miracema.....	22. ^a	>	>	11	>
Natividade do Carangola.....	43. ^a	>	>	13	>
Nilópolis.....	44. ^a	>	>	15	>
Niterói.....	23. ^a , 24. ^a	>	>	11	>
& 25. ^a		>	>	19	58/63
Nova Friburgo.....	26. ^a	>	>	15	>
Nova Iguaçu.....	27. ^a , 67. ^a	>	>	19	>
Paracambi.....	70. ^a	>	60/63	7	60/63
Paraíba do Sul.....	28. ^a	>	58/63	11	58/63
Parati.....	57. ^a	>	>	7	>
Petrópolis.....	29. ^a	>	>	19	>
Piraí.....	63. ^a , 30. ^a	>	>	11	>
Porciúncula.....	45. ^a	>	>	11	>
Resende.....	31. ^a	>	>	13	>
Rio Bonito.....	32. ^a	>	>	11	>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Rio Claro.....	18. ^a	>	>	9	>
Rio das Flores.....	58. ^a	>	>	7	>
Santa Maria Madalena.....	33. ^a	>	>	11	>
Santo Antônio de Pádua.....	34. ^a	>	>	13	>
São Fidélis.....	35. ^a	>	>	15	>
São Gonçalo.....	36. ^a , 68. ^a	>	>	19	>
& 69. ^a		>	>	15	>
São João da Barra.....	37. ^a	>	>	17	>
São João de Meriti.....	48. ^a	>	>	9	>
São Pedro D'Alcântara.....	59. ^a	>	>	9	>
São Sebastião do Alto.....	60. ^a	>	>	9	>
Sapucaia.....	61. ^a	>	>	9	>
Saquarema.....	62. ^a	>	>	11	>
Silva Jardim.....	63. ^a	>	>	9	>
Sumidouro.....	64. ^a	>	>	7	>
Teresópolis.....	38. ^a	>	>	13	>
Trajano de Moraes.....	39. ^a	>	>	11	>
Três Rios.....	40. ^a	>	>	13	>
Valença.....	21. ^a	>	>	15	>
Vassouras.....	41. ^a	>	>	17	>
Volta Redonda.....	47. ^a	>	>	13	>

— Todos os mandatos terminarão a 31-1-63

— Todos os prefeitos foram eleitos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIOS	PREFEITOS		VEREADORES	
	DATA DA ELEIÇÃO	NÚMERO DE CADEIRAS	DATA DA ELEIÇÃO	NÚMERO DE CADEIRAS
Angicos.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Acarai.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
Açu.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Augusto Severo.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
Areia Branca.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Alexandria.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Arês.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Ataíde Bezerra.....	4-10-59	1964	10	>
Barro.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Almino Afonso.....	4-10-59	1964	10	>
Baía Formosa.....	4-10-59	1964	10	59/63
Barreto.....	4-10-59	1964	10	>
Barra de Maranguape.....	4-10-59	1964	10	>
Barcelona.....	4-10-59	1964	10	>
Ceará-Mirim.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Caicó.....	4-10-59	1964	10	59/63
Canguaretama.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Campo Redondo.....	4-10-59	1964	10	59/63
Coronel Ezequiel.....	4-10-59	1965	10	58/62
Currais Novos.....	5-1-55	7-10-62	14	>
Cerro Corá.....	4-13-59	1964	10	>
Carnaúba dos Dantas.....	4-10-59	1964	10	>
Cruzeta.....	4-10-59	1964	10	>
Caicó.....	5-1-58	7-10-62	14	>
Caraubas.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Espirito Santo.....	—	7-10-62	10	59/62
Flerânia.....	5-1-58	7-10-62	10	59/62
Goiânia.....	5-1-58	7-10-62	12	>
Grossos.....	4-10-59	1964	10	>
Itau.....	4-10-59	1964	10	>
Ipanguassu.....	5-1-58	7-10-62	10	63/64
Jardim do Seridó.....	5-1-58	7-10-62	12	58/62
Jardim de Piranhas.....	5-1-58	7-10-62	10	60/64
Japi.....	4-10-59	1964	10	59/63
João Câmara.....	5-1-58	7-10-62	12	58/62
Jucurutu.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
José da Penha.....	4-10-59	1964	10	59/63
Júnior Cicco.....	4-10-59	1964	10	58/62
Lages Pintadas.....	4-10-59	1954	10	59/63
Lages.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Luzia Gomes.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Macaíba.....	5-1-58	7-10-62	12	>
Macáu.....	5-1-58	7-10-62	14	>
Mossoró.....	5-1-58	7-10-62	16	>
Martins.....	5-1-58	7-10-62	12	>
Marcelino Vieira.....	4-10-59	1964	10	>
Monte Alegre.....	4-10-59	1964	10	>
Montanhas.....	—	7-10-62	10	>
Natal.....	3-1-60	1965	18	>
Nísia Floresta.....	5-1-58	7-10-62	10	>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIOS	PREFEITOS		VEREADORES	
	DATA DA ELEIÇÃO	NÚMERO DE Cadeiras	DATA DA ELEIÇÃO	NÚMERO DE Cadeiras
Nova Cruz.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Ouro Branco.....	4-10-59	1964	10	>
Paráhuas.....	5-1-58	7-10-62	12	>
Patu.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Portalegre.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Pendências.....	4-10-59	7-10-62	10	>
Pau dos Ferros.....	5-1-58	7-10-62	14	>
Pedro Velho.....	5-1-58	7-10-62	10	>
Parnamirim.....	4-10-59	1964	10	59/63
Pedro Avelino.....	5-1-58	7-10-62	10	60/64
São José de Mipibú.....	5-1-58	7-10-52	12	58/62
São Paulo do Potengi.....	5-1-58	7-10-62	10	>
São Bento do Norte.....	4-10-59	1964	10	>
Serra de São Bento.....	4-10-59	1964	10	59/63
Santo Antônio.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
São José de Campestre.....	5-1-58	7-10-62	10	60/64
Serra Caída.....	4-10-59	1964	10	58/62
Santa Cruz.....	5-1-58	7-10-02	14	58/62
São Bento Triângulo.....	4-10-59	1964	10	59/63
São Tomé.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Sítio Novo.....	4-10-59	1964	10	59/63
São Vicente.....	4-10-59	1964	10	58/62
São Fernando.....	4-10-59	1964	10	59/63
Serra Negra do Norte.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
São João do Sabugi.....	5-1-58	7-10-62	10	60/64
Santana dos Matos.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
São Miguel.....	5-1-58	7-10-62	10	>
São Rafael.....	5-1-58	7-10-62	10	60/64
São Gonçalo do Amarante.....	4-10-59	1964	10	59/63
Touros.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
Tangará.....	4-10-59	1964	10	59/63
Taiapé.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
Upanema.....	4-10-59	1964	10	>
Umarizal.....	4-10-59	1964	10	59/63
Várzea.....	22-5-60	1965	10	69/64

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES		NÚMERO DE Cadeiras	TÉRMINO DO MANDATO	VEREADORES	
		NÚMERO DE Cadeiras	TÉRMINO DO MANDATO			NÚMERO DE Cadeiras	TÉRMINO DO MANDATO
Estância Velha.....	51. ^a	7	31-12-63	51. ^a	9	31-12-68	>
Esteiro.....	51. ^a	9	>	21. ^a	9	>	>
Fartoupiha.....	61. ^a	9	>	27. ^a	7	>	>
Faxinal do Soturno.....	11. ^a	7	>	63. ^a	7	>	>
Feliz.....	73. ^a	9	>	73. ^a	9	>	>
Flôres da Cunha.....	8. ^a	9	>	8. ^a	7	>	>
Frederico Westphalen.....	50. ^a	7	>	50. ^a	9	>	>
Garibaldi.....	69. ^a	9	>	69. ^a	9	>	>
Guarama.....	70. ^a	9	>	70. ^a	9	>	>
General Câmara.....	45. ^a	7	>	45. ^a	7	>	>
General Vargas.....	65. ^a	7	>	65. ^a	7	>	>
Getúlio Vargas.....	71. ^a	9	>	71. ^a	9	>	>
Giruá.....	90. ^a	11	>	90. ^a	9	>	>
Gramado.....	22. ^a	7	>	22. ^a	7	>	>
Gravatá.....	45. ^a	7	>	45. ^a	7	>	>
Guabá.....	72. ^a	7	>	72. ^a	7	>	>
Guaporé.....	89. ^a	7	>	89. ^a	7	>	>
Guarani das Missões.....	91. ^a	7	>	91. ^a	7	>	>
Herval.....	17. ^a	7	>	17. ^a	7	>	>
Horizontina.....	23. ^a	11	>	23. ^a	9	>	>
Humaitá.....	73. ^a	9	>	73. ^a	9	>	>
Ibiruá.....	24. ^a	9	>	24. ^a	9	>	>
Ijuí.....	25. ^a	9	>	25. ^a	9	>	>
Irai.....	26. ^a	9	>	26. ^a	9	>	>
Itaqui.....	27. ^a	9	>	27. ^a	9	>	>
Jaguari.....	28. ^a	13	>	28. ^a	11	>	>
Júlio de Castilhos.....	29. ^a	11	>	29. ^a	7	>	>
Lagoa Vermelha.....	7. ^a	7	>	7. ^a	7	>	>
Lajeado.....	74. ^a	7	>	74. ^a	7	>	>
Lavras do Sul.....	62. ^a	7	>	62. ^a	7	>	>
Machadinho.....	74. ^a	9	>	74. ^a	9	>	>
Marau.....	75. ^a	7	>	75. ^a	9	>	>
Marcelino.....	76. ^a	9	>	76. ^a	9	>	>
Maximiliano de Almeida.....	77. ^a	11	>	77. ^a	11	>	>
Montenegro.....	31. ^a	7	>	31. ^a	7	>	>
Mussum.....	22. ^a	7	>	22. ^a	7	>	>
Não-me-Toque.....	15. ^a	7	>	15. ^a	7	>	>
Nonoai.....	33. ^a	7	>	33. ^a	7	>	>
Nova Palma.....	27. ^a	7	>	27. ^a	7	>	>
Nova Petrópolis.....	11. ^a	7	>	11. ^a	9	>	>
Nova Prata.....	75. ^a	9	>	75. ^a	9	>	>
Novo Hamburgo.....	76. ^a	7	>	76. ^a	7	>	>
Osório.....	77. ^a	11	>	77. ^a	7	>	>
Paim Filho.....	28. ^a	7	>	28. ^a	7	>	>
Palmeira das Missões.....	32. ^a	13	>	32. ^a	13	>	>
Panambi.....	17. ^a	7	>	17. ^a	7	>	>
Passo Fundo.....	33. ^a	15	>	33. ^a	15	>	>
Pedro Osório.....	34. ^a	7	>	34. ^a	7	>	>
Pelotas.....	60. ^a , 34. ^a	19	>	60. ^a , 34. ^a	19	>	>
Pinheiro Machado.....	35. ^a	7	>	35. ^a	9	>	>
Piratini.....	78. ^a	9	>	78. ^a	9	>	>
Pôrto Alegre.....	1. ^a e 2. ^a	21	>	1. ^a e 2. ^a	21	>	>
Pôrto Lucena.....	42. ^a	7	>	42. ^a	9	>	>
Quaraí.....	30. ^a	7	>	30. ^a	7	>	>
Restinga Sêca.....	10. ^a	13	>	10. ^a	13	>	>
Rio Grande.....	37. ^a	13	>	37. ^a	13	>	>
Rio Pardo.....	38. ^a	11	>	38. ^a	11	>	>
Roca Sales.....	67. ^a	7	>	67. ^a	7	>	>
Rolante.....	55. ^a	7	>	55. ^a	7	>	>
Rosário do Sul.....	39. ^a	9	>	39. ^a	9	>	>
Sananduva.....	28. ^a	7	>	28. ^a	7	>	>
Santa Bárbara do Sul.....	17. ^a	7	>	17. ^a	7	>	>
Santa Cruz do Sul.....	40. ^a	13	>	40. ^a	13	>	>
Santa Maria.....	41. ^a	15	>	41. ^a	15	>	>
Santa Ana do Livramento.....	30. ^a	15	>	30. ^a	15	>	>
Santa Rosa.....	42. ^a	11	>	42. ^a	11	>	>
Santa Vitória do Palmar.....	43. ^a	7	>	43. ^a	7	>	>
Santiago.....	44. ^a	9	>	44. ^a	9	>	>
Santo Ângelo.....	45. ^a	15	>	45. ^a	15	>	>
Santo Antônio da Patrulha.....	46. ^a	13	>	46. ^a	13	>	>
Santo Augusto.....	23. ^a	7	>	23. ^a	7	>	>
Santo Cristo.....	42. ^a	9	>	42. ^a	9	>	>
São Borja.....	47. ^a	9	>	47. ^a	9	>	>
São Francisco de Assis.....	79. ^a	9	>	79. ^a	9	>	>
São Francisco de Paula.....	48. ^a	9	>	48. ^a	9	>	>
São Gabriel.....	49. ^a	13	>	49. ^a	13	>	>
São Jerônimo.....	50. ^a	11	>	50. ^a	11	>	>
São José do Norte.....	37. ^a	9	>	37. ^a	9	>	>
São José do Ouro.....	28. ^a	7	>	28. ^a	7	>	>
São Leopoldo.....	51. ^a	15	>	51. ^a	15	>	>
São Lourenço do Sul.....	80. ^a	9	>	80. ^a	9	>	>
São Luis Gonzaga.....	52. ^a	13	>	52. ^a	13	>	>
São Pedro do Sul.....	81. ^a	9	>	81. ^a	9	>	>
São Sebastião do Caí.....	11. ^a	11	>	11. ^a	11	>	>
São Sepé.....	82. ^a	9	>	82. ^a	9	>	>
São Valentim.....	20. ^a	7	>	20. ^a	7	>	>
Sapiranga.....	76. ^a	7	>	76. ^a	7	>	>
Sapucaia.....	51. ^a	7	>	51. ^a	7	>	>
Sarandi.....	83. ^a	9	>	83. ^a	9	>	>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES		NÚMERO DE Cadeiras	TÉRMINO DO MANDATO
		NÚMERO DE Cadeiras	TÉRMINO DO MANDATO		
Agudo.....	10. ^a	7	31-12-63	10. ^a	>
Alegrete.....	5. ^a	11	>	5. ^a	>
Antônio Prado.....	6. ^a	7	>	6. ^a	>
Atariba.....	3. ^a	7	>	3. ^a	>
Arroio do Meio.....	29. ^a	9	>	29. ^a	>
Arroio Grande.....	92. ^a	9	>	92. ^a	>
Arvorezinha.....	54. ^a	7	>	54. ^a	>
Bagé.....	7. ^a	13	>	7. ^a	>
Barra do Ribeiro.....	10. ^a	15	>	10. ^a	>
Bento Gonçalves.....	8. ^a	11	>	8. ^a	>
Bom Jesus.....	63. ^a	7	>	63. ^a	>
Bom Retiro do Sul.....	21. ^a	7	>	21. ^a	>
Cacapava do Sul.....	9. ^a	11	>	9. ^a	>
Cacequi.....	64. ^a	9	>	64. ^a	>
Cachoeira do Sul.....	10. ^a	15	>	10. ^a	>
Camajá.....	12. ^a	9	>	12. ^a	>
Campanas do Sul.....	70. ^a	7	>	70. ^a	>
Campo Bom.....	76. ^a	7	>	76. ^a	>
Campo Nôvo.....	86. ^a	7	>	86. ^a	>
Candelária.....	13. ^a	9	>	13. ^a	>
Canela.....	65. ^a	7	>	65. ^a	>
Cangussú.....	14. ^a	11	>	14. ^a	>
Canoas.....	66. ^a	13	>	66. ^a	>
Carazinho.....	15. ^a	13	>	15. ^a	>
Carlos Barbosa.....	8. ^a	7	>	8. ^a	>
Casca.....	22. ^a	7	>	22. ^a	>
Catuípe.....	45. ^a	7	>	45. ^a	>
Caxias do Sul.....	16. ^a	15	>	16. ^a	>
Cerro Largo.....	52. ^a	9	>	52. ^a	>
Chapada.....	32. ^a	7	>	32. ^a	>
Constantina.....	83. ^a	7	>	83. ^a	>
Crissiumal.....	91. ^a	7	>	91. ^a	>
Cruz Alta.....	17. ^a	12	>	17. ^a	>
Dois Irmãos.....	51. ^a	7	>	51. ^a	>
Dom Pedrito.....	18. ^a	9	>	18. ^a	>
Encruzilhada do Sul.....	67. ^a	9	>	67. ^a	>
Erechim.....	19. ^a	10	>	19. ^a	>
Ervá Grande.....	20. ^a	19	>	20. ^a	>
Espumoso.....	20. ^a	7	>	20. ^a	>
Espumoso.....	4. ^a	7	>	4. ^a	>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES		TÉRMINO DO MANDATO
		NÚMERO DE CADEIRAS	TÉRMINO DO MANDATO	
Seberi.....	32	7	31-12-63	
Serafina Corrêa.....	22	7	>	
Sobradinho.....	53	9	>	
Sotóedade.....	54	15	>	
Tapejara.....	62	7	>	
Tapera.....	15	7	>	
Tapes.....	84	9	>	
Taquara.....	55	11	>	
Taquari.....	56	9	>	
Tenente Portela.....	86	7	>	
Tôrres.....	85	9	>	
Três Cordas.....	55	7	>	
Três de Maio.....	89	7	>	
Três Passos.....	86	11	>	
Triunfo.....	50	7	>	
Tucunduva.....	89	7	>	
Tupancireta.....	87	9	>	
Tuparendi.....	42	7	>	
Uruguiana.....	57	17	>	
Vacaria.....	58	11	>	
Vendício Aires.....	93	9	>	
Vera Cruz.....	40	7	>	
Veranópolis.....	88	9	>	
Viadutos.....	74	7	>	
Viamão.....	59	9	>	

NOTA — Em todos os municípios do Rio Grande do Sul, houve eleição para Prefeito Vice-Projeto, devendo terminar os mandatos a 31-12-63.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abelardo Luz.....	43*	Sim	59/64	7	59/63
Aqua Doce.....	18*	>	>	7	>
Araquari.....	27*	>	61/66	7	>
Araranguá.....	1*	>	>	13	>
Armação.....	33*	>	59/64	7	>
Biguaçu.....	2*	>	81/66	9	>
Blumenau.....	3*	>	>	13	>
Bom Retiro.....	4*	>	>	11	>
Braga do Norte.....	44*	>	>	7	**1/60/64
Brusque.....	5*	>	>	11	59/63
Capadócia.....	6*	>	>	9	>
Camboriú.....	16*	>	>	7	>
Campo Alegre.....	30*	>	>	7	>
Campo Erê.....	35*	>	59/64	7	>
Campinos Novos.....	7*	>	61/66	11	>
Canoinhas.....	8*	>	>	13	>
Capinzal.....	37*	>	59/64	7	**1/61/63
Chapéoc.....	35*	>	61/66	13	59/63
Concordia.....	9*	>	>	11	>
Corupá.....	17*	>	59/64	7	>
Criciúma.....	10*	>	61/66	11	>
Curitibanos.....	11*	>	>	9	>
Cunha Porã.....	41*	>	59/64	7	>
Descanso.....	45*	>	57/62	7	**1/61/63
Dionísio Cerqueira.....	45*	>	59/64	7	58/62
Fachinhal dos Guedes.....	43*	>	>	7	59/63
Florianópolis.....	12* e 13*	>	>	15	>
Gaspar.....	3*	>	61/66	7	>
Grão Pará.....	43*	>	59/64	7	>
Guaramirim.....	17*	>	>	7	**1/61/63
Herval d' Oeste.....	18*	>	>	7	59/63
Ibirama.....	14*	>	61/66	9	>
Ilhotas.....	16*	>	59/64	7	59/63
Imaruí.....	20*	>	61/66	7	59/63
Imbituba.....	21*	>	59/64	7	>
Indaiatuba.....	15*	>	61/66	7	>
Itá.....	9*	>	57/62	7	**1/61/63
Itaiópolis.....	35*	>	61/66	7	59/63
Itajaí.....	16*	>	>	13	>
Itapiranga.....	47*	>	59/64	7	58/62
Ituporanga.....	39*	>	>	7	61/63
Jacinto Machado.....	42*	>	>	7	59/63
Jaguaruana.....	33*	>	61/66	7	>
Jaraguá do Sul.....	17*	>	>	11	>
Capela.....	18*	>	>	11	>

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO				NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Joinville.....	19*	Sim	>	>	13	>		
Laguna.....	23*	>	>	>	11	>		
Lajes.....	21*	>	>	>	13	>		
Lauro Müller.....	23*	>	57/62*	7	61/63			
Lebon Régis.....	11*	>	59/64	7	59/63			
Luiz Alves.....	16*	>	>	>	7	>		
Mafra.....	22*	>	61/66	11	>			
Major Vieira.....	8*	>	>	>	7	**1/61/63		
Maravilha.....	41*	>	59/64	7	59/63			
Mondai.....	40*	>	>	>	7	58/62		
Nova Trento.....	5*	>	61/66	7	59/63			
Nova Venêza.....	10*	>	59/64	7	>			
Orlelés.....	23*	>	61/66	11	>			
Palhoga.....	24*	>	>	>	7	>		
Palmitos.....	41*	>	59/64	7	59/62			
Papanduva.....	38*	>	>	>	7	59/63		
Penha.....	16*	>	>	>	7	>		
Piratuba.....	37*	>	>	>	7	**1/61/63		
Pomerode.....	3*	>	61/66	7	>			
Ponto Serrada.....	18*	>	59/64	7	58/63			
Pôrto Belo.....	31*	>	61/66	7	>			
Pôrto União.....	25*	>	61/66	9	>			
Pousos Redondo.....	26*	>	>	>	7	>		
Praia Grande.....	42*	>	>	>	7	>		
Presidente Getúlio.....	14*	>	>	>	7	58/62		
Rio das Antas.....	19*	>	>	>	7	59/63		
Rio d' Oeste.....	26*	>	>	>	7	>		
Rio d' Sul.....	26*	>	61/66	13	>			
Rio Fortune.....	44*	>	61/66	7	>			
Rio Negrinho.....	30*	>	>	>	7	58/62		
Rodeio.....	15*	>	61/66	7	59/63			
Santa Cecília.....	11*	>	59/64	7	>			
Santo Amaro da Imperatriz.....	24*	>	>	>	7	58/62		
São Bento do Sul.....	30*	>	61/66	7	59/63			
São Carlos.....	41*	>	59/64	7	58/62			
São Francisco do Sul.....	27*	>	>	>	7	>		
São João Batista.....	31*	>	>	>	9	>		
São Joaquim.....	28*	>	61/66	9	>			
São José.....	29*	>	>	>	9	>		
São José do Cedro.....	45*	>	58/63	7	58/62			
São Lourenço d'Oeste.....	49*	>	59/64	7	59/63			
São Miguel d'Oeste.....	45*	>	>	>	7	58/62		
Seara.....	9*	>	>	>	7	>		
Siderópolis.....	37*	>	>	>	7	59/63		
Sombrio.....	1*	>	>	>	7	58/62		
Taio.....	46*	>	>	>	7	**1/61/63		
Tangara.....	47*	>	>	>	7	>		
Tijucas.....	31*	>	61/66	11	59/63			
Timbó.....	32*	>	>	>	7	>		
Trombudo Central.....	16*	>	59/04	7	>			
Tubarão.....	33*	>	61/66	13	>			
Turvo.....	42*	>	59/64	7	>			
Urubici.....	4*	>	57/62	7	**1/61/63			
Urussanga.....	34*	>	61/66	7	59/63			
Vidal Ramos.....	5*	>	57/02	7	61/63			
Videira.....	36*	>	61/66	11	59/63			
Xanxeré.....	43*	>	59/64	7	58/62			
Xaxim.....	48*	>	>	>	7	>		
Três Barras.....	8*	>	61/66	7	**1/61/63			
Guaraciaba.....	49*	>	>	>	7	>		
							(*)	
(*) — Município criado recentemente e que ainda não houve eleições.								
(**) — Municípios cujas eleições realizadas este ano, terminarão os mandatos dos vereadores em 1963, de acordo com a Lei Constitucional n.º 4, de 23-12-60 publicado no Diário Oficial no Estado em 25-1-61.								

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO				NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Adamantina.....	157*	6:65			17	61/65		
Adolfo.....	126*	60/64			9	60/64		
Aguai.....	122*	>			9	>		
Aguas da Prata.....	122*	59/63			11	>		
Aguas de Lindóia.....	134*	>			11	>		
Aguas de São Pedro.....	130*	>			11	61/65		
Agudos.....	7*	60/04			11	60/61		
Alfredo Marcondes.....	101*	60/65			11	61/65		
Altair.....	80*	60/64			9	60/64		
Altinópolis.....	22*	>			11	>		
Altô Alegre.....	87*	59/63			11	59/63		
Álvares Florence.....	147*	61/65			11	61/65		

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS			DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS
Álvares Machado	101. ^a	60/64	13	60/64	13	Cerqueira César	17. ^a	60/64	9	60/64	
Álvaro de Carvalho	47. ^a	61/65	9	61/65	9	Cerquilho	142. ^a	61/65	11	6 /65	
Alvinlândia	47. ^a	60/64	9	60/64	9	Cesarino Lange	140. ^a	60/64	9	60/64	
Americanas	158. ^a	>	15	>	15	Chaqueada	93. ^a	59/63	9	59/63	
Américo de Campos	138. ^a	61/65	11	61/65	11	Clementina	25. ^a	59/63	11	59/63	
Amparo	8. ^a	59/63	15	60/64	15	Colina	21. ^a	60/64	11	60/64	
Analândia	110. ^a	60/64	9	>	9	Colombia	21. ^a	>	9	>	
Andradina	9. ^a	>	17	>	17	Couchal	75. ^a	61/65	11	61/65	
Angatuba	52. ^a	>	11	>	11	Conchas	41. ^a	60/64	11	60/64	
Aubrэмbi	41. ^a	>	9	>	9	Cordeirópolis	66. ^a	61/65	11	61/65	
Anhūmas	101. ^a	50/63	9	50/63	9	Coronel Fábio	25. ^a	60/64	11	60/64	
Aparecida	48. ^a	60/64	13	60/64	13	Corumbataí	110. ^a	61/65	9	61/65	
Apiaí	10. ^a	>	11	>	11	Cosmópolis	34. ^a	60/64	11	60/64	
Aracatuba	11. ^a	>	19	>	19	Cosmorama	138. ^a	61/65	13	61/65	
Araciópolis da Serra	137. ^a	>	11	>	11	Cotia	5. ^a	60/64	11	60/64	
Arataguara	13. ^a	>	19	>	19	Cravinhos	109. ^a	>	11	>	
Araras	14. ^a	>	15	>	15	Cruczeiro	42. ^a	>	15	>	
Arealva	89. ^a	61/65	11	61/65	11	Cubatão	118. ^a	61/65	13	61/65	
Areias	105. ^a	60/64	9	60/64	9	Cunha	43. ^a	60/64	13	60/64	
Areipópolis	129. ^a	>	9	>	9	Descalvado	44. ^a	60/64	11	>	
Ariranha	111. ^a	60/64	9	60/64	9	Diadema	174. ^a	60/64	9	>	
Artur Nogueira	75. ^a	61/65	11	61/65	11	Divinolândia	124. ^a	59/63	9	59/63	
Arujá	115. ^a	60/64	9	60/64	9	Dois Ribeiros	45. ^a	60/64	11	60/64	
Assis	15. ^a	>	17	>	17	Dolcinópolis	152. ^a	>	9	>	
Atibaia	16. ^a	50/63	13	>	13	Dourado	107. ^a	>	11	>	
Auriflama	163. ^a	>	9	59/63	9	Dracena	149. ^a	61/65	13	61/65	
Avai	23. ^a	60/64	11	60/64	11	Duartina	159. ^a	60/64	13	60/64	
Avanhandava	87. ^a	>	11	60/64	11	Echaporã	15. ^a	>	11	>	
Avaré	17. ^a	>	15	>	15	Eldorado	148. ^a	>	11	>	
Balbina	95. ^a	59/63	9	59/63	9	Elias Fausto	38. ^a	>	11	>	
Bálamo	72. ^a	>	9	>	9	Embu	1. ^a	>	9	>	
Bananal	18. ^a	60/64	13	60/64	13	Estréla d'Oeste	150. ^a	61/65	11	6 /65	
Barbosa	87. ^a	>	9	>	9	Fartura	94. ^a	60/64	11	60/64	
Bariri	19. ^a	>	13	>	13	Fernandópolis	150. ^a	>	15	>	
Barra Bonita	63. ^a	>	11	>	11	Fernando Prestes	139. ^a	>	11	>	
Barretos	21. ^a	>	17	>	17	Ferraz de Vasconcelos	74. ^a	59/63	11	59/63	
Burinha	135. ^a	50/63	9	50/63	9	Flora Rica	154. ^a	>	9	>	
Barueri	5. ^a	61/65	13	61/65	13	Floreal	162. ^a	60/64	9	60/64	
Bastos	143. ^a	60/64	11	60/64	11	Flórida Paulista	151. ^a	61/65	13	6 /65	
Batatais	22. ^a	>	15	>	15	Francê	40. ^a	60/64	19	60/64	
Bauru	23. ^a	>	19	>	19	Francisco da Rocha	5. ^a	>	13	>	
Behedouro	24. ^a	>	15	>	15	Gabriel Monteiro	25. ^a	>	9	60/64	
Bento de Abreu	146. ^a	61/65	11	61/65	11	Gália	47. ^a	>	11	>	
Bernardino de Campos	114. ^a	60/64	11	60/64	11	Garcia	47. ^a	>	17	>	
Bilac	25. ^a	>	13	>	13	Gastão Vidigal	162. ^a	59/63	9	59/63	
Birigui	25. ^a	>	17	>	17	General Salgado	168. ^a	60/64	11	60/64	
Boa Esperança do Sul	107. ^a	>	9	>	9	Getúlina	100. ^a	>	15	>	
Bocaina	63. ^a	>	11	>	11	Glicério	87. ^a	>	11	>	
Bofete	4. ^a	>	11	>	11	Guaiçara	67. ^a	59/63	11	59/63	
Boituva	100. ^a	>	11	>	11	Guaimbê	160. ^a	>	9	>	
Bom Jesus dos Perdões	16. ^a	>	9	>	9	Guairá	169. ^a	60/64	11	60/64	
Boracéia	63. ^a	>	9	>	9	Guapiacu	125. ^a	59/63	9	59/63	
Borboleta	125. ^a	>	9	>	9	Guapira	37. ^a	61/65	9	61/65	
Borboruha	49. ^a	>	13	>	13	Guapuã	46. ^a	60/64	9	60/64	
Boutaca	20. ^a	>	17	>	17	Guará	60. ^a	>	11	>	
Bragança Paulista	27. ^a	>	17	>	17	Guaraçai	9. ^a	61/65	13	6 /65	
Braíma	87. ^a	50/63	11	59/63	11	Guaraci	80. ^a	60/64	11	60/64	
Brotas	22. ^a	60/64	11	60/64	11	Guarani d'Oeste	150. ^a	>	9	>	
Brotas	28. ^a	>	13	>	13	Guarantã	95. ^a	>	11	>	
Buri	53. ^a	>	9	>	9	Guarapetes	151. ^a	>	15	>	
Buritama	77. ^a	61/65	11	61/65	11	Guararema	74. ^a	>	9	>	
Buritize J.	50. ^a	59/63	9	59/63	9	Guaratinguetá	48. ^a	>	17	>	
Catanduva Paulista	97. ^a	61/65	11	61/65	11	Guareí	140. ^a	>	9	>	
Catendeuva	59. ^a	60/64	9	60/64	9	Guariba	61. ^a	>	11	>	
Capapava	29. ^a	>	13	>	13	Guarujá	119. ^a	>	15	>	
Cachoeira Paulista	145. ^a	>	11	>	11	Guarulhos	178. ^a	6 /65	17	>	
Carconde	30. ^a	>	11	>	11	Herculândia	99. ^a	60/64	11	>	
Cafelândia	31. ^a	>	15	>	15	Jacanga	86. ^a	>	11	>	
Caiabu	167. ^a	59/63	11	59/63	11	Iaci	143. ^a	>	9	>	
Caiciras	5. ^a	60/64	0	60/64	0	Ibaté	121. ^a	59/63	9	59/63	
Caiuá	102. ^a	59/63	9	59/63	9	Ibirá	40. ^a	>	11	60/64	
Cajamar	5. ^a	60/64	9	60/64	9	Ibirarema	83. ^a	60/64	9	>	
Cajobi	80. ^a	>	9	>	9	Ibiratinga	49. ^a	>	13	>	
Cajuru	32. ^a	>	11	>	11	Ibiúna	131. ^a	>	11	>	
Campinas	33. ^a	>	23	>	23	Icém	80. ^a	59/63	9	59/63	
Campos do Jordão	35. ^a	59/63	15	>	15	Iepê	106. ^a	60/64	11	60/64	
Campinos Novos Paulista	83. ^a	61/65	9	61/65	9	Igarapó do Tietê	63. ^a	59/63	9	59/63	
Cananéia	36. ^a	60/64	9	60/64	9	Igarapava	50. ^a	60/64	15	60/64	
Cândido Mota	15. ^a	60/64	11	60/64	11	Igaratá	115. ^a	59/63	9	59/63	
Cândido Rodrigues	139. ^a	>	9	>	9	Iguape	51. ^a	60/64	11	60/64	
Capão Bonito	37. ^a	>	13	>	13	Ihabela	132. ^a	>	9	>	
Capivari	38. ^a	>	15	>	15	Indaiatuba	59. ^a	>	11	>	
Caraguatatuba	132. ^a	>	11	>	11	Indiana	71. ^a	61/65	11	61/65	
Cardoso	147. ^a	61/65	11	61/65	11	Indiaporã	150. ^a	59/63	9	59/63	
Casa Branca	39. ^a	60/64	15	60/64	15	Ituíba Paulista	69. ^a	60/64	11	60/64	
Cássia dos Coqueiros	32. ^a	>	9	>	9	Ipaú	114. ^a	>	11	>	
Castilho	9. ^a	59/63	11	59/63	11	Iporanga	10. ^a	>	9	>	
Catanduva	40. ^a	60/64	19	60/64	19	Ipuã	123. ^a	61/65	11	6 /65	
Catiguá	40. ^a	>	9	>	9	Iracemápolis	66. ^a	59/63	9	59/63	
Cedral	126. ^a	>	11	>	11	Irapuã	79. ^a	60/64	9	60/64	
						Irapuru	154. ^a	59/63	9	59/63	
						Itaí	53. ^a	60/64	9	60/64	
							17. ^a	60/64	9	60/64	

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES			
	NÚMERO DA ZONA	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO			NÚMERO DA ZONA	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO		
Itajobi.....	111. ^a	60/64	13	60/64	Murutinga do Sul.....	9. ^a	59/63	9	59/63			
Itaju.....	19. ^a	59/63	9	59/63	Natividade da Serra.....	84. ^a	60/64	11	60/64			
Itanahém.....	119. ^a	60/64	11	60/64	Nazaré Paulista.....	16. ^a	>	11	>			
Itapecerica da Serra.....	1. ^a	>	13	>	Nhandeara.....	162. ^a	>	13	60/64			
Itapetininga.....	52. ^a	>	15	>	Nipoá.....	77. ^a	59/63	9	59/63			
Itapeva.....	53. ^a	60/64	13	>	Nova Aliança.....	126. ^a	60/64	11	60/64			
Itapeveri.....	5. ^a	>	11	>	Nova Europa.....	55. ^a	59/63	9	59/63			
Itapira.....	54. ^a	>	15	>	Nova Granada.....	78. ^a	60/64	13	60/64			
Itápolis.....	55. ^a	>	15	>	Nova Guataporanga.....	175. ^a	>	9	>			
Itapotanga.....	56. ^a	>	11	>	Nova Odessa.....	158. ^a	>	11	>			
Itapu.....	63. ^a	>	11	>	Nova Horizonte.....	79. ^a	>	15	>			
Itaquaquecetuba.....	74. ^a	59/63	9	59/63	Nuporanga.....	81. ^a	>	11	>			
Itararé.....	57. ^a	60/64	13	60/64	Ocaúba.....	70. ^a	>	9	>			
Itariri.....	119. ^a	61/65	11	61/65	Óleo.....	94. ^a	>	9	>			
Itatiba.....	58. ^a	60/64	13	60/64	Olimpia.....	80. ^a	>	15	>			
Itatinga.....	26. ^a	>	11	>	Oriente.....	76. ^a	>	11	>			
It rapina.....	110. ^a	>	9	>	Orlândia.....	81. ^a	>	13	>			
Itirapuã.....	88. ^a	61/65	9	61/65	Osasco.....	5. ^a	62/66	23	62/66			
Itobi.....	39. ^a	60/64	9	60/64	Oscar Bressane.....	12. ^a	61/65	11	61/65			
Itu.....	59. ^a	>	17	>	Osvaldo Cruz.....	163. ^a	60/64	15	60/64			
Iuberaba.....	60. ^a	>	15	>	Ourinhos.....	82. ^a	60/64	15	60/64			
Jaborandi.....	21. ^a	61/65	9	61/65	Ouro Verde.....	149. ^a	59/63	9	59/63			
Jaboticabal.....	61. ^a	60/64	17	60/6	Pacaembu.....	154. ^a	61/65	15	61/65			
Jacareí.....	62. ^a	60/64	15	>	Palestina.....	78. ^a	60/64	11	60/64			
Jaci.....	72. ^a	60/64	9	>	Palmeira d'Oeste.....	152. ^a	>	9	>			
Jacupiranga.....	51. ^a	60/64	11	>	Palmital.....	83. ^a	>	13	>			
Jaguaruana.....	75. ^a	59/63	9	59/63	Panorama.....	149. ^a	59/63	9	59/63			
Jales.....	152. ^a	61/65	15	61/65	Paraguaçu Paulista.....	12. ^a	60/64	15	60/64			
Jambeiro.....	29. ^a	60/64	9	60/64	Parabiuna.....	84. ^a	>	11	>			
Jardimópolis.....	22. ^a	60/64	13	60/64	Paraisópolis.....	76. ^a	59/63	9	59/63			
Jarinu.....	16. ^a	61/65	9	61/65	Paranapanema.....	17. ^a	60/64	9	60/64			
Jau.....	63. ^a	60/64	17	60/64	Parapuã.....	143. ^a	>	11	>			
Joanópolis.....	92. ^a	60/64	9	>	Pardinho.....	26. ^a	>	9	>			
João Ramalho.....	101. ^a	61/65	9	>	Pedreira.....	51. ^a	59/63	9	59/63			
José Bonifácio.....	64. ^a	60/64	13	>	Patrocínio Paulista.....	85. ^a	60/64	9	60/64			
Júlio Mesquita.....	31. ^a	61/65	9	61/65	Paulicéia.....	149. ^a	61/65	11	61/65			
Jundiaí.....	65. ^a	60/64	19	60/64	Paulo de Faria.....	164. ^a	60/64	11	60/64			
Junqueirópolis.....	154. ^a	61/65	11	61/65	Pederneiras.....	86. ^a	>	13	>			
Juquia.....	119. ^a	61/65	11	61/65	Pedrezzucho.....	155. ^a	>	11	>			
Lagoaínhaba.....	128. ^a	59/63	9	59/63	Pedreira.....	8. ^a	60/64	11	>			
Laranjal Paulista.....	142. ^a	60/64	11	60/64	Pedro Toledo.....	119. ^a	61/65	11	61/65			
Lavínia.....	153. ^a	>	13	>	Penápolis.....	87. ^a	60/64	15	60/64			
Lavrinhas.....	42. ^a	>	9	>	Pereira Barreto.....	88. ^a	>	13	>			
Leme.....	14. ^a	>	13	60/64	Pereiras.....	41. ^a	60/64	9	60/64			
Lengôis Paulista.....	161. ^a	>	13	>	Peruíbe.....	119. ^a	60/64	9	>			
Limeira.....	66. ^a	>	19	>	Piaçatu.....	25. ^a	59/63	9	59/63			
Lins.....	67. ^a	>	19	>	Piedade.....	89. ^a	60/64	13	60/64			
Lorena.....	63. ^a	>	13	>	Pilar do Sul.....	89. ^a	>	9	>			
Lucélia.....	63. ^a	>	15	>	Pindamonhangaba.....	90. ^a	>	15	>			
Lucianópolis.....	150. ^a	59/63	9	59/63	Pindorama.....	40. ^a	>	11	>			
Luís Antônio.....	133. ^a	60/64	9	60/64	Pinhal.....	91. ^a	>	15	>			
Luisânia.....	87. ^a	>	9	>	Piquerobi.....	117. ^a	61/65	11	61/65			
Lupércio.....	47. ^a	59/63	9	59/63	Piquéte.....	68. ^a	60/64	11	60/64			
Lutécia.....	12. ^a	60/61	9	60/64	Piracaiá.....	92. ^a	>	11	>			
Macatuba.....	86. ^a	>	11	>	Piracicaba.....	93. ^a	>	21	>			
Macaubal.....	77. ^a	61/65	11	61/65	Piraju.....	94. ^a	>	13	>			
Magda.....	162. ^a	59/63	9	59/63	Pirajui.....	95. ^a	>	15	>			
Mairinque.....	131. ^a	60/64	11	60/64	Pirangi.....	76. ^a	>	11	>			
Mairiporã.....	5. ^a	>	11	>	Pirapora do Bom Jesus.....	5. ^a	>	9	>			
Manduri.....	94. ^a	60/64	11	60/64	Pirapozinho.....	101. ^a	61/65	15	61/65			
Marabá Paulista.....	102. ^a	50/63	9	59/63	Pirassununga.....	96. ^a	60/64	15	60/64			
Maracatí.....	12. ^a	60/64	13	60/64	Piratininga.....	97. ^a	>	11	>			
Marápolis.....	157. ^a	50/63	9	59/63	Pitangueiras.....	98. ^a	>	11	>			
Marília.....	70. ^a	60/64	21	60/64	Planalto.....	77. ^a	61/65	11	61/65			
Martinópolis.....	71. ^a	60/64	15	>	Platina.....	83. ^a	59/63	9	59/63			
Matão.....	170. ^a	>	13	>	Poá.....	74. ^a	61/65	13	61/65			
Mauá.....	150. ^a	59/63	13	59/63	Polôni.....	77. ^a	59/63	9	59/63			
Mendonça.....	126. ^a	60/64	9	60/64	Pouso Alegre.....	99. ^a	60/64	15	60/64			
Meridiano.....	150. ^a	>	9	>	Pongai.....	95. ^a	61/65	11	61/65			
Miguelópolis.....	60. ^a	>	11	>	Pontal.....	135. ^a	60/64	11	60/64			
Minérios do Tietê.....	45. ^a	>	9	>	Populina.....	150. ^a	>	9	>			
Miracatú.....	119. ^a	>	11	>	Porangaba.....	140. ^a	>	11	>			
Mirandópolis.....	153. ^a	>	13	>	Pórtio Feliz.....	100. ^a	>	11	>			
Mirante do Parapanema.....	117. ^a	59/65	11	59/65	Pórtio Ferreira.....	96. ^a	>	11	>			
Mirassol.....	72. ^a	60/64	15	60/64	Potirendaba.....	126. ^a	>	11	>			
Mirassolândia.....	72. ^a	>	9	>	Pradópolis.....	61. ^a	>	9	>			
Mococa.....	73. ^a	>	15	>	Presidente Alves.....	95. ^a	>	11	>			
Mogi das Cruzes.....	74. ^a	>	19	>	Presidente Bernardes.....	165. ^a	>	13	>			
Mogi-Guacu.....	75. ^a	>	11	>	Presidente Epitácio.....	102. ^a	61/65	11	61/65			
Mogi-Mirim.....	75. ^a	>	15	>	Presidente Prudente.....	101. ^a	60/64	19	60/64			
Mongaguá.....	110. ^a	>	9	>	Presidente Venceslau.....	102. ^a	60/64	15	60/64			
Monte Alegre do Sul.....	8. ^a	61/65	11	61/65	Promissão.....	103. ^a	>	15	>			
Monte Alto.....	76. ^a	60/64	13	60/64	Quatá.....	104. ^a	>	13	>			
Monte Aprazível.....	77. ^a	>	15	>	Queluz.....	105. ^a	>	9	>			
Monte Azul Paulista.....	171. ^a	>	11	>	Quintana.....	99. ^a	>	11	>			
Monte Castelo.....	175. ^a	59/63	11	59/63	Rancharia.....	106. ^a	>	15	>			
Monteiro Lobato.....	127. ^a	61/65	9	61/65	Redenção da Serra.....	141. ^a	>	9	>			
Monte Mor.....	38. ^a	60/64	11	60/64	Requejo Feijó.....	167. ^a	>	15	>			
Morro Agudo.....	81. ^a	60/64	11	>	Reginópolis.....	95. ^a	61/65	11	61/65			
					Registro.....	172. ^a	60/64	11	60/64			
					Ribeira.....	10. ^a	>	9	>			
					Ribeirão Bonito.....	107. ^a	>	11	>			

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	
Ribeirão Branco.....	53. ^a	60/64	9	60/64	
Ribeirão Pires.....	156. ^a	59.63	13	59.63	
Ribeirão Preto.....	108. ^a	60.64	21	60.64	
Ribeirão Vermelho do Sul.....	56. ^a	59.63	9	59.63	
Rifaina.....	155. ^a	61.65	9	61.65	
Rincão.....	13. ^a	>	11	>	
Rinópolis.....	143. ^a	60.64	11	60.64	
Rio Claro.....	110. ^a	>	10	>	
Rio das Pedras.....	93. ^a	>	11	>	
Riolândia.....	164. ^a	59.63	11	59.63	
Rubiácea.....	151. ^a	61.65	11	61.65	
Sabino.....	67. ^a	59.63	9	59.63	
Sagres.....	163. ^a	60.64	9	60.64	
Sales.....	79. ^a	>	9	>	
Sales Oliveira.....	81. ^a	>	11	>	
Salesópolis.....	112. ^a	>	9	>	
Salmodor.....	163. ^a	>	9	>	
Salto.....	59. ^a	>	11	>	
Salto de Pirapora.....	137. ^a	59.63	9	59.63	
Salto Grande.....	82. ^a	60.64	11	60.64	
Sandovalina.....	165. ^a	>	9	>	
Santa Adélia.....	111. ^a	>	11	>	
Santa Albertina.....	152. ^a	>	11	>	
Santa Bárbara d'Oeste.....	93. ^a	>	13	>	
Sta. Bárbara do Rio Pardo.....	17. ^a	59.63	11	>	
Santa Branca.....	112. ^a	60.64	9	60.64	
Santa Cruz da Conceição.....	96. ^a	59.63	9	59.63	
Santa Cruz das Palmeiras.....	113. ^a	60.64	9	60.64	
Santa Cruz do Rio Pardo.....	114. ^a	>	15	>	
Santa Fé do Sul.....	152. ^a	59.63	11	59.63	
Santa Gertrudes.....	110. ^a	61.65	11	61.65	
Santa Isabel.....	115. ^a	60.64	11	60.64	
Santa Lúcia.....	13. ^a	>	9	>	
Santa Maria da Serra.....	130. ^a	>	9	>	
Santa Mercedes.....	149. ^a	59.63	9	59.63	
Santana de Parnaíba.....	5. ^a	60.64	11	60.64	
Sta. Rita do Passo Quatro.....	116. ^a	>	11	>	
Santa Rosa de Viterbo.....	173. ^a	>	13	>	
Santo Anásio.....	117. ^a	>	15	>	
Santo André.....	156. ^a	>	23	>	
Santo Antônio da Alegria.....	32. ^a	>	9	>	
Santo Antônio do Jardim.....	91. ^a	59.63	9	59.63	
Santo Antônio do Pinhal.....	120. ^a	61.65	9	60.64	
Santo Antônio de Posse.....	75. ^a	59.63	9	59.63	
Santo Expedito.....	101. ^a	60.64	9	60.64	
Santópolis do Aguapeí.....	25. ^a	>	9	>	
Santos.....	115. ^a	61.65	31	>	
São Bento do Sapucaí.....	120. ^a	60.64	11	>	
São Bernardo do Campo.....	174. ^a	>	15	>	
São Caetano do Sul.....	166. ^a	61.65	21	61.65	
São Carlos.....	121. ^a	60.64	19	60.64	
São João da Boa Vista.....	122. ^a	>	17	>	
São João do Pau d'Alho.....	175. ^a	>	9	>	
São Joaquim da Barra.....	123. ^a	>	13	>	
São José do Barreiro.....	20. ^a	>	9	>	
São José da Bela Vista.....	46. ^a	61.65	9	61.65	
São José do Rio Pardo.....	124. ^a	60.64	15	60.64	
São José do Rio Preto.....	125. ^a	>	21	>	
São José dos Campos.....	127. ^a	59.63	17	>	
São Lís do Paraitinga.....	128. ^a	60.64	11	>	
São Manuel.....	129. ^a	>	15	>	
São Miguel Arcanjo.....	52. ^a	>	11	>	
São Paulo (Capital).....	3. ^a , 4. ^a , 5. ^a , 6. ^a	61.65	45	60.64	
São Pedro.....	130. ^a	60.64	13	>	
São Pedro do Turvo.....	114. ^a	>	11	>	
São Roque.....	131. ^a	>	13	>	
São Sebastião.....	132. ^a	>	9	>	
São Sebastião da Gramma.....	124. ^a	>	11	>	
São Simão.....	133. ^a	>	13	>	
São Vicente.....	119. ^a	>	17	>	
Satapuí.....	52. ^a	>	9	>	
Sarutaiá.....	94. ^a	>	9	>	
Serra Azul.....	133. ^a	>	9	>	
Serrana.....	109. ^a	61.65	11	61.65	
Serra Negra.....	134. ^a	59.63	13	60.64	
Sertãozinho.....	135. ^a	60.64	13	>	
Sete Barras.....	172. ^a	>	9	>	
Severínia.....	80. ^a	59.63	9	59.63	
Silveiras.....	145. ^a	60.64	9	60.64	
Socorro.....	136. ^a	59.63	15	>	
Sorocaba.....	137. ^a	60.64	21	>	
Sud Meucci.....	88. ^a	>	9	>	
Sunai.....	34. ^a	59.63	11	59.63	
Suzano.....	74. ^a	61.65	13	61.65	
Taubaté.....	40. ^a	60.64	11	60.64	
Tabatinga.....	55. ^a	>	11	>	
Taboão da Serra.....	1. ^a	>	9	>	
Taciba.....	167. ^a	59.63	9	59.63	
Taguai.....	94. ^a	60.64	9	60.64	
Taiaguá.....	61. ^a	59.63	9	59.63	

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS
Taiúva.....	61. ^a	61.65	14	61.65	
Tamboré.....	39. ^a	60.64	13	60.64	
Tanabi.....	138. ^a	>	13	>	
Tapiraí.....	89. ^a	>	9	>	
Tapiratiba.....	30. ^a	>	11	>	
Taquaritinga.....	139. ^a	>	15	>	
Taquerituba.....	56. ^a	>	9	>	
Tatuí.....	140. ^a	>	15	>	
Taubaté.....	141. ^a	>	10	>	
Terra Roxa.....	98. ^a	61.65	11	61.65	
Tietê.....	142. ^a	60.64	13	60.64	
Timburi.....	94. ^a	61.65	9	61.65	
Torrinha.....	28. ^a	60.64	9	60.64	
Tremembé.....	141. ^a	>	11	>	
Três Fronteiras.....	152. ^a	>	9	>	
Tupã.....	143. ^a	>	17	>	
Tupi Paulista.....	175. ^a	61.65	13	61.65	
Turiúba.....	77. ^a	60.64	9	60.64	
Ubatuba.....	144. ^a	>	11	>	
Uhajurá.....	114. ^a	61.65	11	61.65	
Uchoa.....	126. ^a	60.64	13	60.64	
Urânia.....	152. ^a	>	9	>	
Uru.....	95. ^a	59.63	9	59.63	
Urupês.....	79. ^a	60.64	11	60.64	
Valentim Gentil.....	147. ^a	61.65	9	61.65	
Valinhos.....	34. ^a	59.63	13	59.63	
Valparaíso.....	146. ^a	60.64	15	60.64	
Vargem Grande do Sul.....	122. ^a	>	11	>	
Vera Cruz.....	70. ^a	>	13	>	
Vinhedo.....	65. ^a	61.65	11	61.65	
Viradouro.....	98. ^a	60.64	11	60.64	
Vista Alegre do Alto.....	76. ^a	>	9	>	
Votuporanga.....	147. ^a	>	15	>	
Xavantes.....	82. ^a	>	11	>	

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Aracaju.....	1. ^a	x	59/63	18	50/63
Aquidabá.....	22. ^a	x	>	5	>
Arauá.....	4. ^a	x	>	5	>
Amparo do São Francisco.....	15. ^a	x	>	5	>
Barra dos Coqueiros.....	2. ^a	x	>	5	>
Buquin.....	21. ^a	x	>	5	>
Brejo Grande.....	13. ^a	x	>	5	>
Canhoba.....	22. ^a	x	>	5	>
Capela.....	3. ^a	x	>	5	>
Campo do Brito.....	26. ^a	x	>	5	>
Cristinápolis.....	4. ^a	x	>	5	>
Carira.....	5. ^a	x	>	5	>
Carmópolis.....	9. ^a	x	>	5	>
Cumbe.....	14. ^a	x	>	5	>
Canindé do São Francisco.....	25. ^a	x	>	5	>
Cedro de São João.....	15. ^a	x	>	5	>
Divina Pastora.....	19. ^a	x	>	5	>
Estância.....	4. ^a	x	>	5	>
Frei Paulo.....	5. ^a	x	>	5	>
Gararu.....	6. ^a	x	>	5	>
Graco Cardoso (Tamanduá).....	22. ^a	x	>	5	>
Itabi.....	6. ^a	x	>	6	>
Itabatâna.....	7. ^a	x	>	8	>
Itabuaninha.....	8. ^a	x	>	5	>
Itaporanga d'Ajuda.....	20. ^a	x	>	5	>
Ihlu das Flores.....	13. ^a	x	>	5	>
Inhuiroba.....	21. ^a	x	>	5	>
Japaratuba.....	9. ^a	x	>	5	>
Japotânia.....	9. ^a	x	>	5	>
Lagarto.....	10. ^a	x	>	5	>
Laranjeiras.....	11. ^a	x	>	5	>
Muribeca.....	3. ^a	x	>	5	>
Malhada dos Bôns.....	3. ^a	x	>	5	>
Macauábiria.....	26. ^a	x	>	5	>
Maruim.....	12. ^a	x	>	5	>
Monte Alegre de Sergipe.....	27. ^a	x	>	5	>
Malhador.....	19. ^a	x	>	5	>
Nossa Senhora do Socorro.....	11. ^a	x	>	5	>
Neópolis.....	13. ^a	x	>	5	>
Nossa Senhora das Dores.....	14. ^a	x	>	5	>
Nossa Senhora da Glória.....	27. ^a	x	>	5	>
Pedrinhas.....	21. ^a	x	>	5	>

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Piabão.....	19. ^a	x	59/63	5	59/63
pacatuba.....	13. ^a	x	>	5	>
Pórtio da Fôlha.....	25. ^a	x	>	5	>
Poco Redondo.....	25. ^a	x	>	5	>
Propriá.....	15. ^a	x	>	5	>
Poço Verde.....	17. ^a	x	>	5	>
Rosário do Cateté.....	12. ^a	x	>	5	>
Ribeirópolis.....	5. ^a	x	>	5	>
Riachuelo.....	19. ^a	x	>	5	>

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Riachão do Dantas.....	23. ^a	x	59/63	5	59/63
Salgado.....	20. ^a	x	>	5	>
Santo Amaro das Broas.....	12. ^a	x	>	5	>
Suriri.....	14. ^a	x	>	5	>
Santa Rosa de Lima.....	10. ^a	x	>	5	>
São Cristóvão.....	16. ^a	x	>	5	>
Santa Luzia do Itanhy.....	21. ^a	x	>	5	>
Simão Dias.....	17. ^a	x	>	5	>
Tomar do Geru.....	8. ^a	x	>	5	>
Tobias de Barreto.....	18. ^a	x	>	5	>
Umbaúba.....	24. ^a	x	>	5	>

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N.º 824

Agravo n.º 26 — São Paulo (Mogi das Cruzes)

Inserção de hansenianos. Não é possível, através de embargos de declaração, sem aludir à omissão ou contradição no acórdão, reprender o seu mérito.

Vistos, etc.:

Accordam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração oferecidos pelo Partido Social Progressista ao acórdão nº 801, do mesmo Tribunal, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 24 de abril de 1962. — Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Luiz Galotti. — Sampaio Costa, Relator. — Esteve presente ao julgamento, o Senhor Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral Eleitoral.

(Publicado em Sessão de 11-5-62)

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Senhor Presidente, ac Acórdão de fls. 57 a 60 o Partido Social Progressista opôs embargos de declaração. Não diz o embargante se o Acórdão é omissa ou contradiatório, apenas combate-o no seu mérito. Vou ler o Acórdão e em seguida os embargos para melhor orientação deste Tribunal, mesmo porque, eu não estive presente por ocasião do julgamento do qual resultaram os embargos presentes e para dar conhecimento do assunto ao eminentíssimo Ministro Rocha Lagoa. (lê)

A decisão do Tribunal Regional foi proferida em dois recursos conjuntos: um, que é este recurso interposto pelo Partido Social Progressista, alegando a nulidade das votações e outro, um recurso contra expedição de diploma formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

O Tribunal, suscitada no momento a preliminar de que o Partido Social Progressista não havia recorrido contra diplomação, rejeitou essa preliminar, aceitando o fato de haver o Partido Trabalhista Brasileiro recorrido da mesma. Conhecendo, então, de ambos os recursos, negou provimento ao Recurso de Diplomação do Partido Trabalhista Brasileiro e proveu o Recurso do Partido Social Progressista, anulando as eleições das urnas.

Estou dando essa explicação mais detalhada em atenção ao eminentíssimo Ministro Rocha Lagoa.

O Senhor Ministro Pinheiro Guimarães — Trata-se, agora de Recurso especial?

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Não; trata-se de embargos de declaração.

Dessa decisão foi interposto Recurso especial pelo Partido Trabalhista Brasileiro, de acordo com o artigo 167, letras a e b do Código, alegando violação do art. 169 do mesmo Código, como também do artigo 128 § 2º e dissídio jurisprudencial: (lê)

Vêm, então, a conclusão do Acórdão embargado: (lê)

Os embargados então argumentam da seguinte maneira: (lê)

Quer, assim, o embargante que o Tribunal declare que a sua decisão se reporta somente ao despacho do agravo. O Tribunal deu provimento ao agravo e, entendendo que o processo estava suficientemente instruído, entrou logo, no conhecimento do Recurso especial, a que deu provimento. O embargante entende que isto é atentatório da Lei e pede se declare que, no acórdão, só se cogitou do

julgamento do agravo; e se mande, então, subir o Recurso extraordinário.

E' o relatório.

(Usa da palavra, pelo embargante, o advogado Dr. Paulo Lauro).

VOTO

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Senhor Presidente, do contido nos embargos que tive oportunidade de ler ao Tribunal, como de que deflui da defesa, da exposição oral do eminentíssimo advogado, conclui-se, sem a menor parcela de dúvida, que os embargos não pretendem declarar omissão, contradição, senão nulidade do julgado. Os embargos são evidentemente de nulidade e infringentes de julgado. Quer o embargante, por meio de embargos de declaração, modificar substancialmente o julgado desta Corte, julgado proferido unanimemente, porque, em primeira hipótese, declara que a decisão do Tribunal a quo era a real e deveria ser restabelecida e, em última hipótese, que deveriam os embargos ser decididos, para o efeito de apenas prover o agravo e não prover o recurso especial, como o acórdão deu provimento. Logo, são embargos de nulidade infringentes de julgado. Não haveria nada, nem há nada a declarar no acórdão embargado. Não colhem, *data venia*, as alegações do advogado, de que o Recurso não estivesse suficientemente instruído. O Recurso se acha suficientemente instruído. A Junta, depois da apuração em separado, que manteve, decidiu proclamar eleitos os vereadores, deixando de proclamar naquela ocasião o prefeito e o vice-prefeito. Alega o Juiz, em sua informação, que assim fizera por determinação do Tribunal; que, porém, o Tribunal mandara posteriormente que ele proclamassem e diplomasse todos os eleitos. Que fez ele então? Diplomou os vereadores e proclamou e diplomou o prefeito e o vice-prefeito. Dessa decisão é que houve o Recurso da Diplomação. Não corre prazo, não foi intempestivo o Recurso quanto aos vereadores, porque o Recurso não corre da proclamação, mas da diplomação, e foi desse ato, da diplomação, que se interpôs recurso, como se vê de certidão autêntica junta aos autos. Estou dando esta explicação, para esclarecer o Tribunal. Este é que é o fato. O Recurso se achava suficientemente instruído com a decisão do Tribunal, com as informações do Juiz, com os debates das partes. O que o embargante pretende é restabelecer a invalidade de uma votação, porque os eleitores haviam sido irregularmente inscritos. Todos nós sabemos que, na sistemática do Código, há preclusão para os atos processuais e para os atos eleitorais. Por ocasião da inscrição há o prazo natural para a impugnação dos eleitores, assim como para as eleições.

Esses eleitores, convenhamos, admitamos, foram irregularmente inscritos. Não houve recurso regular contra essa inscrição. Houve afixação de editais para as eleições. Não houve impugnação. Por ocasião da votação é que há a impugnação. Ora, o que o Código diz, expressamente, é que os eleitores inscritos têm direito de votar. O que poderia o embargante fazer era promover, posteriormente, o cancelamento desses títulos — Mas os eleitores, uma vez inscritos, têm o direito de votar. E os eleitores, haviam sido bem inscritos, em obediência a Instruções d'este Tribunal.

O que houve, no caso, foi que persiste a dúvida sobre a possibilidade de os hansenianos votarem ou não. Quando se aproximava o pleito, foi veiculado o projeto, na Câmara dos Deputados, nesse sentido. O Tribunal Regional, enquanto transitava o projeto nas Comissões da Câmara, houve por bem determinar aos Juízes que recebessem os processos de inscrição, *sic et in quantum*.

No caso, o Juiz indeferiu, logo esses pedidos de inscrição, porém, depois, vieram as Instruções do Tribunal Superior em face da Lei, reconhecendo o direito dos hansenianos votarem. O Juiz reconsiderou

e mandou inscrever êsses eletores. Este Tribunal, em casos semelhantes, quanto à votação de hansenianos, tem sido unânime em reconhecer a validade dessa votação.

Entretanto, fosse regular ou irregular, teria conhecido tudo que se fez até então. Os eletores estariam devidamente inscritos e não seria na ocasião da votação que poderia ser válida impugnação nesse sentido, para os excluir da fórmula respectiva.

Neste processo, há uma coisa curiosa: o Tribunal a quo deu ordem às Juntas e aos Juízes no sentido de que, quando houvesse votação impugnada, com recurso para o Tribunal, não fossem computados os votos em questão e se proclamassem, desde logo, os eleitos, sem a contagem dos mesmos votos. Parece-me que não é a orientação do Código. Uma vez contados os votos, mesmo se há deles recurso, têm de ser computados para a proclamação dos eleitos. A forma acostumada é mandar contar êsses votos, para efeito da proclamação dos vencedores, dos realmente vencedores. Pelo menos assim sempre se tem feito. De acordo com o que consta no acórdão rejeito os embargos.

* * *

O Senhor Ministro Rocha Lagoa — Senhor Presidente, a matéria argüida na tribuna pelo ilustre advogado é, a meu ver, de grande relevância e constitui verdadeira infringência do julgado. Não posso conhecer dêsses embargos não só porque são embargos de nulidade e infringentes do julgado como porque deles não conheço. São embargos infringentes enquanto que só caberiam embargos de declaração, para o caso presente.

E' bem verdade que neste Tribunal já foram aceitos embargos de declaração como infringentes, mas deve lembrar que sempre contra o meu voto.

* * *

O Senhor Ministro Penna e Costa — Senhor Presidente, as causas que podem levar a embargos de declaração atacar um Acórdão são quatro: Quando existir escusos, quando houver omissão quando contraditória e quando não corresponder à decisão. Havendo uma obscuridade, então poderá o acórdão ser atacado. O Acórdão que o eminentíssimo Ministro acaba de ler para este Tribunal não incide com o artigo 165. A matéria invocada demonstra nulidade, infringência do julgado pois foram apresentados embargos que não são admitidos pelo Código. Na verdade, houve um caso em São Paulo do qual recebi os embargos e o fiz por ser êsse o único meio de reparar uma grande injustiça que se fez depois evidente e clara. A decisão anterior do Tribunal havia sido no sentido de considerar um caso de preclusão quando o erro do prazo não existia, era apenas um erro havido na publicação. Para não cometer uma injustiça clamorosa, senti-me no dever de fazer uma exceção e receber os embargos. Mas, no presente caso, não existe nenhuma injustiça, verifica-se que foram os recursos intempestivos. O Acórdão final não oferece nenhuma contradição ou obscuridade. Nenhum motivo justifica os embargos. Senhor Presidente, também não recebo êsses embargos.

ACÓRDÃO N.º 861

Recurso n.º 1.963 — São Paulo (Itu)

Não se conhece do recurso quando a decisão não pode ser tida como ofensa à letra da lei. O exercício do voto pelo hanseniano não é inconstitucional.

Vistos etc.:

Acordam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo sobre a votação das seções instaladas no Asilo Colônia Pirapitingui, na conformi-

dade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Districto Federal, 19 de junho de 1952. — Presidente a este julgamento o Sr. Ministro Edgard Costa. — Sampaio Costa, Relator. — Esteve presente ao julgamento o Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador-Geral.

(Publicado em Sessão de 11-5-62)

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Senhor Presidente, a U. D. N. e o P. T. N. recorreram da decisão do Tribunal Regional de São Paulo que negou provimento ao recurso interposto da apuração da 3^a zona do Município de Itu, alegando a inconstitucionalidade da Lei nº 430 de setembro de 1951, a qual permite o exercício dos votos dos hansenianos e a existência ainda de coação do pleito realizado na 45^a seção da 35^a zona, seção essa localizada no Asilo Colônia de Pirapitingui, Município de Itu.

Alega o decisório recorrido e do teor seguinte: (lê)

O acórdão é este: (lê)

O Dr. Procurador-Geral emitiu o seguinte parecer: (lê)

VOTOS

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Senhor Presidente, a questão não é nova neste Tribunal, já foi eia discutida, debatida e votada por várias vezes não só em tese, por ocasião da redação e elaboração das Instruções referentes às eleições dos leprosários, como também em recursos aqui vindos ao propósito.

Ditas são as argumentações do recorrente: primeiro, a inconstitucionalidade da Lei nº 430; segundo, ter havido coação.

Senhor Presidente, o primeiro argumento não é possível atentar, quer que este Tribunal declare em tese a inconstitucionalidade do artigo. Não compete a este Tribunal decidir da constitucionalidade ou inconstitucionalidade em tese das leis. Essa prerrogativa é exclusivamente atribuída ao Supremo Tribunal Federal nos termos da Constituição, mediante provocação do eminentíssimo Sr. Procurador-Geral. Não há argumento aqui concretamente como fato e, sim, com a situação de ter a lei regulado a questão da capacidade ativa dos hansenianos para facultar-lhes o uso da mesma.

Em segundo lugar, atribui-lhes a capacidade de municípios.

Discussões sérias foram aqui travadas por ocasião da elaboração da Lei.

O Tribunal, sentindo a dificuldade do assunto, mandou ouvir técnicos tendo as opiniões se dividido. Uns entenderam que havia prejuízo enorme para a Saúde Pública e para a sociedade a permissão dos hansenianos votar e outros, não menos ilustrados, se manifestaram pela concessão do voto. A Constituição obriga o exercício do voto ao cidadão com ressalva de certos casos em que não estão incluídos os hansenianos. Da mesma maneira que os hansenianos, os tuberculosos, os cancerosos e outras moléstias infecto-contagiosas poderiam servir de base à cassação do exercício do voto dêsse cidadão. Quando a Constituição impõe um dever e uma obrigação como impõe a do voto a todo cidadão, não é lícito a ninguém restringir êsse direito sob qualquer fundamento. Por isso mesmo, aqui, diante de laudos apresentados, uns favoráveis à votação dos hansenianos e outros contra, a bem da Saúde Pública, eu, votando, senti-me na obrigação de conceder o exercício dêsse voto, porquanto, a Constituição lhes impõe de maneira categórica e a mim não caberia, como leigo no assunto diante de laudos favoráveis, cassar o direito do voto a quem a Constituição mandava exercer.

Mas, como disse a V. Ex^a, aqui não se discute se o eleitor *a* ou o eleitor *b* fosse ou não munícipe e

que seu voto contaminasse a votação municipal. Aqui se discute em tese apenas. E, essa inconstitucionalidade — sabe V. Ex^a muito bem e a Casa — não é possível ser decretada por este Tribunal. A Lei deve de tomar providências a fim de acautelar o interesse geral da sociedade e harmonizar o interesse político e social dos doentes. Não é por ser devastado por uma moléstia tremenda que, além do sofrimento desse homem, privado de sua co-habitação social, lhe tirasse, também, um direito político que ele possa querer exercer.

Entendo, Sr. Presidente, que a Lei não foi má, apenas procurou proteger a sociedade contra possíveis contágios, mas, não é mais possível, de plano, reter aos hansenianos o direito do voto. Considerar a questão pelo exílio, não implica; nem é objeto a ser aplicado, pois as forças armadas, forçadas a uma disciplina rígida imposta pelos quartéis nem por isso deixam de votar, de cumprir o dever cívico dentro das próprias corporações. A questão não se prende à prova, e, nos autos existe a documentação comprovante de que todos os Partidos compareceram ao pleito e receberam votos dos hansenianos. O que deveriam ter feito esses Partidos? Deveriam, então, por ocasião do alistamento, impugnar a inscrição desses doentes, mas não depois! A meu ver, depois que a Lei concedeu o direito de voto, foi perdida a oportunidade para a impugnação desses votos, principalmente depois do pleito pretender alterar uma eleição já realizada. Esse meu ponto de vista é um comunitário que faz à margem do problema central que é o da constitucionalidade. Se me fôr dado de abordar o assunto — não vejo, Sr. Presidente, razão para modificar um assunto já estabelecido e me faça competência para abordá-lo. Seria aqui trazer debates e polêmicas acadêmicas, pois demonstraria que não há nenhuma elva de constitucionalidade entre o exercício do voto pelos leprosos e o artigo constitucional que dá autonomia aos municípios. Uma coisa nada tem que ver com a outra, Sr. Presidente, a rejeição da matéria de fato apreciada por esta instância soberana, no caso, não pode ser discutida em seu mérito mediante um recurso especial e extraordinário. Julgo prejudicada essa parte pois se trata de uma matéria de fato já examinada pelo Tribunal. Quanto ao aspecto constitucional, focalizado, como está, é uma tese que fica à alcada deste Tribunal para decidir, entretanto, o meu voto é para que não se tome conhecimento do recurso.

* * *

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Senhor Presidente, a sustentação do ilustre Dr. advogado recorrente, feita com o brilho que todo o Tribunal testemunhou, traz, a meu ver, matéria relevante e digna de detido exame. Não me parece, como se afigurou ao Sr. Ministro Relator, que a inconstitucionalidade da lei, em caso como este não possa ser apreciada pelo Tribunal Superior. A competência privativa do Supremo Tribunal, em matéria de inconstitucionalidade de lei, é a que decorre do art. 8º da Carta Magna, de representação do Procurador-Geral da República. Se, porém, na hipótese, o que se pede é a inaplicação da lei inconstitucional, isso não sómente o Tribunal Superior aprecia como qualquer tribunal, como os juízes de primeira instância — apenas, sujeita a decisão aos recursos cabíveis, até chegar ao Supremo Tribunal, que dará a palavra derradeira; mas sem excluir a possibilidade do pronunciamento dos tribunais e juízes que estão, hierárquicamente, abaixo da Corte Suprema.

As argüições do ilustre Dr. advogado, como disse, me parecem sérias. Entretanto, não tenho como configurada aquela inconstitucionalidade evidente, que autoriza o aplicador da lei a fulminá-la como inconstitucional.

O primeiro argumento é o de que o leproso não é município, está internado na colônia do Estado, não é pessoa integrada, verdadeiramente na vida do município; de tal sorte que facultar-lhe o voto é violar a autonomia do município, permitindo que vote alguém que é estranho à vida municipal. Todavia, notou bem o Sr. Ministro Relator que o voto é obri-

gatório; e, acrescento eu, o domicílio eleitoral, pelo Código, é o da residência ou moradia do requerente; verificado que tem ele mais de uma, será considerado domicílio qualquer delas. Ora, não é possível negar que o leproso tenha seu domicílio no município onde esteja situado o leprosário em que se internou.

A Lei nº 610, invocada no memorial do Dr. advogado recorrente, diz, sobre o assento do nascimento: (lê)

Argumentou-se que não haveria necessidade desse dispositivo, se se considerasse, realmente, domicílio de leproso o lugar da Colônia onde se encontra.

O Senhor Ministro Penna e Costa — V. Ex^a permite um aparte?

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Pois não.

O Senhor Ministro Penna e Costa — Todavia, parece que a *mens legis* é outra: é evitar ao registrando a pecha de ter nascido num leprosário.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Era a consideração que tinha anotado, para fazer em seguida.

Em primeiro lugar, esse dispositivo pode ser entendido também, como, embora de certo modo...

O Senhor Ministro Penna e Costa — Humanitária.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Perfeitamente. Como querer indicar que o domicílio é aquele mesmo. Em segundo lugar, há essa consideração a que se refere o Sr. Ministro Penna e Costa, e que já havia anotado, aqui. O objetivo da lei de registro é que se indique não só o município, mas o lugar exato; se fôr uma casa de saúde, a casa de saúde. O que se quis foi evitar que ficasse...

O Senhor Ministro Penna e Costa — ...Aquela nota.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — O filho com essa marca de ter nascido num leprosário. Então, diz-se que, quando nascido ali, figure o nome do município onde estiver localizado o leprosário.

Parece que o que se quis evitar foi a menção do nascimento no leprosário. Parece que foi este o intuito do legislador.

O Senhor Ministro Penna e Costa — Objetivo humanitário.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Quanto à questão da inelegibilidade, não seria ela relevante, pois não parece manifesta a inconstitucionalidade da lei.

O Senhor Ministro Penna e Costa — Se não está expresso na Constituição que não possa ser eleitor, nenhuma lei poderá fazer isso.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Praticamente a inelegibilidade, de qualquer modo não sendo prevista, não sendo declarada em lei, não se pode decidir sobre ela.

O Senhor Ministro Sampaio Costa (Relator) — Os pontos focalizados pelo recorrente sobre a inconstitucionalidade da lei são em tese, não se aplicando à espécie dos autos. A questão é de voto ativo. O mais que se argui no recurso ordinário, pelo menos, é a incapacidade provada. Não é o caso dos autos que não precisam ter um hanseniano sido votado. Logo o que se pretende é anular em tese.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Essa parte do meu voto foi a primeira. Acho que no caso concreto se pleiteia a inconstitucionalidade da lei. Tendo que estamos em face de lei má, inconveniente, eu, em absoluto, a teria votado e, se fosse legislador a revogaria.

O Senhor Ministro Penna e Costa — O que deveria ter sido evitado era a sua sanção.

O Senhor Ministro Sampaio Costa (Relator) — Mas sempre houve. O que ocorreu foi o seguinte: por ocasião das últimas eleições procurou-se obstar

eleições de hansenianos em outros Estados. No Rio, por exemplo, sempre houve essa eleição sem eiva de impugnação.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — O Tribunal esteve dividido por ocasião da apreciação dessa lei. Eu, como disse, jamais teria concordado em aplicá-la. Mas, como já disse (Holmes) um grande juiz dos Estados Unidos, os juizes não podem substituir pelas suas as concepções do legislador sobre a conveniência e oportunidade da lei, de modo que, Sr. Presidente, por essas razões, concluo com o eminentíssimo Relator, não conhecendo do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Plínio Pinheiro Guimarães — Senhor Presidente, o recurso vem fundamentado no art. 167, letra a, do Código Eleitoral. Alega o recorrente que a decisão ofende frontalmente o artigo 28, nº 1, da Constituição Federal e que houve violação dos arts. 124, 128 e 175 do Código Eleitoral, tão só porque considera válidos os votos dados pelos hansenianos.

Está evidente o fato dos hansenianos terem votado e, ai, o Tribunal recorrido ter contado e apurado esses votos. Essa decisão não pode ser tida como ofensa à letra da lei. Assim, preliminarmente não conheço do recurso...

VOTOS

O Senhor Ministro Penna e Costa — Senhor Presidente, estou de acordo com o ponto de vista do eminentíssimo Sr. Ministro Luiz Gallotti no sentido de que, não só este Tribunal como qualquer juiz pode, considerando a constitucionalidade de uma lei, na espécie, negar cumprimento a essa lei, embora seja da alcada exclusiva do Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, declarar a constitucionalidade de uma lei.

De sorte que, julgando um recurso em que se invoca o fundamento do art. 167, letra a, do Código Eleitoral, porque a decisão feriu a letra expressa de determinado preceito constitucional, acho que devo entrar na apreciação dessa constitucionalidade para melhor conhecer a eficácia dessa mesma lei. A meu ver, a lei não é constitucional, posto que tenha gravíssimos inconvenientes, ela tem em mira resguardar e proteger a saúde pública.

Seria, como bem disse o eminentíssimo Sr. Ministro Luiz Gallotti, por esse lado uma lei talvez prejudicial à saúde pública e portanto, talvez inconveniente. Mas, ai, seria presunção científica quando a própria ciência não sabe o meio de transmissão de lepra, se por contágio ou herança. Tudo quanto se procura fazer é por assim dizer empiricamente para corrigir os efeitos da propagação dos germes.

Sr. Presidente, a lei não me parece constitucional, não afeta a economia interna do município, não afeta o patrimonial interesse que poderia criar a constitucionalidade da lei, permitindo que o leproso ou hanseniano vote, não está atingindo a economia interna do partido, está criando uma faculdade que ela tem para criar, regular o exercício do voto. Se há também o justo interesse do enfermo em concorrer para atividade do partido porque ele tem princípio a defender, patrimônio a defender, o fato do registro não me parece ser argumento contra a lei porque o que me parece evidente é que o registro teria a condição de poder ser feito no local, justamente para que não pesse sobre a vida futura do registrando e, por esse lado, a concessão especial é bastante louvável. Não vejo, portanto, como admitir constitucionalmente a lei.

Quanto ao Código Eleitoral, não me parece que haja ofensa da lei, ao dispositivo do Código. Se fosse aludindo a lei posterior ao Código e sendo lei geral, derrogaria nesta parte o Código. Não se pode, porém, dizer que haja ofensa, embora seja esse o fundamento do recurso quanto à decisão, que está de acordo com a lei vigente. Portanto, a decisão

não pode ter ferido a letra do artigo 124 como dos outros invocados relativamente ao Código Eleitoral. Além disso, não está bem conceituada a coação, tem que ser provada como bem obtemperou o eminentíssimo Sr. Ministro Sampaio Costa. Além disso, é matéria de fato e além do artigo 124 é preciso que se prove que a coação viciou a vontade do eleitorado ao que nem de longe se aludi. Nessas condições, Sr. Presidente, não tomo conhecimento do recurso.

* * *

O Senhor Ministro Henrique D'Avila acompanhou o voto do Sr. Ministro Relator.

* * *

O Senhor Ministro Frederico Sussekind — Senhor Presidente, preliminarmente, entendo que é da competência do Tribunal conhecer ou não o cabimento da preliminar suscitada. Neste ponto estou de inteiro acordo com o Ministro Gallotti.

Considero, porém, que a lei é constitucional e, quanto ao recurso, não conheço, de acordo com o fundamento do Sr. Ministro Relator.

ACÓRDÃO N.º 3.219

Recurso Diplomação n.º 166 — Classe V — Paraíba (João Pessoa)

E' elegível ao cargo de Governador do Estado, o Vice-Governador em exercício e que renunciou ao mandato mais de seis meses antes do pleito.

Vistos, etc.:

Acordam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, contra a diplomação do Dr. Pedro Moreno Gondim, eleito Governador do Estado da Paraíba, na conformidade das notas taquigráficas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1961. — Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Nelson Hungria. — Hugo Auler, Relator. — Esteve presente ao julgamento o Senhor Doutor Cândido de Oliveira Neto, Procurador-Geral Eleitoral.

(Publicado na Sessão de 9-5-62)

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente — O Partido Republicano Trabalhista, por sua Seção da Paraíba e por seu Delegado credenciado junto ao Egrégio Tribunal Regional daquele Estado, houve por bem interpor o presente recurso contra a expedição do diploma conferido ao Bacharel Pedro Moreno Gondim, eleito para o cargo de Governador daquela unidade da Federação, sob o fundamento de que exercera o cargo de Governador no período cujo encerramento deverá operar-se a 31 de janeiro do ano corrente. Em sua petição inicial, o Recorrente alega preliminarmente que, posto haja sido a matéria decidida no processo de impugnação oposta ao registro do mesmo candidato, a verdade é que, em se tratando de decisão da qual cabe recurso, a recessão do acórdão estava a impedir o trânsito em julgado. E de *meritis*, afirma dois fatos que teriam, a seu critério, a capacidade de provar que o Vice-Governador não exercera o cargo de Governador em virtude de substituição mas de sucessão, o que tanto seria suficiente para impedir o seu registro como candidato ao Governo nas últimas eleições: o primeiro fato estaria na circunstância de haver sido declarado no livro competente haver o Vice-Governador tomado posse do cargo de Governador no impedimento do respectivo titular e de ter usado desse título, e não de Vice-Governador em

exercício nos demais atos por ele praticados durante o exercício daquelas funções; o segundo fato estaria na circunstância de haver caducado a licença do Governador, vítima de uma enfermidade que o imobiliza e o impossibilita de exercer as funções de seu mandato, operando a vacância do cargo por mais de trinta dias, prazo suficiente para que se verificasse a perda do respectivo mandato nos termos do art. 51 da Constituição do Estado. Em consequência, o Vice-Governador não teria exercido uma substituição, mas uma verdadeira sucessão, o que tanto mais se imporia quanto menos se deveria ignorar que se revestem de fraude os pedidos de afastamento dados como assinados pelo Governador (docs. de fls. 2-6).

Contestando aquela pretensão jurídica unilateral, o Partido Socialista Brasileiro, por seu Delegado credenciado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, alega preliminarmente a ilegitimidade do Recorrente por não haver tido candidato registrado ao Governo do Estado e o vício de sua representação pois o advogado estaria agindo com uma procuração que lhe fora passada pelo Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano Trabalhista; e, finalmente, argui a causa julgada que estaria representada, na espécie, pela decisão proferida no processo de impugnação ao registro do mesmo candidato ao Governo do Estado da Paraíba. E de *meritis*, negou a vacância automática do cargo de Governador, demonstrando não haver o Governador incidido no art. 51 da Constituição do Estado. (doc. de fls. 75-94).

A Procuradoria Regional Eleitoral do Estado oficiou a fls. 106-109, opinando pelo desprovimento do recurso.

Nesta mais alta Instância Superior, a douta Procuradora Geral oficiou a fls. 144v, adotando aquele parecer.

E' o relatório.

* * *

Usa da palavra o Sr. Deputado Ernani Sá-tiro, delegado da União Democrática Nacional.

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente. Preliminarmente, não merece acolhida a alegação de ilegitimidade de parte por isso que a jurisprudência desta Excelsa Corte de Justiça é no sentido de que a representação conferida por partido político, ou seu delegado, não inibe este último de fazer-se representar nos atos judiciais por advogado que, por ofício, tem mais habilidade para postular (Boletim Eleitoral, nº 55, pág. 524; Idem, nº 12, página 9). Por sua vez, não deve ser repelida a arguição de causa julgada, pelo simples fato de não ter sido ainda publicado o arresto proferido no processo de impugnação do registro do candidato. O fato de haver sido impetrado mandado de segurança contra a veneranda decisão desta Excelsa Corte de Justiça que desaconselhou a impugnação ao registro do candidato é o reconhecimento da autoridade da causa julgada formal.

Mas é justamente por essa razão que se tem reconhecido o direito de recorrer contra a expedição do diploma conferido ao candidato mesmo que deferido haja sido o seu registro, impugnado na conformidade da lei eleitoral. Ademais a decisão só é terminativa, desde que fundada a inelegibilidade, nos termos do art. 170 do Código Eleitoral.

VOTOS

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente. *De Meritis:* A circunstância de haver o Vice-Governador usado em todos os seus atos o título de Governador e não de Vice-Governador em exercício não lhe confere automaticamente o mandato. Questão de ordem formal, de técnica pura, que, por sua natureza, não tem capacidade de operar uma suces-

são governamental. Por outro lado, a alegação de ter-se operado a vacância do cargo de Governador por ter os seus sucessivos pedidos de licença sofrido uma solução de continuidade por trinta dias, o que é repelido pela prova dos autos, não daria aplicação automática do art. 51 da Constituição do Estado da Paraíba. Ademais, aplicando-se ao Governador do Estado, a norma contida no art. 48, § 1º da Constituição Federal, ex-*vi* do art. 197 da Carta Magna, a verdade é que o Poder competente para constatar a infração e impor a perda do mandato é a Assembleia Legislativa do Estado. Se o Poder Legislativo Estadual não declarou a vacância, não se há de falar em sucessão. Em consequência, não tem aplicabilidade a norma contida na letra a) *in principium* do inciso II do art. 139 da Constituição. O que de fato ocorreu foi a substituição do Governador pelo Vice-Governador que, todavia, a 17 de março de 1960, e portanto, mais de seis meses anteriormente às eleições de 3 de outubro de 1960, renunciou ao mandato de Vice-Governador e se afastou das funções do Governo do Estado. Como, pois, arguir a inelegibilidade do candidato com fundamento no art. 139, II, letra a) da Constituição? A artifiosa construção através da qual uma substituição se converteria em sucessão é repelida pela própria natureza das causas e pelas normas contidas no art. 48, § 1º e 197 da Constituição, e, se aceita, *ad argumentandum*, importaria em dar um elastério ao sistema de inelegibilidades que constitui matéria *strictissimi iuris* de modo a não admitir interpretação por analogia ou extensão, eis que envolve restrições seríssimas aos direitos políticos do cidadão.

Por todos esses fundamentos é que, posto conhecimento do recurso, lhe nego provimento para o efeito de confirmar a diplomação do candidato Pedro Moreno Gondim no cargo de Governador do Estado da Paraíba.

* * *

O Senhor Ministro Ary Azevedo Franco — Senhor Presidente, estou de acordo com o ilustre Ministro Relator.

* * *

O Senhor Ministro Cândido Lobo — Senhor Presidente, acompanho o voto do eminentíssimo Ministro Relator.

* * *

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Senhor Presidente. Depois que o Tribunal Superior manteve contra meu voto o registro do candidato que se me afigurava inelegível, depois que esse candidato obteve maioria na eleição, para o que por certo influiu o fato de haver exercido longo tempo o Governo, não mais pode a mesma Instância recuar no concernente. Achou-o elegível antes do pleito? Tem que ratificar isso agora. Seu pronunciamento anterior vale por um édito de pretor romano. Nego provimento ao recurso onde apenas da elegibilidade propalada se cogita.

* * *

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Senhor Presidente, estou de acordo com a conclusão do voto do nobre Ministro Relator, mas não aceito sua fundamentação, especialmente, na parte em que declara que não há perda automática do cargo.

Entendo que há perda automática do cargo de Governador e Presidente da República, em determinadas circunstâncias.

A Constituição Federal dispõe, expressamente, que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional, art. 66, conceder autorização ao Presidente da República, para ausentar-se do País. Se o Congresso lhe nega essa autorização e o Presidente ausentasse do País, perde, automaticamente, o cargo; não é necessário ser reconhecida a vacância, por não se tratar de crime de responsabilidade. Só em caso de crime de responsabilidade é que se faz necessário que o Congresso Nacional declare a vacância.

No caso presente, é a mesma coisa. Se o Governador estivesse afastado do Estado durante mais de trinta dias consecutivos, sem licença da Assembléia, teria, automaticamente, perdido o cargo. O Vice-Governador o sucederia, porque estava no governo, no pleno exercício do posto vago de Governador.

Isto, entretanto, não ocorreu.

Ao votarmos o recurso, debati o assunto: se era sucessão ou substituição. Fui explícito no meu voto, procurando demonstrar que não tinha havido sucessão, mas apenas substituição.

Com relação ao voto do eminente Ministro Cunha Mello, *data venia* de S. Ex^a, peço licença para ponderar que a lei é expressa, em seu art. 170, ao dispor sobre recurso de diplomação o seguinte:

"Art. 170. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

a) inelegibilidade do candidato;

A arguição de inelegibilidade pode ser sempre feita, embora o candidato tenha sido registrado por este Tribunal, em decisão até unânime.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — V. Ex^a parece que não apreendeu bem meu pensamento. O que disse não entra em choque com o que está declarando V. Ex^a. Foi o seguinte: já tendo sido apreciada essa inelegibilidade e tendo eu ficado vencido, a esta altura, cumpria o pensamento da maioria, neste caso.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Se entendi mal, desculpe-me V. Ex^a. Compreendi que V. Ex^a havia dito que a arguição de inelegibilidade não poderia mais ser apreciada.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Não neguei o recurso, obedeci à decisão deste Tribunal.

O Senhor Ministro Ary Azevedo Franco — S. Ex^a não nega ao interessado o direito de recorrer.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — V. Ex^a entende que a questão poderá ser novamente julgada?

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Para mim, a questão está decidida; obedeço ao pronunciamento da maioria; sigo a linha traçada pelo Tribunal.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — O que é importante é que para V. Ex^a não constitui coisa julgada.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Nem eu disse isso.

O Senhor Ministro Hugo Auler — Constitui coisa julgada no sentido formal, não no sentido material.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — O art. 170 dispõe expressamente e a Lei nº 2.550, em seu art. 49, torna a reforçar esse entendimento:

"A nulidade de qualquer ato, não argüida quando de sua prática ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não poderá mais ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional".

O Senhor Ministro Hugo Auler — Inelegibilidade!

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Há, portanto, dois artigos de lei, o Código Eleitoral, artigo 62, e a Lei nº 2.550, art. 49, que permitem, expressamente, que: "embora o registro tenha sido determinado por unanimidade, quando argüida a inelegibilidade, novamente pode ser apreciada a matéria". Logo, não constitui coisa julgada. É perfeitamente lícito que este Tribunal tenha registrado o candidato, considerando-o elegível, e casse depois seu

diploma, por considerá-lo inelegível. É isto que quero deixar bem claro.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — V. Ex^a assegura que esta corte, na ocasião do registro, considerou o candidato elegível?

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Sim.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — E depois, na ocasião da diplomação, cassa-lhe o diploma, considerando-o inelegível?

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Exatamente.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Então este Tribunal deve ser fechado, por falta de coerência. Se esta Corte manda registrar um candidato e depois lhe cassa o diploma, sob o fundamento de que é inelegível, parece-me que está brincando com o eleitorado. Isto é um ato seríssimo!

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — O Tribunal não pode reformar seus acórdãos? Não pode reconsiderar suas decisões? Se ele reformar seu acordão num caso, dizendo que é inelegível o candidato, e em outro, que é elegível, não está praticando absurdo algum, está exercendo sua atribuição. Isto poderá acontecer.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Reforma é se reexaminasse o caso do registro.

(Trocaram-se apartes simultâneos entre os Srs. Ministros Ary Azevedo Franco, Cunha Mello e Ildefonso Mascarenhas).

O Senhor Ministro Presidente — No primeiro caso, tinha sido deliberado que não se apresentava coisa julgada. Como iria o Tribunal proferir duas decisões diferentes no mesmo caso?

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Não são decisões diferentes. Trata-se de uma decisão reformando outra. Para isso é que há o recurso de diplomação. Se houvesse coisa julgada, não podia haver reforma. Não temos rescisória, logo, não há coisa julgada. O próprio Código Eleitoral deixa a situação em suspenso, em seu art. 170, e a Lei número 2.550, em seu art. 49.

O Senhor Ministro Hugo Auler — V. Ex^a me permite um aparte?

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Com todo o prazer.

O Senhor Ministro Hugo Auler — Toda essa discussão gira em torno de uma omissão do legislador: a inexistência de uma lei processual eleitoral, porque o Código Eleitoral é *sui generis*.

Estou de acordo com o ilustre Ministro Ildefonso Mascarenhas: a segunda decisão poderá reformar a primeira; a primeira tem autoridade de coisa julgada formal, não material; se fosse material, não poderia mais haver outro recurso dentro da mesma instância superior; se tem autoridade de coisa julgada formal, então, poderá ser reformada.

A ausência de legislação processual eleitoral é que está dificultando essa situação.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Outra coisa que vale esclarecer: o nobre advogado insistiu em que os casos de inelegibilidade são taxativos, expressos.

Este Tribunal já tem jurisprudência em contrário. Eu mesmo já fui relator de dois acórdãos, dizendo que a inelegibilidade é implícita; que todos os casos de inelegibilidade de governador se estendem ao vice-governador e a inelegibilidade de prefeito se estende ao vice-prefeito.

Então, é preciso acentuar que não procede essa alegação, porque os casos de inelegibilidade não são apenas expressos, são também implícitos.

Concordo com o eminentíssimo Ministro Relator, mas desejava esclarecer meu voto, para não parecer que aceitava, *in totum*, a justificação do voto de S. Ex^a, quando só aceito a conclusão do mesmo.

* * *

O Senhor Ministro Plínio de Freitas Travassos — Senhor Presidente, estou de acordo com o voto do eminentíssimo Ministro Relator.

ACÓRDÃO N.^o 3.271

Recurso n.^o 1.844 — Classe IV — Goiás (Planaltina)

Cédulas numeradas seguidamente e não em séries de 1 a 9.

Eleições — Não há que anular o conteúdo da urna, onde se vê que a irregularidade não sacrificou, como se pretende, o sigilo dos votos presentes na mesma.

Vistos, etc.:

Acordam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral em não conhecer do recurso, unânimemente, na forma das notas taquigráficas inclusas e que integram o julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 1º de fevereiro de 1961. — Ary Azvedo Franco, Presidente. — Djalma Tavares da Cunha Mello, Relator. — Esteve presente ao julgamento o Sr. Dr. Cândido de Oliveira Netto, Procurador Geral Eleitoral.

(Publicado em Sessão de 11-5-62)

RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Senhor Presidente, o Tribunal Regional Eleitoral, em face de um recurso contra a apuração da 2ª Seção da 44ª zona, não anulou a votação da urna.

Tachou-se, de nula, a votação porque a numeração das cédulas fôra feita em numeração sucessiva, não em séries.

O Acórdão está a fls. 14. E' unânime. Eis-o:

"Vistos, oraímente relatados e discutidos estes autos de recurso n.^o 83, em que é recorrente o Partido Trabalhista Brasileiro e recorrida a Junta Apuradora da 44ª Zona Eleitoral (Planaltina).

Quando da votação na segunda seção da 44ª Zona (Planaltina — São Gabriel de Goiás) a mesa receptora numerou as cédulas, não em séries de 1 a 9, mas seguidamente. Advertida quando votava o eleitor com a cédula n.^o 48, deixou que votasse assim mesmo os eleitores com cédulas numeradas de 49 a 54 (tôdas já numeradas) e, em seguida, passou a numerar as seguintes em séries de 1 a 54. Esse o fundamento de protesto do recorrente perante a mesa e do recurso.

Cuidada a Procuradoria Regional, opina porque se conheça do recurso e peço seu não provimento, para que fique confirmada a decisão da Junta Apuradora.

Isto posto:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, acolhendo o parecer do Exm^r Sr. Dr. Procurador Regional, em conhecer do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão da Junta Apuradora da 44ª Zona Eleitoral, que mandou apurar a urna da segunda seção, a que se refere, tornando, de consequência, definitiva a apuração. A seriação das cédulas de 1 a 9, como manda a Resolução n.^o 6.488, do E. Tribunal Superior Eleitoral, ou de 1 a 54, como fez a Mesa Receptora, não tem outro escopo de dar ordem à votação. Mesmo a numeração feita, não em séries, mas sucessiva não anularia a votação, por ser meramente teórica a identificação de votos pela seriação. Não há falar, pois, em infração das condições que resguardam o sigilo do voto, nos termos do artigo 54 do Código Eleitoral, que poderia anular a votação (artigo 123, inc. 8). Nesse sentido, aliás, tem sido a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Acórdão de 26 de fevereiro de 1959 — Boletim n.^o 96) e deste Tribunal Regional (Acórdão de 6 de novembro de 1958 — Boletim Eleitoral n.^o 23)".

E' o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, não conheço do recurso. O eminentíssimo Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral mencionou o recurso n.^o 1.500, de Mato Grosso, não conhecido e no qual se controvertia a mesmíssima matéria. Não houve violação de sigilo de voto. Não há motivo para anular a votação. Houve mera irregularidade.

Decisão unânime.

PARTIDOS POLÍTICOS

RETIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

Partido Democrata Cristão

O art. 2º tem a seguinte redação:

Art. 2º O Partido Democrata Cristão tem por finalidade trabalhar pela instauração, no Brasil, de uma autêntica democracia, política, econômica e cultural. Para isso propõe-se a promover uma ação de ampla base popular e chamar a colaborar no seu esforço todos aqueles que aceitem a linha ideológica da democracia cristã firmada nas seguintes posições fundamentais: Terceira Força — A democracia cristã constitui uma terceira posição ideológica e política, distinta do liberalismo e do marxismo. Em oposição ao capitalismo, que nega a justiça, ao comunismo que esmaga a liberdade, a democracia cristã

luta pela instauração de uma ordem social que realize a justiça, sem destruir a liberdade. Pessoa Humana — Afirma a dignidade pessoal do homem como valor fundamental da ordem econômica, social e política. Recusa e combate todos os regimes que reduzem os homens a simples instrumentos do poder econômico ou à condição de massas dirigidas pelo Estado. E, consequentemente, proclama a necessidade de um esforço contínuo de humanização de todos os setores da vida social. Bem Comum — Afirma que a finalidade de toda a ação política é o bem comum e que a realização deste na sociedade contemporânea exige reformas de estrutura nas instituições sociais e não apenas a moralização dos costumes ou simples medidas de assistência paternalista. Pluralismo — Afirma que essas reformas de estrutura e a promoção do bem comum se há de fazer mediante a necessária intervenção do Estado, mas no sentido de uma

descentralização ou pluralismo comunitário, que respeite e fortaleça os grupos sociais intermediários, como a família, o município, o sindicato, a empresa, a escola, a cooperativa e outros, que não poderão ser absorvidos ou eliminados pelo poder centralizador do Estado. *Propriedade para Todos* — Afirma o direito

(B.E. nº 144, pág. 142).

No § 1º do art. 18, leia-se no seu final:

Objeto em lugar de objetivo (B.E. nº 124, página 143).

As letras c e d formam o final do artigo com a seguinte redação:

c) exame de um problema local e das medidas que possam ser tomadas pelo Diretório para sua solução;

d) balanço da atuação do Partido no Município. (B.E. nº 124, pág. 145).

Inclua-se o art. 70:

Art. 70. Não foi aprovado pelo T.S.E.

Art. 71. Os mandatos dos próximos

..... (B.E. nº 124, pág. 146).

Normas Provisórias — Têm os ns. 1º e 2º a seguinte redação:

1º — Os Diretórios Municipais já eleitos em nove de abril de mil novecentos e sessenta e um poderão reajustar o número dos seus integrantes, através de uma Convenção Regional, de conformidade com os limites estabelecidos pelos presentes Estatutos.

2º — Os Diretórios Regionais já eleitos em nove de abril de mil novecentos e sessenta e um, sem (B.E. nº 124, pág. 146).

Partido Republicano

O art. 8º tem a seguinte redação:

Art. 8º Instalar-se-á a Convenção Nacional des-de que se verifique a presença da maioria dos delegados credenciados pelos Diretórios Regionais e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos convencionais presentes, não sendo permitido o voto daqueles delegados por carta ou procuraçāo. (B.E. nº 122, pág. 73).

O art. 9º, § 2º, está assim redigido:

§ 2º Os membros do Diretório Nacional elegerão anualmente seu Presidente 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro, os quais comporão a sua Comissão Executiva. (B.E. nº 122, página 73).

Do art. 26, consta a letra "n", com a seguinte redação:

n) Designar diretórios municipais provisórios quando se fizerem necessários, podendo, em qualquer tempo, alterar sua composição e o número de seus membros. (B.E. nº 122, pág. 75).

Art. 44, está assim redigido:

Art. 44. Nenhum filiado ao Partido Republicano poderá contribuir, anualmente, com mais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para os cofres do Partido. (B.E. nº 122, pág. 76).

Art. 45, § 1º, tem a seguinte redação:

§ 1º Os Diretórios Regionais e Municipais farão idêntica escrituração da despesa e receita do Partido, em livros semelhantes, legalizados, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional e pelo Juiz Eleitoral da Zona (B.E. nº 122, pág. 76).

Art. 70, letras b e c, têm a seguinte redação:

b) escolhido Diretório nestas condições, com um mínimo de 15 membros, a Comissão Executiva submete-lo-á à aprovação do Diretório Nacional para, afinal, solicitar registro para o mesmo.

c) no transcurso do prazo de mandato de tal Diretório, organizará ele um mínimo de 5 Diretórios municipais que serão reconhecidos também, *ad referendum*, da Comissão Executiva Nacional, e convocados em Convenção para eleger o Diretório Regional definitivo, distribuídos os seus membros em três terços com mandatos, respectivamente, de 2, 4 e 6 anos. (B.E. nº 124, pág. 155).

Partido Rural Trabalhista

Art. 3º, parágrafo único, leia-se no seu final:
dirigentes em lugar de diretores (B.E. número 124, pág. 147).

Art. 26, letra "c", leia-se:

festividades em lugar de atividades (B.E. número 124, pág. 149).

Art. 30, § 4º, tem a seguinte redação:

§ 4º Não se invalidam as decisões convencionais pela ausência de representações, se ao menos comparecerem delegados das representações referidas nas alíneas a e d do art. 30. (B.E. nº 124, pág. 150).

Art. 39, letra "g", tem a seguinte redação:

g) tornar efetiva a penalidade estabelecida neste Estatuto, depois de decidida sua aplicação, em última instância e negado o recurso previsto no art. 19. (B.E. nº 124, pág. 151).

Art. 44, letra f, leia-se:

Diretórios em lugar de diretores. (B.E. nº 124, pág. 152).

Partido Trabalhista Brasileiro

Art. 9º, segunda linha, leia-se:

Estatutos em lugar de Estados. (B.E. nº 124, página 157).

Art. 18, 2º, leia-se:

2º As Convenções Regionais. (B.E. nº 124, página 157).

Art. 30, inclua-se:

Art. 30. Compete ao Diretório Nacional:

a) zelar (B.E. nº 124, pág. 158).

Art. 31, 4ª linha, leia-se:

Art. 33 em lugar de 13. (B.E. nº 124, pág. 158).

Art. 45, § 1º, última linha, leia-se:

Comissão Executiva Regional. (B.E. nº 124, página 160).

Disposições Finais e Transitórias — Art. 9º, § 3º, penúltima linha, leia-se:

a Comissão Executiva, caso em outra será eleita pelo (B.E. nº 124, pág. 163).

Nota: Pretende o B.E., ainda éste ano, publicar uma separata com todos os estatutos dos Partidos Políticos.

PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto n.º 4.194, de 4-5-62

Acrescenta parágrafo ao artigo 47 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

(Do Sr. Expedito Machado)

(A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 do Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950), passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Parágrafo único. A cargos eletivos só poderão ser registrados como candidatos eletores que se houverem inscritos na circunscrição em que se realize o pleito, com a antecedência mínima de oito meses, à sua data, a não ser a que se trate de primeira inscrição ou de quem já esteja no exercício do mandato legislativo.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. — *Expedito Machado. — Martins Rodrigues. — Aniz Badra.*

Justificação

A legislação eleitoral vigente, em que pese o mérito de seus objetivos, apresenta falhas que dia a dia mais se agravam, com resultados contrários à democracia e ao pleno funcionamento do regime.

A Constituição Federal, como lei sintese, não poderia especificar, em detalhes, todos os casos de incompatibilidade, mórtem os que resultam de interpretação de seus próprios textos. Assim é que em seu artigo 139, nº IV estabelece, genéricamente as incompatibilidades quanto à eleição à Câmara dos Deputados e Senado, mandando que sobre o assunto se observassem os incisos I e II do mesmo artigo, isto é, deixanõc que a lei ordinária particularize, em minúcias a identidade específica de uns e outros casos.

O Código Eleitoral, ao discriminhar as incompatibilidades quanto à eleição de deputado ou senador, deixou de o fazer, de maneira precisa, no que diz respeito aos impedimentos ou incompatibilidades sobre candidatos alheios à circunscrição onde se processasse o pleito, mas que, sob a proteção de influências diversas, se apresentem como candidatos áqueles mandatos.

A Constituição Federal — lei que tem por base estabelecer normas de vida digna preceitua igualmente a todos os brasileiros. Não se ajusta a seus dispositivos e que seja contrário a tais fins.

Em seu artigo 141, § 1º, diz:

— "Todos são iguais perante a lei".

Ora, para que possa haver igualdade entre candidatos a um mesmo cargo eletivo, é indispensável que os mesmos se encontrem num mesmo plano, em perfeita identidade de ação, sem que um tenha, sobre o outro, o poder decorrente da proteção ou de circunstâncias especiais que o tornem virtual e notavelmente superior.

A Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), vem sendo alterada desde 1951. A alteração proposta — acréscimo de um parágrafo a um de seus artigos — objetiva melhorar o preceituado no artigo 47 da mesma Lei — sem que fira ou altere o conceito do respeito ao sagrado dever do eleitor —

ocorrendo, no caso nitidamente o contrário: o dispositivo projetado virá incentivar o eleitorado de sua circunscrição a pugnar pelos princípios sãos de seus direitos sagrados, e que se consubstanciam em eleger quem lhe é conhecido, quem faz parte do seu âmbito social moral e econômico. Note-se que a mesma lei estabelece prazo para que o eleitor de outra circunscrição possa votar, após transferido. Justo, pois, que o mesmo ocorra para que possa ser votado.

Sala das Sessões. — *Expedito Machado. — Martins Rodrigues.*

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexa pela Seção de Comissões)

LEI Nº 1.164, DE 24 DE JULHO DE 1950

"Substitui o Código Eleitoral".

Parte Quarta — Títulos: Das eleições — Do sistema eleitoral.

Capítulo I — Do Registro dos Candidatos.

Art. 47. Sómente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

("Lex" 1950, XIV, pág. 188, 1ª seção).

Projeto n.º 4.220, de 1962

Veda aos cultos religiosos a propaganda política, e dá outras providências.

(Do Sr. Nelson Carneiro)

As Comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos cultos religiosos a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou partido.

§ 1º A infração dêsse dispositivo importa em pena de detenção de quinze dias a seis meses.

§ 2º Se o agente fôr estrangeirô, a pena será de detenção de um mês a um ano e, na reincidência, será instaurado contra o agente processo de expulsão do território nacional.

§ 3º As penas de detenção, referidas nos parágrafos anteriores, serão sempre fixadas no dôbro, se a infração a esta lei fôr cometida desde quarenta e oito horas até vinte e quatro horas depois do encerramento da eleição.

Art. 2º A infração penal definida nesta lei será de ação pública, observando-se o disposto nos artigos 177 a 184 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1960, assegurando-se aos órgãos dos partidos políticos e a qualquer de povo o direito de intervir no processo como assistente.

Justificação

O § 7º do Art. 141 da Constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos, como cultos religiosos, para o desempenho integral, sem constrangimento, da missão que lhes cumpre. Natural que se lhes vede, portanto, a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou partido, tal como acontece com os jornais oficiais, estações de rádio e tipografias oficiais (Código Eleitoral, Art. 129, nº 7). A pena cominada no § 1º do Art. 1º do projeto é a mesma do art. 175, 16, daquele esta-

tuto. A intervenção de estrangeiros (e é evidente que tal disposição não se estende aos brasileiros naturalizados, que são brasileiros, e podem e devem intervir na vida política no país) na política partidária constitui, ninguém pode negar, uma intervenção indebita, que deve merecer punição mais rigorosa. Também não mais se pode justificar que os cultos religiosos, até no dia do pleito, façam pública propaganda de candidatos e programas, quando não podem fazer os próprios partidos políticos nacionais (Art. 129, 3, do Código Eleitoral).

Finalmente, ao processo das infrações penais constantes da legislação em vigor (artigos 176 a 184 do Código Eleitoral), o projeto assegura aos órgãos partidários, de qualquer grau, e a qualquer do povo o direito de intervir no processo, como assistentes.

Parece desnecessário assinalar expressamente que o Projeto não visa a impedir que os ministros de qualquer culto religioso, desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados, possam participar da vida política, intervindo, como qualquer cidadão, na propaganda, na seleção, na escolha da votação dos candidatos de sua preferência. Pretende-se apenas impedir que tais eleitores se valham dos privilégios que possuem, para, nas tribunas de seus templos interferir na vida político-partidária da Nação.

No momento em que se pretende excluir do pleito eleitoral qualquer influência estranha, a aprovação dêste projeto é uma contribuição, em favor de tão alto desiderato.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1962. — Nelson Carneiro.

(D.C.N. — Seção I — de 19-5-62)

SENADO FEDERAL

PROJETO EM ESTUDO

Projeto n.º 4, de 1962

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados (nº 65, de 1961, na Casa de origem), que concede anistia a eleitores faltosos e exime de multa aquêles que tenham deixado de se alistar no prazo legal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, dos Srs. Afrâncio Lages e Jefferson de Aguiar, respectivamente Líder da Minoría e Líder da Maioría em exercício, aprovado na sessão de 27 de abril), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças.

Sobre a mesa Pareceres que serão lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES NS. 102 e 103, DE 1962

Nº 102, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1962 (nº 65-A, de 1961, na Câmara dos Deputados) que concede anistia a eleitores faltosos e exime de multa aquêles que se alistarem até 31 de dezembro.

Relator: Senador Lobão da Silveira.

Pelo presente projeto, concede-se anistia a eleitores faltosos e se exime de culpa aquêles que se alistarem até 31 de dezembro.

2. A proposição está devidamente justificada. Acontece, porém, que a medida nela contida já foi objeto do Decreto Legislativo nº 18, de 1961, que, na letra f do seu art. 1º, anistiou os responsáveis por infrações previstas no Código Eleitoral. Ora, a hi-

pótese do projeto inclui-se, como se vê, na referida alínea daquele decreto.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Heribaldo Vieira. — Aloísio de Carvalho. — Milton Campos. — Lima Teixeira.

Nº 103, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo (nº 65-A-61, na Câmara) que concede anistia a eleitores faltosos e exime de multa aquêles que se alistarem até 31 de dezembro de 1961.

O presente projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, visa a conceder anistia aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas no País nos últimos dez anos, não se lhes aplicando as sanções previstas nas Leis ns. 1.164, de 24 de julho de 1950, e 2.550, de 25 de julho de 1955.

Determina, ainda, a proposição que, aquêles que tenham deixado de se alistar no prazo legal, ficam também isentos da multa e sanções previstas nos artigos 38 e 39 da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, devendo os processos em curso ser arquivados mediante despacho da autoridade competente, de ofício, com isenção de selos, custas ou emolumentos.

A proposição ora em exame resultou da anexação e posterior fusão, consubstanciada em substitutivo daquele órgão técnico da Câmara, dos projetos de decretos legislativos ns. 808-65 e 65-61, oferecidos, respectivamente, pelo Senador Jefferson Aguiar e pelo Deputado Edvaldo Flóres.

Tanto um como outro projeto concedem anistia aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas nos últimos anos.

O de autoria do deputado Edvaldo Flóres, quanto de alcance mais amplo, visto que suas medidas se estendiam aos que, obrigados a se alistarem, deixaram de fazê-lo no prazo legal, não continha a perfeição técnica e de redação do projeto de autoria do Senador Jefferson de Aguiar.

A anistia que o projeto em exame objetiva conceder, quer aos que não se alistaram no prazo legal, quer aos que deixaram de votar parece-nos inteiramente justa. De fato, a abstenção ou ausência de inúmeros eleitores que se tem verificado nos últimos pleitos decorre de motivos vários que muitas vezes independem da vontade dos faltosos.

A morosidade do processo de alistamento máximo nas localidades do interior, se vem juntar muitas vezes razões ponderáveis de ordem doméstica e particular.

E' de todos conhecido o acúmulo de processos pendentes de solução nas Seções eleitorais, acúmulo que tem levado muitas pessoas a não se habilitarem dentro do prazo legal.

Outras vezes é a lentidão com que se processam as substituições ou as transferências dos títulos nos grandes centros.

A isto se acrescente a inexistência dos processos de cancelamento por morte ou transferência, a que se deve atribuir em grande parte a abstenção ocorrida nos últimos pleitos.

Não há quem não reconheça que as sanções combinadas em lei ultrapassam a falta, não sendo justo que particulares e funcionários públicos fiquem isolados de praticar certos atos ou de exercer determinadas direitos porque deixaram de votar.

Como bem pondera em sua justificativa o nobre Senador Jefferson de Aguiar, "simples ameaça da aplicação das sanções previstas nas leis eleitorais vigentes tem intransquilizado inúmeros brasileiros em todos os Estados da Federação".

A isenção de multa e das sanções que o projeto concede aos eleitores faltosos, do ponto de vista fi-

nanceiro não apresenta repercuções desfavoráveis que contraindiquem sua aprovação.

Esta Comissão, pelas razões expostas, é favorável ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1962. — Fernandes Távora, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Lobão da Silveira. — Silvestre Péricles. —

Dix-Huit Rosado. — Milton Campos. — Lima Teixeira. — Lopes da Costa. — Zacharias de Assumpção.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Adiada a votação, por falta de número.

NOTICIÁRIO

MINISTRO NERY KURTZ

Em sessão de 16 de maio, tomou posse como juiz do Tribunal Superior Eleitoral, na classe de jurista, e em substituição ao Dr. Plínio de Freitas Travassos, o Dr. Nery Kurtz. Prestado o juramento regimental, foi S. Ex. saudado pelo Ministro Hugo Auler, com as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, tenho para mim, que nesta Egrégia Corte de Justiça Eleitoral, outros Juízes com mais mérito do que eu estariam indicados para fazer esta saudação ao eminentíssimo Senhor Ministro Nery Kurtz, no momento em que se empossa no cargo para o qual foi nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em virtude de designação do Supremo Tribunal Federal.

Creio, todavia, e tenho certeza, que a eleição feita por Vossa Excelência, Senhor Presidente, é devida a um motivo: à velha amizade que me prende ao Senhor Ministro Nery Kurtz, desde os idos de 1930 e que até hoje perdura através de todo esse tempo.

Senhor Nery Kurtz, este Egrégio Tribunal Superior recebe Vossa Excelência de braços abertos. Vossa Excelência que já se distinguiu como Advogado militante, como Chefe de Polícia, no Estado de Santa Catarina, como Secretário da Fazenda do mesmo Estado, como Procurador Geral da República, como Sub-Procurador da República e por várias vezes, como Procurador Geral da República, bastaria o exercício destes cargos para revelar o mérito de Vossa Excelência, mérito que o indicaram, que o indicariam a ocupar estas posições. Não obstante isso, Vossa Excelência, por sua cultura jurídica, por sua inteligência, por sua dignidade, por sua integridade moral, é uma garantia da continuidade do bom desempenho das atribuições do Excelso Tribunal Superior Eleitoral.

Em meu nome pessoal, em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e em nome dos eminentes Ministros desta Casa, devo dizer que esta Corte de Justiça tem a honra de recebê-lo, e de recebê-lo, como disse, de braços abertos, certos de que todos teremos de Vossa Excelência, especialmente este Tribunal Superior Eleitoral, a mais eficiente colaboração. Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente."

Em nome do Ministério Público, assim se manifestou o Senhor Doutor Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral:

"Senhor Presidente, indicado, em lista tríplice, pelo colendo Supremo Tribunal Federal, juntamente com os eminentes Doutores Décio Miranda e Jaime Landim, foi o Doutor Nery Kurtz escolhido, pelo Governo da República, para integrar a classe de juristas deste Tribunal, em substituição ao saudoso Doutor Plínio de Freitas Travassos.

Antigo membro do Ministério Público Federal, estamos seguros de que Sua Excelência saberá pôr a serviço de suas novas funções a larga experiência adquirida no exercício de defensor e fiscal permanente da Constituição e das leis, no País.

Associando-nos à homenagem que o Tribunal Superior Eleitoral presta ao seu novo membro, em nome do Ministério Público Federal, formulamos votos para que o novo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral seja um digno substituto de seu antecessor, honrando e significando o cargo para o qual foi escolhido pelo Governo da República".

* * *

O Senhor Ministro Nery Kurtz, em agradecimento, proferiu as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, peço a palavra. Nos rumos que tracei em minha vida não estava prevista esta escalada. Jamais conheci ou admiti que um dia pudesse vir assentarm-me em posição de igualdade com figuras exponenciais da cultura jurídica do País. Todavia, Senhor Presidente, quando se verificou a vaga, infelizmente, pela morte de meu saudoso e querido amigo Plínio de Freitas Travassos, visitou-me a mosca azul. Em conversa informal e timidamente com Vossa Excelência, dei-lhe conhecimento dessa visita. E Vossa Excelência, que é uma personalidade humana extraordinária, um eterno distribuidor de bondade, animou-me a continuar e prometeu-me o seu auxílio para a consecução do meu objetivo. Vossa Excelência cumpriu a promessa: indicou-me na lista tríplice.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, pela sua quase unanimidade, consagrou a indicação de Vossa Excelência. Para mim já era suficiente. Era a coroação de uma carreira já longa a serviço do interesse público. Mas a sorte estava do meu lado.

O Senhor Presidente da República houve por bem escolher-me para este elevado posto. Tenho a certeza, Senhor Presidente, de que o Senhor Presidente da República, ao fazer esta escolha, não só pesou tão-somente os critérios do valor, porque, se assim fôra, outro teria sido designado.

Homem justo, Sua Excelência aproveitou a oportunidade para premiar um servidor que, há mais de trinta anos, vem dedicando o melhor de si mesmo em defesa do interesse público, um servidor que sempre pautou os atos de sua vida seguindo os preceitos da dignidade, da honestidade e da intransigência no cumprimento do dever. Foi isto, Senhor Presidente, e somente isto que terá guiado a mão de Sua Excelência.

Doutra parte, estou convencido de que recebi também a proteção divina, naturalmente postulada pelo meu antecessor, meu inesquecível amigo Plínio de Freitas Travassos, a quem me dei substituir nesta hora e nas circunstâncias por que o faço. Nossas vidas estiveram sempre entrelaçadas. Trabalhei com Sua Excelência durante mais de vinte anos. Mereci o prêmio e a honra de ser seu substituto toda vez que foi Sua Excelência obrigado a abandonar o seu posto de 3º Procurador da República.

Também quero prestar, nesta hora, e publicamente, um preito de gratidão ao eminentíssimo Procurador Geral da República que a todos vem assombrando pelo seu dinamismo, pela sua competência, no comando do Ministério Público e nos sábios conselhos e colaboração inestimável que vem prestando aos altos escalões do Governo. Do intérprete dês-

te Tribunal, meu velho amigo de muitos anos, só poderia esperar palavras de elogio, porque partiram de seu coração e apenas isso justifica a generosidade com que se houve. Aos eminentes procuradores e meus amigos aqui presentes, os meus agradecimentos.

Aos ilustres membros d'este Tribunal e principalmente ao Senhor Ministro Presidente prometo desempenhar esta função com independência e dignidade."

PERDAS DE DIREITOS POLÍTICOS

Por decreto do Sr. Presidente da República, publicado no "Diário Oficial" do dia 14-2-61, foram cassados os direitos políticos de Antônio do Rosário Souto, natural do Município de Maranguape, Estado da Paraíba, nascido a 26-4-35, Valdomiro Nery, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido a 25 de março de 1943.

ÍNDICE

— A —	Página	Página	
ALISTAMENTO ELEITORAL — Anistia para quem não se alistar no prazo. (Projeto n.º 4-62 do Senado)	358	— Hansenianos — Impossível reapreciar mérito através de embargos de declaração, sem ludir a omissão ou contradição de acórdão. (Acórdão n.º 824)	349
ANISTIA — Ao eleitor faltoso e a quem não se alistar no prazo. (Projeto n.º 4, de 1962, no Senado)	358	— M —	
ATAS — Sessões de maio de 1962	325	MANDATO — De vereadores e prefeitos em vários Estados. (Dados estatísticos)	330
— C —			
CÉDULA — Numeradas seguidamente. Não há nulidade se não fica sacrificado o sigilo. (Acórdão n.º 3.271)	355	MULTA — Isenção da que é cominada a quem não se alistar no prazo. (Projeto n.º 4-62 no Senado)	358
CÓDIGO ELEITORAL — Acrescentado a él um parágrafo. (Projeto n.º 4.194-62 da Câmara)	357	— N —	
CONSTITUCIONALIDADE — Não é constitucional o exercício do voto pelos hansenianos. (Acórdão n.º 861)	350	NERY KURTZ (Ministro) — Sua posse no T. S. E.	359
CULTO RELIGIOSO — Vedada a elas a propaganda política. (Projeto número 4.220-62 da Câmara)	357	NULIDADE — De votação, quando as cédulas não numeradas seguidamente. Não existe se não fica danificado o sigilo. (Acórdão n.º 3.271)	355
— D —			
DIREITOS POLÍTICOS — Cidadãos que os perdem	360	NUMERAÇÃO — De cédulas, feita seguidamente. Não há nulidade se não fica sacrificado o sigilo. (Acórdão n.º 3.271)	355
— E —			
ELEGIBILIDADE — Elegível para Governador e Vice-Governador em exercício que renunciou seis meses antes do pleito. (Acórdão n.º 3.219)	353	— P —	
ELEIÇÕES MUNICIPAIS — Número de vereadores e duração de mandatos destes e de prefeitos em vários Estados. (Dados estatísticos)	330	PREFEITOS — Duração de mandatos, em vários Estados. (Dados estatísticos)...	330
ELEITOR FALTOSO — Anistia. (Projeto n.º 4-62 do Senado)	358	PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — Impossível reapreciar mérito, por meio deles, sem aludir a omissão ou contradição no acórdão. (Acórdão n.º 824)	349	— Câmara dos Deputados — Projeto n.º 4.194-62 — Acrescenta parágrafo ao Código Eleitoral	357
— G —			
GOVERNADOR — Elegível para esse cargo o vice-governador em exercício que renunciou seis meses antes do pleito. (Acórdão n.º 3.219)	352	— Projeto n.º 4.220-62 — Veda a propaganda política por cultos religiosos	357
— H —			
HANSENIANO — Constitucional o exercício do voto. (Acórdão n.º 861)	350	— Senado Federal — Projeto n.º 4-62 — Concede anistia a eleitores faltosos e exime de multas a quem não se alistou no prazo	358
— Sua inscrição. Impossível a reapreciação do mérito através de embargos de declaração sem aludir a omissão ou contradição ao acórdão. (Acórdão n.º 824)	349	PROPAGANDA POLÍTICA — Vedada a cultos religiosos. (Projeto n.º 4.220-62 da Câmara)	357
— I —			
INSCRIÇÃO ELEITORAL — Anistia a quem não se alistar no prazo. (Projeto n.º 4-61 no Senado)	358	— R —	
— J —			
REGISTRO DE CANDIDATOS — Só poderá ser registrado eleitor inscrito há mais de 8 meses na Circunscrição do registro. (Projeto n.º 4.194-62 da Câmara)	357	REGISTRO DE CANDIDATOS — Só poderá ser registrado eleitor inscrito há mais de 8 meses na Circunscrição do registro. (Projeto n.º 4.194-62 da Câmara)	357
— K —			
SIGILO DO VOTO — Se fica resguardado, não há porque anular votação por estarem as cédulas numeradas seguidamente. (Acórdão n.º 3.271)	355	— S —	
— L —			
VEREADOR — Número e duração dos mandatos em vários Estados. (Dados estatísticos)	330	SIGILO DO VOTO — Se fica resguardado, não há porque anular votação por estarem as cédulas numeradas seguidamente. (Acórdão n.º 3.271)	355
— M —			
VICE-GOVERNADOR — Estando em exercício e renunciando seis meses antes do pleito, é elegível para governador. (Acórdão n.º 3.219)	352	VEREADOR — Número e duração dos mandatos em vários Estados. (Dados estatísticos)	330
— N —			
VOTO — Constitucional o exercício do voto dos hansenianos. (Acórdão n.º 861)	350	VICE-GOVERNADOR — Estando em exercício e renunciando seis meses antes do pleito, é elegível para governador. (Acórdão n.º 3.219)	352
— O —			
VOTO — Constitucional o exercício do voto dos hansenianos. (Acórdão n.º 861)	350	VOTO — Constitucional o exercício do voto dos hansenianos. (Acórdão n.º 861)	350